



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 001/2019

Processo Licitatório nº 061/2018

Pregão Presencial nº 030/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura do Bom Jardim - PE

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura municipal de Bom Jardim, sito à praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim - PE, CNPJ nº 10.293.074/0001-17 Sr. *João Francisco de Lira*, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim-PE, inscrito no RG sob o nº 6.267.461 e no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, através da SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES, e a Empresa WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 14.256.609/0001-30, com sede na Travessa 1 André Vidal de Negreiros nº 102, centro na cidade de Goiana - PE, neste ato, representada pelo Sr.(a) *Leandro Viera de Lima* Brasileiro, Empresário, solteiro, CPF inscrito sob o nº 030.738.424-11 e RG 6504372 SDS/PE residente domiciliado na Av. Do povo nº 220, centro, Goiana – PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 030/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a contratação de empresa especializada em eventos para realização de shows artísticos com Orquestra de Frevo, Grupos Folclóricos, Coral, Quadrilhas Juninas e Bandas regionais do mais variados ritmos musicais, destinada as apresentações culturais das festividades do Município de Bom Jardim - PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

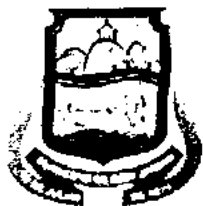
## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 06 (seis) de fevereiro de 2019, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 78.970,00 (setenta e oito mil, novecentos e setenta reais). Sendo a mesma vencedora dos ÍTENS conforme descrito abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
9	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 10 (dez) integrantes. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	03	R\$ 5.740,00	R\$ 17.220,00
11	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 20 (quinze) integrantes. Cada show terá duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	04	R\$ 8.900,00	R\$ 35.600,00
5	SHOWS REGIONAIS	Orquestra de Frevo, com no mínimo 15 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas	10	R\$ 2.615,00	R\$ 26.150,00
<b>R\$ 78.970,00</b>					



# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.cce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim – PE, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



# PREFEITURA DO **BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eicetece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

## **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

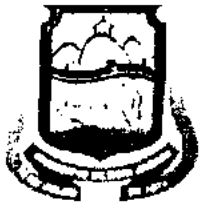
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado,





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o

Município de Bom Jardim - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução

ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado de imediato após execução do serviço e liberação da nota fiscal pelo setor competente, devidamente rubricada pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b00129555480

penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
02	PODER EXECUTIVO
02 09	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
020900	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 1302	Promoção de Eventos
13 392 1302 2303 0000	Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Outras
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000	Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

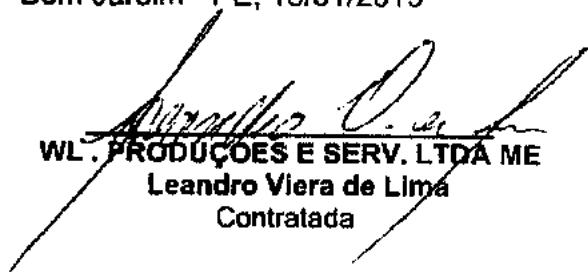
## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

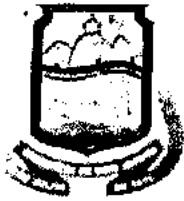
Bom Jardim - PE, 18/01/2019

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
Prefeito - João Francisco de Lira  
Contratante

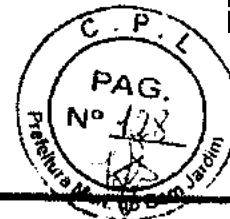
  
\_\_\_\_\_  
**WL PRODUÇÕES E SERV. LTDA ME**  
Leandro Viera de Lima  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF n.º



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 002/2019

Processo Licitatório nº 007/2019

Pregão Presencial nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.293.074/0001-17, sito à Praça 19 de Julho, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim - PE, **Sr. João Francisco de Lira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim-PE, inscrito no RG sob o nº 6.267.461 e no CPF/MF sob o n.º 327.075.174-53, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, e a Empresa **C. H. T. DANTAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.530.975/0001-48, com sede à Trav. Jaime Barbosa, nº 16, na cidade de Orobó - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Carlos Henrique Teixeira Dantas**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 10 de janeiro, nº 20, Centro – Orobó - PE, inscrito no RG sob o nº 2961758 e no CPF/MF sob o n.º 452.069.964-91, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, designado a contratação de empresa para o fornecimento de Fogos de Artíficos para serem usados em eventos, inaugurações e datas comemorativas do Município do Bom Jardim/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

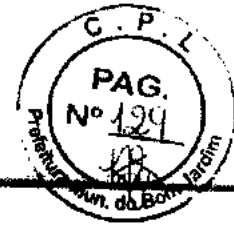
### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eice.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

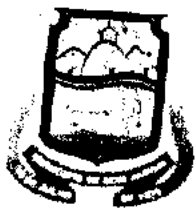
Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.pe.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e6b-b65a-b0012955548b

- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
  - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

- II) Por iniciativa do fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
  - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://gce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

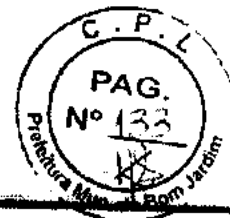
## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b00129555480

BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

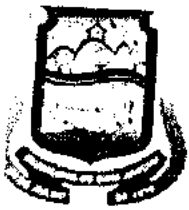
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 09 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes  
020900 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes  
13 Cultura  
13 392 Difusão Cultural  
13 392 1302 Promoção de Eventos  
13 392 1302 2303 0000 Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e outras  
436 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 110.001 Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eice.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

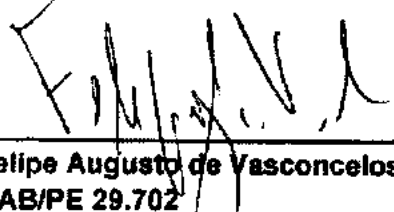
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 25 de janeiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM  
Prefeito - João Francisco de Lira  
Contratante

  
C. H. T. DANTAS - ME  
Carlos Henrique Teixeira Dantas  
Contratada  
C.H.T. DANTAS - ME  
11.530.975/0001-48

Testemunha 1  
CPF n.º

  
Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo  
OAB/PE 29.702

Testemunha 2  
CPF n.º



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://pcc.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

## ANEXO A ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	FOGUETES 12X1 CAIXA C/ 6 UNIDADES	CX	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
2	GIRÂNDOLA COM 1080 TIROS CAIXA C/ 01 UNIDADE	CX	80	R\$ 345,00	R\$ 27.600,00
3	GIRÂNDOLA COM 468 TIROS CAIXA C/ 01 UNIDADE	CX	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
4	KIT MORTEIRO 4" CAIXA C/ 09 UNIDADES	CX	25	R\$ 680,00	R\$ 17.000,00
5	TORTA A CORES COM 140 TUBOS CAIXA C/ 01 UNIDADE	CX	25	R\$ 2.050,00	R\$ 51.250,00
6	KIT MORTEIRO 3" CAIXA C/ 01 UNIDADES	CX	25	R\$ 580,00	R\$ 14.500,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO				R\$ 124.100,00	



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ecec.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2019

Processo Licitatório nº 024/2019  
Pregão Presencial nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de julho, centro, reuniram-se o Senhor Prefeito, João Francisco Lira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira, nº 10, Bom Jardim-PE, inscrito no RG sob o nº 6.267.461 e no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53, através das seguintes secretarias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por seu Secretário, Sr. João Francisco da Silva Neto, residente domiciliado na av. Presidente Castelo Branco nº 28, centro, Bom Jardim – PE; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, neste ato, representado por seu Secretário, Sr. Edgar Barbosa de Miranda Lira, RG 7367206 – SDS-PE, C.P.F. 063.586.014-85, residente a Rua Josemar Moreira de Melo, Nº 47 – Alto São José – Bom Jardim – PE; e, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. Lucio Mario de Oliveira Cabral, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.304.504-91 e portador do RG nº 3684524 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, nº 38 - Apto 301, Bairro Centro – Bom Jardim-PE, e como CONTRATADA, a Empresa RODRIGO DE L SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 13.891.594/0001-76, com sede à Rodovia PE 88, Itagiba, Bom Jardim - PE, neste ato, representada pelo Sr. Rodrigo de Lemos Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 8.089.056 SDS-PE, e no CPF nº 085.756.204-52, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc>; sesam Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4eb6-b65a-b0012955548b

no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de administração, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado,



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e6b-b65a-b0012955548b

considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro** - A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado, (utilizando como base três cotações) sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
- Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

**Parágrafo segundo** - A Prefeitura poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Município de Bom Jardim, em casos excepcionais, mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

## DO PAGAMENTO

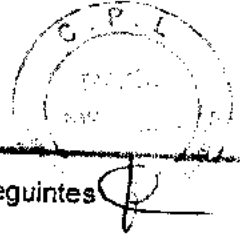
**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I,





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc>;seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548b

da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 08 Secretaria de Articulação Rural  
020800 Secretaria de Articulação Rural  
20 Agricultura  
20 122 Administração Geral  
20 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Articulação Rural  
392 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
01.03 110.001 Recursos Próprios

1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 - Poder Executivo  
02 01 - Gabinete do Prefeito  
020100 - Gabinete do Prefeito  
04 - Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2175 0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
025 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.03.0 110.001 Recursos Próprios do Município

1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 - Poder Executivo  
02 07 - Secretaria de Infraestrutura  
020700 - Secretaria de Infraestrutura  
04 - Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Infraestrutura  
293 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 110.001 Recursos Próprios do Município

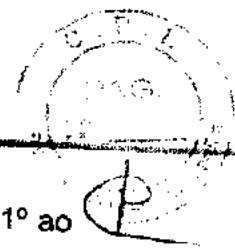
1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 - Poder Executivo  
02 06 - Secretaria de Educação  
020602 - FUNDEB  
12 - Educação



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b



12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano  
12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Fundamental - 40%  
248 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.09 260.000 FUNDEB

1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 - Poder Executivo  
02 06 - Secretaria de Educação  
020601 - Secretaria de Educação  
12 - Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano  
12 361 1211 2165 0000 Gestão Administrativa do Ensino Fundamental  
159 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.09 210.001 Educação Recursos Próprios

1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 - Poder Executivo  
02 06 - Secretaria de Educação  
020601 - Secretaria de Educação  
12 - Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 0401 Gestão Administrativa do Município  
12 361 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação  
119 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.




# PREFEITURA DO BOM JARDIM





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

  
João Francisco de Lira  
PREFEITO

  
Secretaria de Infraestrutura  
Edgar Barbosa de Miranda Lira

  
João Francisco da Silva Neto  
Secretário de Educação

  
Eduardo Severino de Melo  
Diretor de Agricultura

  
RODRIGO DE L SILVA ME  
CNPJ n.º 13.691.594/0001-76  
Rodrigo de Lemos Silva  
Contratada

Testemunha 1  
CPF n.º

Testemunha 2

Testemunha 1  
CPF n.º

Testemunha 2  
CPF n.º

  
Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo  
OAB / PE 29.702



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epq/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e4e-b65a-b0012955548b

## Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA	QUANT.	Valor estimado anual	PERCENTUAL %
01	Peças e Serviços	12 meses	505.000,00	25%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Peças	R\$ 380.000,00
02	Serviços	R\$ 125.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 505.000,00</b>

*Resposta*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DE FORNECIMENTO N.º 004/2019**

**Processo Licitatório nº 025/2019  
Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

Aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho S/N centro, reuniram-se o Gestora, do Fundo Municipal de Saúde a Sr. João Francisco Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Bairro Centro – Bom Jardim - PE, através das **SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO** neste ato, representado por seus Secretários, os Senhores Sr. Lúcio Mario de Oliveira Cabral, RG 3684524 – SSP-PE, C.P.F. 765.304.504-91, residente a Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, 38 – Ap 301 – Centro – Bom Jardim – PE, e o Senhor **João Francisco da Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 28, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 068.955.694-21 e no RG sob o n.º 7120017 SDS/PE, a Empresa **Gráfica Palmeiras Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.222.778/0001-08 com sede na Rua Sorocaba 52, Galpão A – Cordeiro, na cidade de Recife - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) Rinaldo Pereira de lima, brasileiro, Casado, residente domiciliado na Rua Felixlândia, nº 365, Cordeiro Recife-PE inscrito no CPF sob o nº 889.975.454-34 e RG nº 3436518 SSP- PE para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa(s) para a contratação de empresa para aquisição parcelada de material gráfico para uso das Secretarias de Administração, Educação e Fundo Municipal de Saúde no município de Bom Jardim - PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Bom Jardim:



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver



sujeita, Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;



## **PREFEITURA DO BOM JARDIM**



se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

### **DAS SANÇÕES**





## **PREFEITURA DO BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Prefeitura Municipal DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão,



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



ção ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aa Prefeitura Municipal DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
02 06 02 FUNDEB  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano  
12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Fundamental – 40%  
250 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
0.05.09.260.000 FUNDEB

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 04 Secretaria de Administração  
02 04 00 Secretaria de Administração  
04 Administração  
04122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
057 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
0.01.00.110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 05 Secretaria de Finanças  
02 05 00 Secretaria de Finanças  
04 Administração  
04 123 Administração Financeira  
04 123 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 123 0401 2047 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças  
094 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
0.01.00.110.001 Recursos Próprios



# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548b

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
02 06 01 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao  
9º Ano  
12 361 1211 2165 0000 Gestão Administrativa do Ensino Fundamental  
161 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
0.01.00.210.000 Educação Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
02 06 01 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 0401 Gestão Administrativa do Município  
12 361 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação  
122 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
0.01.00.210.000 Educação Recursos Próprios

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM  
João Francisco de Lira  
Prefeito  
CONTRATANTE

Bom Jardim - PE, em, 20 de maio 2019

  
\_\_\_\_\_  
Gráfica Palmeiras Ltda ME  
CONTRATADA  
SNPJ 01.222.778/0001-08



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**Lúcio Mario de Oliveira Cabral**  
Secretaria de Administração

**João Francisco da Silva Neto**  
Secretaria de Educação

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF n.º

**Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo**  
OAB/PE 29.702



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2019

Processo Licitatório nº 011/2019  
Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim – PE

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço sito à Praça 19 de julho, s/nº, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, **Sr. João Francisco de Lira** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim –PE, e a Empresa **ADEMAN DA COSTA BARBOSA - ME**, com sede à Rua Francisco Queirós de Farias, nº 78 – LT. Baraúnas, Surubim - PE, CNPJ nº 10.553.934/0001-04, neste ato representada pela **Sr. Ademan da Costa Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.563.564-54 e portador do RG nº 5.063.075 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Queirós de Farias, nº 75 – LT. Baraúnas, Surubim - PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa, destinada a locação, montagem e desmontagem de pavilhão em estrutura tubular metálica, e disciplinador em aço tubular, sistema de sonorização, palco, iluminação, gerador, trios elétricos, paredão, cabines sanitárias, toldos, camarim e equipe de apoio, para as festividades do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b00129555480

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

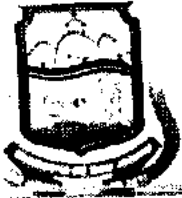
**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura de Bom Jardim, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e6b-b65a-b0012955548b

dos equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://stece.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal Do Bom Jardim
02	Poder Executivo
02 09	Secretaria De Turismo, Cultura E Esportes
020900	Secretaria De Turismo, Cultura E Esportes
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 1302	Promoção de Eventos
13 392 1302 2303 0000	Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Outras
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.01.00 110.000	Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

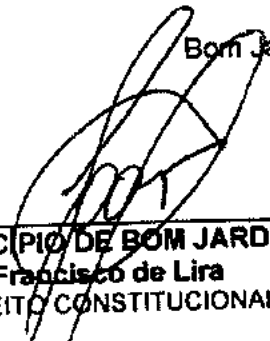



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

Bom Jardim - PE, em 07 de fevereiro de 2019.

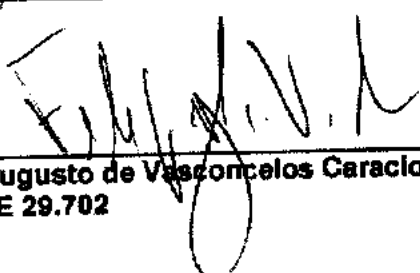
  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM  
João Francisco de Lira  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

  
\_\_\_\_\_  
ADEMAN DA COSTA BARBOSA - ME  
Ademan da Costa Barbosa  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo  
OAB / PE 29.702



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

## ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
3	<b>ILUMINAÇÃO:</b> 01 Mesa de iluminação DMX 48 canlas de fader, 05 Racks Dimmerbox com 12 canais de 4Km com filtros; 12 refletores com lampadas par foco 02 ; 24 refletores com lâmpadas par foco 05; 08 refletores PC 1000w; 16 refletores elipsoidais 750w (com faca, iris, porta-gel e porta-gobo) 01 canhão seguidor hmi; 02 mini brutes de 06 lâmpadas; 08 fresnéis de 1000w; 01 máquina de fumaça com glicerina e ventilador; Fiação series, extensões e cabos para a ligação do sistema; Distribuidor de energia com aterramento e cado de AC com mais de 50 metros ; 04 aras para iluminação lateral de cerca de 2m; 04 tores de 4m x 10m ; 01 gride quadrado com uma trave no meio medindo 3m (altura) x 10m (Largura) x 4m (profundidade).	DIARIA	15	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00
4	<b>GERADOR:</b> Gerador de Energia com potência de 250 kva, incluindo transporte, mobilização e desmobilização do equipamento, operador capitado, combustível e manutenção	DIARIA	25	R\$ 2.300,00	R\$ 57.500,00
5	<b>SOM TIPO 1:</b> PA				
5-A	01 Console digital 48 canis, 16 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, 04 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, com resolução mínima de 48Khz; 01 multicaído 56 vias com mais 12 vias para canais auxiliares, com splitter de 60 metros ou mais ; 01 processador de sistema digital, stéreo com 02 entradas e 8	DIARIA	15 05	R\$ 6.350,00 R\$ 6.350,00	R\$ 95.250,00 31.750,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
 Acesso em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc>;seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

	<p>saídas, com multicolorido exclusivo que atenda a necessidade do equipamento; 02 equalizadores 31 bandas; 12 caixas de sub woofer com 02 falantes de 18; 1600w RMS ; 16 caixas acústicas tipo LineArray industrializada com sistema Flyde 2 ou 3 vias, ou equivalente que produza no mínimo 110 dba a 25 metros do palco; Amplificação compatível com o sistema, cadeamento de AC com 50 metros no mínimo ; Intercomunicar entre as mesas no mínimo; intercomunicar entre as mesas de PA e de Monitor fios e cabos para a ligação do sistema . Monitor; 01 console digital de 48 canais, 16 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 12 canais de equalização, 31 bandas, com resolução mínima de 48KHZ; 01 processador do sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 8 saídas para o sidefill; 02 sidefill com 02 subs e 02 caixas 3 vias similares as especificadas para o PA; 12 caixa de monitor (02 alto-falantes de 12 ou 15 + driver de 2) ou similar , amplificação compatível com sistema; 2.6 - 02 caixas de sub 1 x 18; 02 caixas 03 vias (02 alto-falantes de 15; 02 alto-falante de 6 e 01 driver 2) para bateria ; 90 cabos de microfones, 50 pedestais, 10 garras e 08 sub multicabos de 12 vias; 40 microfones dinâmicos, 10 microfones condensadores, 03 mricofones sem fio YHF ; 16 Direct Box ativas e passivas ; fios e cabos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento.</p>				
6	<p><b>SOM TIPO 2:</b> 06 Caixas amplificadas de grave com fone de 18"</p>	DIARIA	15	R\$ 3.600,00	R\$ 54.000,00



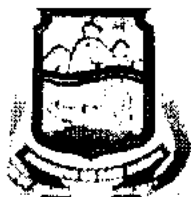
# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
 Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

	<p>06 Caixas amplificadas de médio grave com fone de 18 "</p> <p>01 mesa de som de 16 canais</p> <p>01 mesa de iluminação</p> <p>02 microfones sem fio</p> <p>06 microfones com fio</p> <p>08 pedestais de microfones</p> <p>04 monitores de chão para retorno com fone de 01 aparelho de cd player</p>				
10	<p><b>LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO:</b></p> <p>(1 mesa de som c '48 canais MX9000, amplificadas 14, alto falantes frente 8 médio grave. 8 grave) 8 (2200) 8 (405) 12 tuites) a mesma quantidade da frente é de trás) laterais 14 graves médio, grave 12. cornetas 8, tuites 12, a mesma quantidade na outra lateral, pedestais 10, garra 10, microfones 18, mais 2 sem fio. Bateria eletrônica. Gerador de 33 kva diesel. 1 compressor. 1 dm5 da bateria 1 reverb, 2 equalizador. 1 amplificador de retorno.</p>	DIARIA	8	R\$ 5.300,00	R\$ 42.400,00
15	<p><b>LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO:</b></p> <p>Trio elétrico carreta /reboque/ trio elétrico recreativo com mínimo de 18,0 metros de comprimento por 2,60m de largura mínima, com escada lateral tipo passarela, retráteis e elétrica, medindo 5,00m com duas escadas laterais no piso inferior, 2 (dois) Grupos geradores mb um com potência de 150 kva (reserva), som com potência de 100.000 watts e sistema de iluminação com 20.000 watts. 04 Mic (caixa Top); 01 Mic (Caixa down); 03 Micscondenser (HH e OH); 03 Mics (Tons e surdo lateral); 02 Mics (captação de amps de GT); 06 mics com fio; 04 Direct Box para linhas Proco CB; 12 Pedestais tipo girafa; 08 clampas para microfones LP; 01 console de mixagem behringer X32 40 canais (digital) 01 Lap Top com</p>	DIARIA	4	R\$ 10.300,00	R\$ 41.200,00

*pal*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

	20.000 música de gêneros variados 01 Crossover Digital DBX 260 (PA) 02 compressor dbx; 02 Equalizador DBX; 04 Módulos de potência 1000 watts; 04 Monitores tipo sport SM 155; 01 DrumFill (2 x15); P.A (caixas de som 34 amplificação); 20 Módulos de potênciaAttack; Frente: 16 caixas de médio grave; 08 Cornetas de longo alcance; 16 Twitters; 08 caixas Canhão de grave; Laterais; 12 caixas Mod. Hb 2x12 titanium B" &C; 20 caixas sub 2x18 mod. Attack; Comunicação: 02 Rádios Motorola SP 50 ou similar; Sistema de iluminação;08 Moving Heads 575 pr Led 64; 04 Refletor set liht; Camarim com sanitário Frigobar, ar condicionado e TV.					
24	Paredão tipo 1, com no mínimo 20 autos falantes de grave, 40 auto falantes de medio, 52 cornetas e 16 tites, 5 modulos 9200 watts para Medio Grave e 10 modulos 3500 watts para grave e 4 modulos 1200 watts para tuites e cornetas	apresentação	6	R\$ 4.500,00	27.000,00	
25	Paredão tipo 2, com no mínimo 32 autos falantes para medio, 12 auto falantes para grave, 24 cornetas e 12 tites, 1 modulos 50.000 watts para Grave e 2 modulos 20.500 watts para medio grave, 1 modulo de 3000 watts para tuites e 1 modulo de 10.000 watts para cornetas.	apresentação	6	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00	
26	Paredão tipo 3, com no mínimo 20 autos falantes para medio, 6 auto falantes para grave, 14 cornetas e 8 tuites, 2 modulos 10.000 watts para Grave e 2 modulos 5.500 watts para medio, 1 modulo de 2500 watts para cornetas, 1 modulo de 8000 watts para tuites.	apresentação	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00	
					R\$ 437.600,00	



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º006/2019

Processo Licitatório n.º 011/2019  
Pregão Presencial n.º 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim – PE

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço sito à Praça 19 de julho, s/n.º, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, **Sr. João Francisco de Lira Brasileiro**, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 327.075.174-53 e portador do RG n.º 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira n.º10, Bairro Centro – Bom Jardim –PE, e a Empresa **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, com sede à Rua Paulino Joaquim de Oliveira, n.º 206 – LT, Independência, Lagoa de Itaenga - PE, CNPJ n.º 26.994.803/0001-00, neste ato representada pela **Sr. (a) Rejane Cristina Jacinto de B. de Souza**, brasileira, casada, Empresária inscrito no CPF/MF sob o n.º 743.391.254-15 e portador do RG n.º 4.102.193 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Paulino Joaquim de Oliveira, n.º 205 – centro, Lagoa de Itaenga - PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa, destinada a locação, montagem e desmontagem de pavilhão em estrutura tubular metálica, e disciplinador em aço tubular, sistema de sonorização, palco, iluminação, gerador, trios elétricos, paredão, cabines sanitárias, toldos, camarim e equipe de apoio, para as festividades do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

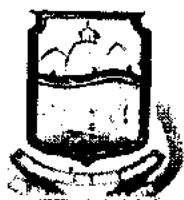
### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-44be-b65a-b0012955548b

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura de Bom Jardim, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

## DAS SANÇÕES

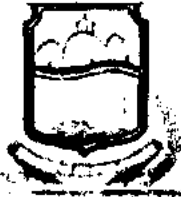
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc144de-e063-4ebe-b65a-b00129555480

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

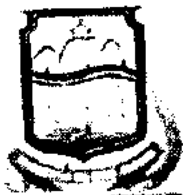
1	Prefeitura Municipal Do Bom Jardim
02	Poder Executivo
02 09	Secretaria De Turismo, Cultura E Esportes
020900	Secretaria De Turismo, Cultura E Esportes
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 1302	Promoção de Eventos
13 392 1302 2303 0000	Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Outras
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.01.00 110.000	Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM




Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 07 de fevereiro de 2018.

  
MUNICIPIO DE BOM JARDIM

João Francisco de Lira  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

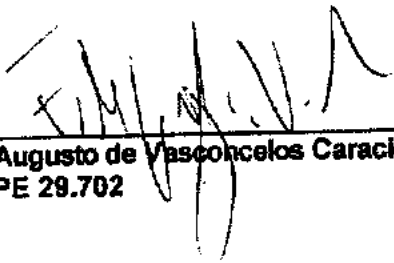
  
ELLOS PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

Rejane Cristina Jacinto de B. de Souza  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º

RG n.º

  
Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo  
OAB / PE 29.702



**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
7	Componente para formação de equipe de apoio, devidamente fardados com coletes em algodão, contendo os dizeres; EQUIPE DE APOIO na parte frontal.	UNID	600 C P	R\$ 149,00	R\$ 89.400,00
7-A			200 C R		R\$ 29.800,00
8	BANHEIROS QUÍMICOS: 1UND Cabines sanitárias (sanitários químicos) em polipropileno, com cobertura fosforescente, com ventilação lateral, medindo 1,20m x 1,20m de largura e altura de 2,30m dotados de vaso sanitário (feminino) e mictório (masculino).	UNID	300	R\$ 170,00	R\$ 51.000,00
9	LOCAÇÃO DE VARAL DE LÂMPADAS: Para iluminação do local do evento 220W	METROS	15.000 CP	R\$ 5,90	R\$ 88.500,00
9-A			5.000 CR		R\$ 29.500,00
					R\$ 288.200,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-44be-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2019

Processo Licitatório nº 011/2019  
Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim – PE

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço sito à Praça 19 de julho, s/nº, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, **Sr. João Francisco de Lira** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 10, Bairro Centro – Bom Jardim –PE, e a Empresa **AILTON DA COSTA BARBOSA - ME**, com sede à Rua Francisco Queirós de Farias, nº 74 – LT. Baraúnas, Surubim - PE, CNPJ nº 15.723.813/0001-87, neste ato representada pela **Sr. Ailton da Costa Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.510.004-02 e portador do RG nº 6123500 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Queirós de Farias, nº 74 – LT. Baraúnas, Surubim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa, destinada a locação, montagem e desmontagem de pavilhão em estrutura tubular metálica, e disciplinador em aço tubular, sistema de sonorização, palco, iluminação, gerador, tríos elétricos, paredão, cabines sanitárias, toldos, camarim e equipe de apoio, para as festividades do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:**

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

● Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

● Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.**

## **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.**



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

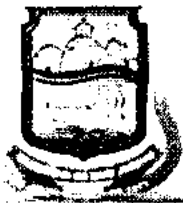
**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura de Bom Jardim, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-44be-b65a-b0012955548b

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos equipamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os equipamentos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548b

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 09 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes  
020900 Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes  
13 Cultura  
13 392 Difusão Cultural  
13 392 1302 Promoção de Eventos  
13 392 1302 2303 0000 Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas,  
Artísticas e outras  
440 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
0.01.0 110.001 Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

Bom Jardim - PE, em 07 de fevereiro de 2019.

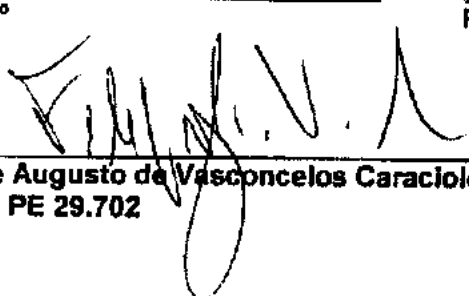
  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM  
João Francisco de Lira  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

  
AILTON DA COSTA BARBOSA - ME  
Ailton da Costa Barbosa  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

  
Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo  
OAB / PE 29.702



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/eppp/validarDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

## ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01 01-A	<b>PALCO 1:</b> Locação de palco com montagem e desmontagem: Palco completo com 14,00m de frente (Boca do Palco) por 11,00m de fundo. 7,00m de altura de piso em pé direito. Cobertura em lona com tela galvanizada. Piso em estrutura Metálica revestido com compressão bromasa de 18mm de espessura estruturado em madeira de pinho. Back stage coberto nos dois lados - Estrutura de PA Fly. 10 Praticáveis rosco, e Gride de 10,00m de frente (Boca do Gride) por 08,00mm de fundo	DIARIA	15	R\$ 5.800,00	R\$ 87.000,00
			05	R\$ 5.800,00	R\$ 29.000,00
02	<b>PALCO 2:</b> Palco em estrutura tubular metálica, coberto com lona Nigtand Day, medindo 8.00m x6.00m. com 1 metro de altura do piso, 4 metros de pé direito. Cobertura em zinco com treliças galvanizadas. Piso em estrutura metálica revestido com compensado de 15 mm. Sidas laterais em folha de Compensadosbrumasa de 15 mm de espessura estruturado em madeira trabalhada em pinho.	DIARIA	15	R\$ 3.800,00	R\$ 57.000,00
12	TOLDO medindo 3x3, tipo chapéu de bruxa, em tubos de patente e lona nighdayanti-chamas.	DIARIA	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
13	TOLDO medindo 5x5, tipo chapéu de bruxa, em tubos de patentes e lona nighdayanti-chamas, Estes materiais ficará à disposição do município.	DIARIA	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
14	TOLDO medindo 6x6, tipo chapéu de bruxa em tubos de patentes e lona nighdayanti-chamas. Estes materiais ficará à	DIARIA	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00

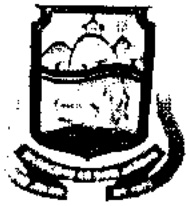


# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

	disposição do município de Bom Jardim				
15	TOLDO medindo 12x12, tipo piramidal, em tubos de patente e lona nighdayanti-chamas. Estes materias ficará a disposição do município de Bom Jardim.	DIARIA	6	R\$ 1.350,00	R\$ 8.100,00
16	PÓRTICO EM GRIDde alumínio modelo Q30, medindo 5x1x3. Este material ficará a disposição do município de Bom Jardim.	DIARIA	8	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00
17	PÓRTICO EM GRIDde alumínio modelo Q30, medindo 5x1x5. Este material ficará à disposição do município de Bom jardim.	DIARIA	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
18	PÓRTICO EM GRIDde alumínio modelo Q30, medindo 7x1x5. Este material ficará à disposição do município de Bom jardim.	DIARIA	8	R\$ 1.700,00	R\$ 13.600,00
19	CAMARIM medindo no mínimo 4x3, em TS climatizado. Este material ficará à disposição do município de Bom jardim.	DIARIA	30	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00
20	Pavilhão em estrutura tubular metálica medindo 10 metros de comprimento por 10 de largura coberto com lona antichamas do tipo quatro água.	DIARIA	6	R\$ 4.300,00	R\$ 25.800,00
21	Pavilhão em estrutura tubular metálica medindo 20 metros de comprimento por 10 de largura coberto com lona antichamas do tipo quatro água.	DIARIA	6	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00
22	Pavilhão em estrutura tubular metálica medindo 30 metros de comprimento por 10 de largura coberto com lona antichamas do tipo quatro água.	DIARIA	6	R\$ 11.000,00	R\$ 66.000,00
23	Disciplinador peça individual com encaixe e com estrutura em aço tubular medindo 2 metros de comprimento e 1 de altura	PÇS	750	R\$ 21,00	R\$ 15.750,00
					R\$ 439.070,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eete.tee.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 009/2019

Processo Licitatório n.º 051/2019  
Pregão Presencial n.º 010/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de julho, S/N centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim CNPJ n.º 10.293.074.0001/17 o Sr João Francisco Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 327.075.174-53 e portador do RG n.º 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira n.º 10, Bairro Centro – Bom Jardim e a Empresa Givanildo Alves da Silva ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-04, com sede na Rua: Dr. Carlos Santana, n.º 89, Bairro: centro, Cidade: Bom jardim-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Givanildo Alves da Silva, RG n.º 4416546-SSP/PE e CPF n.º 763.499.694-72: Solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua: Dr. Carlos Santana, Bairro Centro, Cidade: Bom Jardim-PE para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 010/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de água mineral em botijão, e aquisição de vasilhames para armazenamento de água mineral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, e demais secretarias do município de Bom Jardim - PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

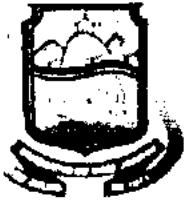
**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

PRAÇA PADRE BELFIORE, S/N - CENTRO - BOM JARDIM - PE - CEP 55.200-000 - CNPJ: 10.293.074/0001-17  
FONE FAX: (51) 3609-1176 - e-mail: contato@bomjardim.pe.gov.br



# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim, a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:**

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

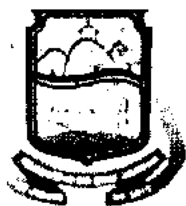
Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.**

## **DOS PREÇOS REGISTRADOS**



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o

Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução

REPUBLICA DE PELOVA, CN CENTRO BOMJARDIM DE CEP 55204-000 CNPJ 08.294.000/0001-17  
RUA LAYNE BORGES, 1000 - CENTRO - BOM JARDIM - PELOVA





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 - Poder executivo
- 02 04 - Secretaria de Administração
- 020400 - Secretaria de Administração
- 04 - Administração
- 04 -122 - Administração Geral
- 04 -122 0401 - Gestão Administrativa do Município
- 04 - 122 0401 2035 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- 054 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 0.01.00 110.001 - Recursos Próprios

1-Prefeitura Municipal do Bom Jardim



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

02- Poder Executivo  
02.05- Secretaria de Finanças,  
020500- Secretaria de Finanças  
04 - Administração  
04 123 – Administração Financeira  
04 123 0401- Gestão Administrativa do Município  
04 123 0401 2047 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças  
092 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo  
0.001.00 110.001 Recursos Próprios

1-Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02- Poder Executivo  
02.06- Secretaria de Educação,  
020602- Fundeb  
12- Educação  
12 361- Ensino Fundamental  
12 361 1211- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao  
9º ano  
12 361 1211 2076 0000- Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino  
Fundamental – 40%  
248 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo  
0.05.09 - 260.00 Educação- FUNDEB

1-Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02- Poder Executivo  
02.06- Secretaria de Educação,  
020602- Fundeb  
12- Educação  
12 361- Ensino Fundamental  
12 361 1211- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do 1º ao  
9º ano  
12 361 1211 2165 0000- Gestão Administrativa d Ensino Fundamental  
159 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo  
0.01.00 - 210.001 Educação- recursos próprios

1-Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02- Poder Executivo  
02.06- Secretaria de Educação,  
020601- Secretaria de Educação  
12- Educação  
361- Ensino Fundamental  
12 361 0401- Gestão Administrativa do Município  
12 361 0401 2181 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Educação  
119 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo  
0.01.00 - 210.001 Educação- Recursos Próprios

1-Prefeitura Municipal do Bom Jardim

ESTADO DO PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM  
RUA VILHENA, 111 - CENTRO - BOM JARDIM - PE - CEP: 55060-000  
FONE: FAX: 51 3609-1136 - e-mail: cont@bomjardim.pe.gov.br



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

02- Poder Executivo  
02.07- Secretaria de Infra Estrutura  
020700- Secretaria de Infra Estrutura  
04 - Administração  
04 122 - Administração Geral  
04 122 0401- Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2056 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura  
293 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 - 110.001 Recursos Próprios

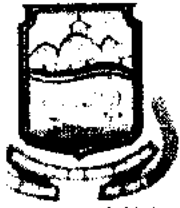
1-Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02- Poder Executivo  
02.08- Secretaria de Articulação Rural  
020800- Secretaria de Articulação Rural  
20 - Agricultura  
20 122 - Administração Geral  
20 122 0401- Gestão Administrativa do Município  
20 122 0401 2068 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural  
392 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.02.0 - 110.001 Recursos Próprios

1-Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02- Poder Executivo  
02.09- Secretaria de Turismo Cultura e Esportes  
020900- Secretaria de Turismo Cultura e Esportes  
04 - Administração  
04 122 - Administração Geral  
04 122 0401- Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2284 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo Cultura e Esportes  
431 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo  
0.02.0 - 110.001 Recursos Próprios

1-Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02- Poder Executivo  
02.06- Secretaria de Educação,  
020601- Secretaria de Educação  
12- Educação  
12 361- Ensino Fundamental  
12 361 1205 - qualidade Escolar Municipal  
12 361 1205 2087 0000- Manutenção da Biblioteca Pública  
129 - 3.3.90.30.00- Material de Consumo  
0.01.0 - 210.001 Educação- Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - RUA DO COMÉDOR, 100 - CENTRO - BOM JARDIM - PE - CEP 55200-000 - FONE: (51) 3333-1111  
E-MAIL: [contato@bomjardim.pe.gov.br](mailto:contato@bomjardim.pe.gov.br)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

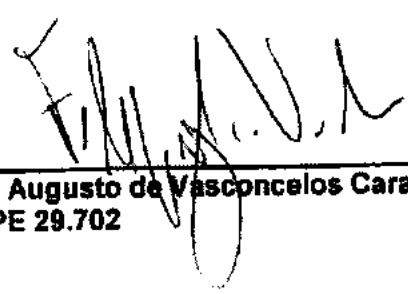
Bom Jardim - PE, em, 30 de agosto 2019

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
JOÃO FRANCISCO DE LIRA  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
GIVANILDO ALVES DA SILVA - ME  
CNPJ Nº 12.082.388/0001-04  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF n.º

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo  
OAB/PE 29.702





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://stece.ce.gov.br/epp/validarDocumento.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 010/2019

Processo Licitação nº 054/2019

Pregão Presencial nº 012/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim – PE

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito do município de Bom Jardim - PE, Sr. João Francisco Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim –PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato, representada por sua Secretária, Sra. Mirian Marta da Silva Cavalcante, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.150.334-42 e portadora do RG nº 7.764.963, residente e domiciliada na Rua José Machado, Nº 07, Bom Jardim - PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **ISRAEL SOARES DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.308.240/0001-19, com sede à Rua João Evangelista, nº 12, Centro, na cidade de Buenos Aires - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Elias Soares dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.173.974-09 e portador do RG nº 5.935.406 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 202, Carpina - PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 012/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados à merenda escolar do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM – PE – CEP 55730-000 – CNPJ: 10.293.074/0001-17  
FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [contato@bomjardim.pe.gov.br](mailto:contato@bomjardim.pe.gov.br)

*Mirian Cavalcante*



# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ete.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa,

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM - PE - CEP 55730-000 - CNPJ: 10.293.074.0001-17  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [contato@bomjardim.pe.gov.br](mailto:contato@bomjardim.pe.gov.br)

*J. Cavalcante*





# PREFEITURA DO **BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Educação deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

PRACA 1º DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM - PE – CEP 55730-000 – CNPJ: 10.293.074/0001-17  
FONE/FAX: 81 3638-1156 – e-mail: [contato@bomjardim.pe.gov.br](mailto:contato@bomjardim.pe.gov.br)

*João Cavalcante*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLAUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Educação, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM - PE - CEP 55730-000 - CNPJ: 10.293.074/0001-17  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [contato@bomjardim.pe.gov.br](mailto:contato@bomjardim.pe.gov.br)

*João Francisco de Lira*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE, o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM - PE - CEP 55730-000 - CNPJ: 10.293.074-0001-47  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: contato@bomjardim.pe.gov.br

*João Francisco de Lira*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 306 Alimentação e Nutrição  
12 306 1207 Alimentação Suplementar para Estudantes Municipais (PNAIC, PNAEP, PNEF, PNAEM)  
12 306 1207 2178 0000 Manutenção de Alimentação Escolar  
111 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Educação – Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 306 Alimentação e Nutrição  
12 306 1207 Alimentação Suplementar para Estudantes Municipais (PNAIC, PNAEP, PNEF, PNAEM)  
12 306 1207 2178 0000 Manutenção de Alimentação Escolar

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM – PE – CEP 55730-000 – CNPJ: 11.293.074/0001-17  
FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [contato@bomjardim.pe.gov.br](mailto:contato@bomjardim.pe.gov.br)

*João Francisco de Lira*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

112 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.03 200.009 P.N.A.E

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

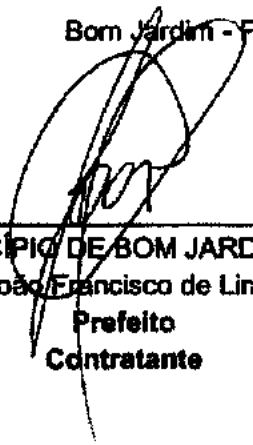
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 04 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE  
João Francisco de Lira  
Prefeito  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
ISRAEL SOARES DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
Empresa Contratada  
CNPJ Nº 30.308.240/0001-19

  
\_\_\_\_\_  
Mirian Maria da Silva Cavalcante  
Secretária de Educação



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ctce.ctce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**

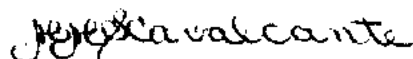
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**

CPF n.º

  
**ASSESSOR JURÍDICO:**

OAB N.º 29.722

  
João Francisco de Lira



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=afce44de-e063-4e6e-b65a-b0012955548b>

## Anexo I da Ata de Registro de Preços

### 1 - DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS

#### COTA PRINCIPAL (75%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
7	<b>BEBIDA LÁCTEA –</b> Fermentada, com polpa de fruta sabor morango. Isenta de sujidades, corpos estranhos. Embalagem em saco plástico atóxico, íntegro. Com registro no órgão competente. Embalagem com 1000ml.	LT	36.000	ISIS	R\$ 2,19	R\$ 78.840,00
35	<b>SALSICHA –</b> de carne bovina tipo hot-dog com no máximo de 2% de amido. Com aspecto característico, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo de 10%. Inspeccionada pelo MAPA (Ministério da Agricultura) que tenha registro no SIF ou SiSP. Isento de parasitas ou qualquer substância que o contamine, tamanho uniforme, livres de ossos, cartilagem, queimadura por congelamento, bolores e limo na superfície. Embalagem pesando 5kg.	KG	8.100	ESTRELA	R\$ 4,71	38.151,00
36	<b>SARDINHA EM LATA –</b> pescado tipo sardinha, conservado ao próprio suco com óleo comestível e sal isento de conservantes e glúten. Embalagem deve ser em lata sem amassos, deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e não estufada, sem substâncias nocivas. Validade mínima de (1) ano, com número do	UND	36.000	PALMEIRA	R\$ 2,16	77.760,00

*João Francisco de Lira*

2



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validadoc.seam?autenticacao=documento:af1c14dde-e063-4deb-8065a-b0012955548b

registro obrigatório do ministério da agricultura, inspecionado pelo SIF. Embalagem pesando 125 g acondicionados em caixas com 50 unidades.					
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COTA PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 194.751,00</b>

## COTA RESERVADA (25%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35A	SALSICHA – de carne bovina tipo hot-dog com no máximo de 2% de amido. Com aspecto característico, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo de 10%. Inspeccionada pelo MAPA (Ministério da Agricultura) que tenha registro no SIF ou SISP. Isento de parasitas ou qualquer substância que o contamine, tamanho uniforme, livres de ossos, cartilagem, queimadura por congelamento, bolores e limo na superfície. Embalagem pesando 5kg.	KG	2700	ESTRELA	R\$ 4,71	R\$ 12.717,00
36A	SARDINHA EM LATA – pescado tipo sardinha, conservado ao próprio suco com óleo comestível e sal isento de conservantes e glúten. Embalagem deve ser em lata sem amassos, deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e não estufada, sem substâncias nocivas. Validade mínima de (1) ano, com número do registro obrigatório do ministério da agricultura, inspecionado pelo SIF. Embalagem pesando 125 g acondicionados em caixas	UND	12000	PALMEIRA	R\$ 2,16	R\$ 25.920,00

*João Francisco de Lira*

*[Signature]*





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código

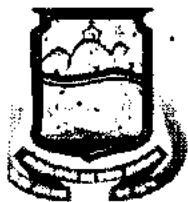
Documento: afe14dd0-0063-4e4b-165a-b0012955548b

com 50 unidades.					
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COTA RESERVADA</b>					<b>R\$ 38.637,00</b>

## ITENS EXCLUSIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADOÇANTE LIQUIDO - natural, 100% stévia. Embalagens próprias de 80 ml, 100% Natural. de Stevia. Zero Calorias. Zero Açúcar. Zero Lactose.. Deve conter data de fabricação e validade e lote.	UND	300	ASSUGRI N	R\$ 1,99	R\$ 597,00
4	AMIDO DE MILHO - em pó, tipo maisena. Produto amiláceo de boa qualidade, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo estar úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto: pó fino; cor: branca; dor e sabor característicos. Sendo armazenado em embalagem de caixa de papelão fino, acondicionado internamente em saco de papel impermeável ou saco de polietileno atóxico, resistente, termo soldado. Umidade máxima de 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e resíduo mineral fixo 02%p/p. Embalagem de 500 g	PCT	4.200		R\$ 3,48	R\$ 14.616,00
8	BOLACHA DOCE - tipo Maria, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substâncias	PCT	15.000	MAURICE A	R\$ 1,99	R\$ 29.850,00

*João Francisco de Lira*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/qp/vr/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=af144de-e063-4cbe-b05a-b00129555480>

	permitidas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados pesando 400g.					
9	BOLACHA SALGADA - tipo cream cracker. Biscoito crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, água e	PCT	12.000	MAURICE A	R\$ 1,87	R\$ 22.440,00
12	COLORAL - em pó fino homogêneo, de 1ª qualidade, obtido de frutos maduros de unicum, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor característicos do tipo, isento de materiais estranhos. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos sem violação, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote pesando 100 gramas.	PCT	6.000	SÃO MARCOS	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
16	EXTRATO DE TOMATE - Preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem pele e sementes, isentos de	EMBA	10.800	XAVANTE	R\$ 1,03	R\$ 11.124,00

*João Francisco de Lira*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam?i=0&idigido=documento:afcl4dde-e064-4ebe-b65a-b001b955548b>

	fermentação, podendo conter adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole, vermelha, validade mínima de 12 meses, embalagem plástica tipo sachê, pesando 370 g.					
17	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> - Torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno. Isenta de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagens de 1 kg.	KG	2.400	DO SÍTIO	R\$ 1,68	R\$ 4.032,00
18	<b>FARINHA LÁCTEA</b> - enriquecida com vitaminas, de preparo instantâneo. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: potes de polipropileno, atóxicos, bem vedados, com 400g.	LT	1.080	CORINGA	R\$ 4,18	R\$ 4.514,40
20	<b>FLOCOS DE MILHO</b> - pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g.	PCT	26.400	DONA CLARA	R\$ 0,78	R\$ 20.592,00

*Handwritten signature: DENY SILVA CALVO*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/eppp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=atc144de-e065-44be-b65e-b0012955548b>

21	LEITE DE COCO - natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor característicos do tipo. Validade mínima de 14 meses a contar da entrega. Acondicionado em garrafa de plástico contendo 500 ml.	FSC	6.000	GRAN VILLE	R\$ 1,94	R\$ 11.640,00
25	MILHO DE MUNGUNZÁ - grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g.	PCT	6.000	GRÃO VERDE	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00
28	SAL IODADO - Sal fino seco, iodado para cozinha. No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. Embalagem pesando 1 kg.	KG	1.200	LESTE	R\$ 0,42	R\$ 504,00
31	SUCO CONCENTRADO - Concentrado líquido p/refresco de fruta. Sabor variado (exceto manga), contendo suco concentrado natural da fruta e aroma natural da fruta, sem necessidade de refrigeração antes de aberto, c/diluição de	FSC	12.000	GRAN VILLE	R\$ 1,85	R\$ 22.200,00

*João Francisco de Lira*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://ctce.ctce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afe14de4-e063-4e0e-b65a-b012955480

	1x 9, acondicionado em garrafas plásticas resistentes, com validade de 01 ano. O produto não deverá conter corantes, deverá apresentar as características organolépticas próprias da matéria prima de sua origem. Rótulo com informação nutricional de acordo com a porção especificada, dados do fabricante, prazo de validade e lote. Embalagem pesando 500 ml.					
32	VINAGRE – 1ª qualidade, sabor agradável, produto acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionadas em frascos plásticos com tampa inviolável hermeticamente pesando 500 ml	FSC	3.000	CANAÃ	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
<b>TOTAL DO VALOR ESTIMADO PARA OS ITENS EXCLUSIVOS:</b>						<b>R\$ 152.729,40</b>

*João Cavalcante*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 011/2019

Processo Licitatório nº 054/2019

Pregão Presencial nº 012/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura de Bom Jardim – PE

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito do município de Bom Jardim - PE, Sr. João Francisco Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim –PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato, representada por sua Secretária, **Sra. Mirian Marta da Silva Cavalcante**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.150.334-42 e portadora do RG nº 7.764.963, residente e domiciliada na Rua José Machado, Nº 07, Bom Jardim - PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **DIEGO F. DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.462.221/0001-00, com sede à Rua Antônio Benício Barbosa, nº 44, Bairro: Madre Rosa, na cidade de Carpina - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Diego Felipe da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.461.814-30 e portador do RG nº 8715478 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua David José da Silva, nº 103, Bairro Novo Carpina - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 012/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados à merenda escolar do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa,



# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Educação deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

1) Por iniciativa da Administração:





# PREFEITURA DO **BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

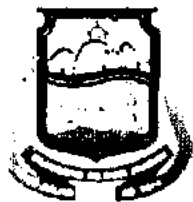
a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Educação, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## **DO PAGAMENTO**



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

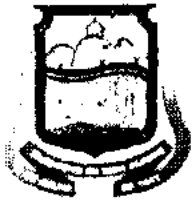
**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM MJARDIM - PE, o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

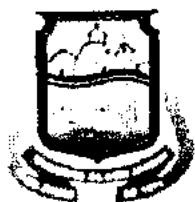
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 306 Alimentação e Nutrição  
12 306 1207 Alimentação Suplementar para Estudantes Municipais (PNAIC, PNAEP, PNEF, PNAEM)  
12 306 1207 2178 0000 Manutenção de Alimentação Escolar  
111 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Educação – Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 306 Alimentação e Nutrição  
12 306 1207 Alimentação Suplementar para Estudantes Municipais (PNAIC, PNAEP, PNEF, PNAEM)  
12 306 1207 2178 0000 Manutenção de Alimentação Escolar



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

112 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.03 200.009 P.N.A.E

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

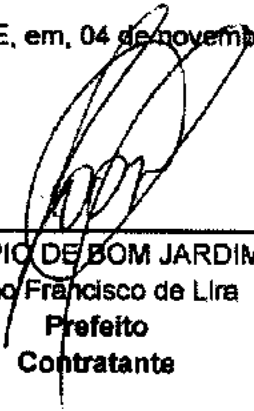
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

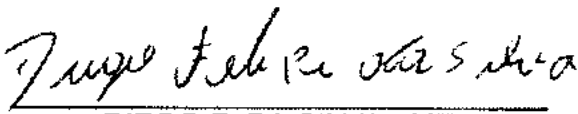
## DO FORO

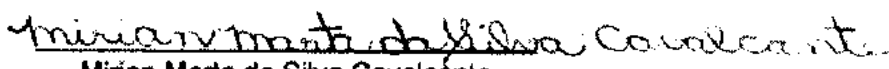
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 04 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE  
João Francisco de Lira  
Prefeito  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
DIEGO F. DA SILVA - ME  
Empresa Contratada  
CNPJ Nº 19.462.221/0001-00

  
\_\_\_\_\_  
Mirian Marta da Silva Cavalcante  
Secretária de Educação



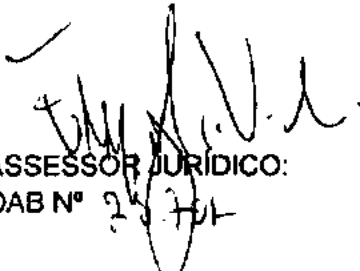
# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF n.º

  
**ASSESSOR JURÍDICO:**  
OAB Nº 25.701

*Handwritten mark or signature.*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.aspx> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548b

## Anexo I da Ata de Registro de Preços

### I - DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS

#### COTA PRINCIPAL (75%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
23	LEITE EM PÓ - Integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada, no seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Embalagem contendo 200 g.	PCT	40.500	CCGL	R\$ 2,93	R\$ 118.665,00
33	CARNE DE CHARQUE - tipo PONTA DE AGULHA, apresentando cor e cheiro característicos, com peças acondicionadas em embalagens à vácuo de no máximo 5KG com selo de identificação das mesmas e de inspeção do SIF, às quais deverão ser embaladas por caixa de papelão envolvida por plástico resistente, contendo identificação da peça, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, dizeres de rotulagem, registro no M. A. e selo de inspeção do SIF.	KG	8.100	KADÃO	R\$ 16,79	R\$ 127.899,00
TOTAL DA COTA PRINCIPAL						R\$ 246.564,00

#### COTA RESERVADA (25%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
7A	BEBIDA LÁCTEA -	LT	12.000	LETA	R\$	R\$



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc>; sem Código do documento: a1c14dde-e053-4e0e-b65a-b0012955548b

	Fermentada, com polpa de fruta sabor morango. Isenta de sujidades, corpos estranhos. Embalagem em saco plástico atóxico, íntegro. Com registro no órgão competente. Embalagem com 1000ml.				2,19	26.280,00
23A	LEITE EM PÓ - integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada, no seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Embalagem contendo 200 g.	PCT	13.500	CCGL	R\$ 2,93	R\$ 39.555,00
33A	CARNE DE CHARQUE - tipo PONTA DE AGULHA, apresentando cor e cheiro característicos, com peças acondicionadas em embalagens à vácuo de no máximo 5KG com selo de identificação das mesmas e de inspeção do SIF, às quais deverão ser embaladas por caixa de papelão envolvida por plástico resistente, contendo identificação da peça, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, dizeres de rotulagem, registro no M. A. e selo de inspeção do SIF.	KG	2.700	KADÃO	R\$ 15,79	R\$ 42.633,00
<b>TOTAL DA COTA RESERVADA</b>						<b>R\$ 108.468,00</b>



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.pmpb.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=000129555480>

## ITENS EXCLUSIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ACHOCOLATADO - em pó instantâneo, homogêneo, apresentando cor marrom claro a escuro. Enriquecido com vitaminas, embalagem primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, modo de preparo, data de fabricação, validade e lote visíveis. Embalagens contendo 400g.	UND	9.600	MÁGICO	R\$ 2,20	R\$ 21.120,00
3	AÇÚCAR CRISTAL - branco, contendo no mínimo 98,3% de sacarose; isenta de fermentação, matéria terrosa, parasito e de detritos animais e vegetais; aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar; sabor doce; validade mínima de 12 meses; embalagem primária: saco de polietileno atóxico. Embalagem de 1kg.	KG	12.000	ÁGUA AZUL	R\$ 1,77	R\$ 21.240,00
5	ARROZ - subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1, não apresentando necessidade lavagem para sua preparação. Validade mínima de 12 meses; embalagem primária saco polietileno atóxico resistente, termo soldado, inviolado, isento de insetos ou impurezas. Data de fabricação, validade e lote visíveis. Embalagens de 1 kg.	KG	12.000	PANELAÇO	R\$ 1,92	R\$ 23.040,00
6	AVEIA - Integral, 100% natural, EM FLOCOS, FINOS, admitindo umidade máxima de 15% P/P, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem atóxica apropriada. Embalagem de 400g.	UND	900	QUAKER	R\$ 1,93	R\$ 1.737,00





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo\\_documento:atfc14dde-e063-4ebc-965a-b0012955548b](https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo_documento:atfc14dde-e063-4ebc-965a-b0012955548b)

11	CAFÉ - torrado e moído c/ selo de pureza Abic, embalado a vácuo; aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade mínima de 6 meses; embalagem: primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação. Embalagens pesando 250 g.	EMBA	1.200	SANTA CLARA	R\$ 3,54	R\$ 4.248,00
13	COMINHO - moído extraído de sementes de cominho, de 1ª qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos sem violação, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote pesando 100 gramas.	PCT	3.600	SEMPRE VIVA	R\$ 0,48	R\$ 1.728,00
14	CEREAL INFANTIL - tipo multicereais, apresentando cor clara com probiótico, contendo como ingredientes: Farinha pré cozida de trigo, milho enriquecida e arroz, contendo carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, premix vitamínico (Vitamina C, niacina, vitamina E, ácido pantotênico, vitamina A, B1, B6, ácido fólico e vitamina D, fumarato ferroso e sulfato de zinco. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e	UND	1.200	NUTRILO N	R\$ 3,48	R\$ 4.176,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do Documento: a1c14d4e-e063-4e4b-b654-b0012955548b

	cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Pacotes pesando 230g.					
15	CEREAL INFANTIL - produto à base de arroz e aveia pré-cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais, em pó, acondicionado em depósito plástico apropriados, hermeticamente fechado. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Pacotes pesando 230 g.	UND	1.200	NUTRILO N	R\$ 3,48	R\$ 4.176,00
19	FEIJÃO CARIOÇA - novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados, de fácil cozimento, constituído de grãos inteiros e saudios. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem pesando 1 kg.	KG	10.800	LEGAL	R\$ 3,06	R\$ 33.048,00
22	LEITE DE SOJA - Embalado em latas de fiandres ou alumínio isenta de ferrugem, resistentes, não violados. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 10 (dez)	LATA	250	SUPRA SOY	R\$ 34,99	R\$ 8.747,50



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://rece.rce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: arf14dde-6065-4ebe-b65a-b0012955548b

24	meses a partir da data de entrega. Embalagem de 400 g. <b>MACARRÃO</b> - vitaminado, espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%. Embalado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g acondicionados em fardos contendo 20 unidades.	PCT	24.000	ALIANÇA	R\$ 1,45	R\$ 34.800,00
26	<b>NESTON</b> - tipo flocos de 3 cereais (trigo, aveia e cevada), adicionado de vitaminas e sais minerais, em pó, acondicionado em depósito plástico apropriados, hermeticamente fechado. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Pacotes pesando 210 g.	PCT	1.200	NESTLE	R\$ 4,95	R\$ 5.940,00
27	<b>OLEO DE SOJA</b> - características técnicas: óleo de soja 100% natural, refinado. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores	FSC	5.400	SOYA	R\$ 3,04	R\$ 16.416,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppi/validadoc.aspx>  
Código do documento: afc14dde-e063-4eb9-b3-600129555480

29	<p>estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem pesando 900ml.</p> <p>SAL LIGHT - 70% menos sódio, iodado, livre de glúten, fonte de potássio. Deve estar acondicionado em embalagem flexível de polietileno de baixa densidade (PEBD) de 500 gramas. No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.</p>	KG	50	MAGRO	R\$ 8,51	R\$ 425,50
30	<p>PROTEÍNA DE SOJA - Deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Deve apresentar sabor de frango. Embalagem pesando 400 g.</p>	PCT	9.600	CAMIL	R\$ 2,46	R\$ 23.616,00
34	<p>MARGARINA - com sal, com 60% de lipídios, zero de gordura trans, cor, sabor e odor característico. Na embalagem deverá constar data de fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 5 meses na data da entrega. Embalagem pesando 250 g acondicionados em caixas contendo 24 unidades.</p>	UND	3.600	DELINE	R\$ 1,36	R\$ 4.896,00
<b>TOTAL PARA OS ITENS EXCLUSIVOS:</b>						<b>R\$ 209.354,00</b>

*AN*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 012/2019

Processo Licitatório n.º 054/2019  
Pregão Presencial n.º 012/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim – PE

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito do município de Bom Jardim – PE, **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 327.075.174-53 e portador do RG n.º 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira n.º 10, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato, representada por sua Secretária, **Sra. Mirian Marta da Silva Cavalcante**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 074.150.334-42 e portadora do RG n.º 7.764.963, residente e domiciliada na Rua José Machado, N.º 07, Bom Jardim - PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **Givanildo Alves da Silva ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-04, com sede na Rua: Dr. Carlos Santana, n.º 89, Bairro: centro, Cidade: Bom Jardim-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Givanildo Alves da Silva, RG n.º 4416546-SSP/PE e CPF n.º 763.499.694-72: Solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua: Dr. Carlos Santana, Bairro Centro, Cidade: Bom Jardim-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial n.º 012/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados à merenda escolar do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

*Mirian Marta da Silva Cavalcante*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc>; sesam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548b

## CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- Assinar a Ata de Registro de Preços;
- Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa,

*João Francisco de Lira*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Educação deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

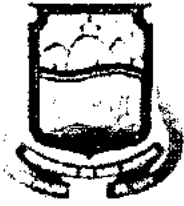
**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

1) Por iniciativa da Administração:

*João Francisco de Lira*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Educação, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

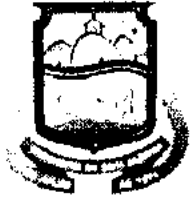
**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

*Alcides Valente*





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548b

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficaré sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM MJARDIM – PE, o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

*João Francisco de Lira*



# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

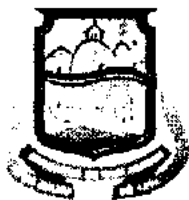
## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 306 Alimentação e Nutrição  
12 306 1207 Alimentação Suplementar para Estudantes Municipais (PNAIC, PNAEP, PNEF, PNAEM)  
12 306 1207 2178 0000 Manutenção de Alimentação Escolar  
111 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Educação – Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 306 Alimentação e Nutrição  
12 306 1207 Alimentação Suplementar para Estudantes Municipais (PNAIC, PNAEP, PNEF, PNAEM)  
12 306 1207 2178 0000 Manutenção de Alimentação Escolar

*João Cavalcante*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

112 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.03 200.009 P.N.A.E

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

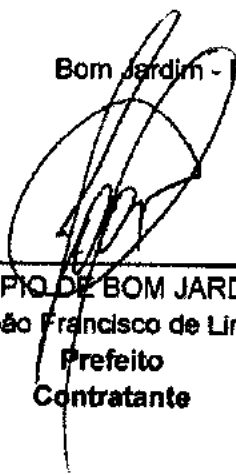
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Bom Jardim - PE.

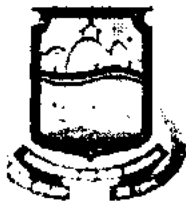
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 04 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE  
João Francisco de Lira  
Prefeito  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
GIVANILDO ALVES DA SILVA - ME  
Empresa Contratada  
CNPJ Nº 12.082.388/0001-04

  
\_\_\_\_\_  
Mirian Marta da Silva Cavalcante  
Secretária de Educação



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e9e-b65a-b0012955548b

Testemunha 1  
CPF n.º

Testemunha 2  
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º

*[Handwritten signature]*  
29.708

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?id=1444de-e061-4b0e-b65a-b0012955548b>

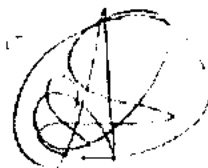
## Anexo I da Ata de Registro de Preços

### I - DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS

#### ITENS EXCLUSIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	BISCOITO TIPO "ROSQUINHA" - sabor chocolate, mantido em embalagem integra de 800g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Fabricado a partir de matéria prima de primeira qualidade sãs e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais e que se quebram com facilidade. Aparência massa torrada. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	PCT	10.800	VITAMAS SA	R\$ 3,29	R\$ 35.532,00
TOTAL DO VALOR ESTIMADO PARA OS ITENS EXCLUSIVOS:						R\$ 35.532,00

*João Francisco de Lira*





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 013/2019

Processo Licitatório n.º 056/2019  
Pregão Presencial n.º 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura municipal de Bom Jardim

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no sito à na Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim, o Sr. João Francisco Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 327.075.174-53 e portador do RG n.º 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira n.º10, Bairro Centro – Bom Jardim – PE e a Empresa Pereira e Luna Ltda - ME com sede à Rua da Alegria, 307, Ponto Certo Limoeiro - PE CNPJ 26.872.426/0001-29 neste ato representada pelo senhor Paulo Sérgio de Melo Luna, Brasileiro Solteiro, residente e domiciliado na Rua Eduardo Cerquinho, n.º 215, Ponto Certo Limoeiro – PE, inscrito no CPF sob o n.º 816.547.584-34 e RG n.º 4.281.119-SDS-PE para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(as) para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado às diversas Secretarias do Município de Bom Jardim/PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em <https://eic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afd14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA –** A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA –** Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.







# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebc-b65a-b0012955548b

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955480

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 Poder Executivo
- 02 06 Secretaria de Educação
- 020601 Secretaria de Educação
- 12 Educação
- 12 122 Administração Geral
- 12 122 0401 Gestão Administrativa do Município
- 12 122 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação,
- 119 3.3.90.30.00 Material de Consumo



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epip/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020602 Fundeb  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano  
12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do ensino fundamental 40%  
284 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
200.002 FUNDEBE  
0.05.09 260.000 FUNDEB

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano  
12 361 1211 2165 0000 Gestão Administrativa do ensino fundamental  
159 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano  
12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa salário educação  
146 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.02 200.001 Salário Educação

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 08 Secretaria de Infra Estrutura  
020800 Secretaria de Infra Estrutura  
20 Agricultura  
20 122 Administração Geral



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eice.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

20 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Articulação Rural  
392 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 07 Secretaria de Infra Estrutura  
020700 Secretaria de Infra Estrutura  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Infra Estrutura  
293 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 04 Secretaria de Administração  
020400 Secretaria de Administração  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Administração  
054 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 110.001 Recursos Próprios do município

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020602 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 2080 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil – 40%  
270 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.09 260.000 FUNDEB

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epgp/validarDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

12 365 1212 2111 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil  
202 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1214 PDDE Dinheiro Direto da Escola PDDE  
12 361 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto da  
Escola PDDE  
163 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.05 200.008 P.D.D.E

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 Educação  
12 366 Educação de Jovens e Adultos  
12 366 1213 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos EJA  
12 366 1213 2049 0000 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado  
210 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
200.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 09 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
02 09 00 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2284 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Turismo Cultura e Esportes  
431 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

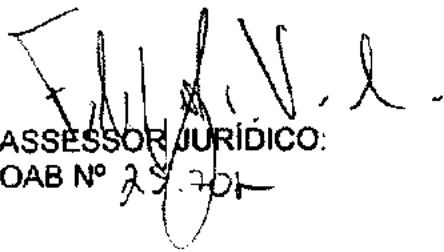
Bom Jardim - PE, em, 13 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
João Francisco de Lira  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Pereira e Luna Ltda - ME  
EMPRESA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º

  
ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º 28.701



**DIVISÃO POR SEC.**

**PREFEITURA**

Item	Descrição	Unid	Admini	Influênc	Racal	Cultura	Sec. Edu	Cache	FIDE	E. Carinh	Encarg	Sol. env.	CND PREFEITURA	V UNIT	V T PAISU
1		Unid	2	0	3	20	20	30	22	50	200	200	599	R\$ 4,99	R\$ 2.994,20
2		Unid	10	10	5	6	4	0	0	0	20	20	75	R\$ 3,18	R\$ 200,50
3		Unid	0	0	0	8	0	20	50	20	200	200	200	R\$ 2,69	R\$ 1.044,10
4		Unid	50	30	20	10	50	500	1000	500	2000	2000	6190	R\$ 0,39	R\$ 2.280,50
7		Unid	100	50	50	20	50	90	50	50	200	200	600	R\$ 2,88	R\$ 2.440,00
8		Unid	10	10	10	10	10	50	100	50	200	200	600	R\$ 4,18	R\$ 2.220,80
9		Unid	0	5	5	5	10	20	50	20	200	200	500	R\$ 10,96	R\$ 574,70
10		Unid	0	0	3	0	0	200	500	100	2000	2000	2600	R\$ 3,99	R\$ 27.000,00
11		Unid	0	0	0	0	0	500	500	100	5000	5000	11000	R\$ 1,08	R\$ 12.000,00
12		Unid	100	50	50	20	20	100	200	1000	200	200	2100	R\$ 2,45	R\$ 1.400,00
13		Unid	20	10	10	10	10	10	20	10	100	100	200	R\$ 12,90	R\$ 1.000,00
14		Unid	10	5	5	5	10	10	20	10	50	50	700	R\$ 3,00	R\$ 524,00
15		Unid	10	5	5	5	5	10	20	10	50	50	700	R\$ 2,66	R\$ 204,00









## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 014/2019

Processo Licitatório nº 056/2019  
Pregão Presencial nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura municipal de Bom Jardim

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no sítio à na Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim, o Sr. João Francisco Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim – PE e a Empresa MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI com sede à Av. Joaquim Nabuco 385, centro, Abreu Lima- PE CNPJ 07.631.411/0001-24 neste ato representada pelo senhor Veridiano Vieira Neto, Brasileiro Solteiro, residente e domiciliado na Rua Alfa 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista – PE, inscrito no CPF sob o nº 034.803.714-77 e RG nº 7556618-SDS-PE para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(as) para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado às diversas Secretarias do Município de Bom Jardim/PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tornar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA –** A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA –** Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e6b-b65a-b0012955548b

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx> Código do documento: atc14dde-e063-4ebc-b65a-b0012955548b

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 122 Administração Geral  
12 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
12 122 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação,  
119 3.3.90.30.00 Material de Consumo



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b

0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020602 Fundeb  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1°  
ao 9° ano  
12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do ensino  
fundamental 40%  
284 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
200.002 FUNDEBE  
0.05.09 260.000 FUNDEB

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1° ao  
9° ano  
12 361 1211 2165 0000 Gestão Administrativa do ensino fundamental  
159 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1° ao  
9° ano  
12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa salário  
educação  
146 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.02 200.001 Salario Educação

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 08 Secretaria de Infra Estrutura  
020800 Secretaria de Infra Estrutura  
20 Agricultura  
20 122 Administração Geral



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b

20 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Articulação Rural

392 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 07 Secretaria de Infra Estrutura  
020700 Secretaria de Infra Estrutura  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Infra Estrutura  
293 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 04 Secretaria de Administração  
020400 Secretaria de Administração  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Administração  
054 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 110.001 Recursos Próprios do município

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020602 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 2080 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil – 40%  
270 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.09 260.000 FUNDEB

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

12 365 1212 2111 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil  
202 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1214 PDDE Dinheiro Direto da Escola PDDE  
12 361 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto da  
Escola PDDE  
163 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.05 200.008 P.D.D.E

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 366 Educação de Jovens e Adultos  
12 366 1213 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos EJA  
12 366 1213 2049 0000 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado  
210 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
200.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 09 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
02 09 00 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2284 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Turismo Cultura e Esportes  
431 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - CENTRO - BOM JARDIM - PE  
FUNÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

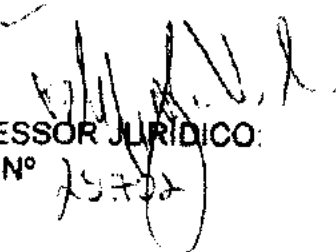
Bom Jardim - PE, em, 13 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
João Francisco de Lira  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI  
EMPRESA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º

  
\_\_\_\_\_  
ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB Nº 25702





**PREFEITURA**

Item	Descrição	Unid	Admissão	Instalad	Unid	Culturas	Sec. Edu.	Cheque	PROJE	Equipam	Bancadas	Sol. edu	QTD RECEBIDA	Y UNID	Y PREÇO
1	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	210	R\$ 10,99	R\$ 2.307,90
2	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 3,45	R\$ 2.874,00
3	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 27,88	R\$ 94.851,00
4	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 3,47	R\$ 102,80
5	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 13,28	R\$ 114.800,00
6	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 0,49	R\$ 1.986,90
7	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 0,36	R\$ 1.853,90
8	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 0,14	R\$ 206,90
9	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 0,36	R\$ 1.076,00
10	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 1,29	R\$ 81,90
11	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 1,29	R\$ 25,70
12	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 7,29	R\$ 1.998,40
13	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 3,37	R\$ 1.002,1
14	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 3,00	R\$ 10.764,00
15	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 3,40	R\$ 94.764,00
16	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 0,89	R\$ 10.718,00
17	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 2,95	R\$ 1.512,00
18	Material de consumo	kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 2,95	R\$ 1.512,00

*[Handwritten signature]*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 015/2019**

Processo Licitatório n.º 056/2019  
Pregão Presencial n.º 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura municipal de Bom Jardim

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no sítio à na Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim, o Sr. João Francisco Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 327.075.174-53 e portador do RG n.º 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira n.º 10, Bairro Centro – Bom Jardim – PE e a Empresa HELDER SOUSA MELO EPP com sede à Rua Bom Jesus, Centro, Nazaré da Mata - PE CNPJ 02.526.364/0001-35 neste ato representada pelo senhor Helder Sousa Melo, Brasileiro casado, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, n.º 482, Centro Timbaúba – PE, inscrito no CPF sob o n.º 404.065.804-30 e RG n.º 2.791.102-SDS-PE para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(as) para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado às diversas Secretarias do Município de Bom Jardim/PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



# PREFEITURA DO **BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.**

## **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.**





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eicv.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou susstar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplimento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 Poder Executivo
- 02 06 Secretaria de Educação
- 020601 Secretaria de Educação
- 12 Educação
- 12 122 Administração Geral
- 12 122 0401 Gestão Administrativa do Município
- 12 122 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação,
- 119 3.3.90.30.00 Material de Consumo



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eicf.tee.pe.gov.br/epip/validarDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e4e-b65a-b001295548b

0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020602 Fundeb  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano  
12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do ensino fundamental 40%  
284 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
200.002 FUNDEBE  
0.05.09 260.000 FUNDEB

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano  
12 361 1211 2165 0000 Gestão Administrativa do ensino fundamental  
159 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano  
12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa salário educação  
146 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.02 200.001 Salario Educação

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 08 Secretaria de Infra Estrutura  
020800 Secretaria de Infra Estrutura  
20 Agricultura  
20 122 Administração Geral



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

20 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Articulação Rural  
392 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 07 Secretaria de Infra Estrutura  
020700 Secretaria de Infra Estrutura  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Infra Estrutura  
293 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 04 Secretaria de Administração  
020400 Secretaria de Administração  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Administração  
054 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 110.001 Recursos Próprios do município

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020602 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 2080 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil – 40%  
270 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.09 260.000 FUNDEB

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebc-b65a-b0012955548b

12 365 1212 2111 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil  
202 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1214 PDDE Dinheiro Direto da Escola PDDE  
12 361 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto da  
Escola PDDE  
163 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.05 200.008 P.D.D.E

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 366 Educação de Jovens e Adultos  
12 366 1213 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos EJA  
12 366 1213 2049 0000 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado  
210 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
200.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 09 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
02 09 00 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2284 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Turismo Cultura e Esportes  
431 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é



# PREFEITURA DO BOM JARDIM




Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 13 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
João Francisco de Lira  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Helder Sousa Melo  
EMPRESA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º

  
\_\_\_\_\_  
ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º



**DIVISÃO POR SEC.**

**PREFEITURA**

Item	Descrição	Unid.	Admini	Infobest	Barco	Cultura	Sec. Edu	Creche	PROF	S. Comun	Szcolas	Sol. edu	QTD PREFERIDA	V.UNIT	V.T. PIMEL
5	Bolsa em esticoplaste guardar documentos 35x45cm 250mm 40mm modo duplo profundidade 370mm	und	10	2	5	5	5	15	30	20	50	50	100	R\$ 39,90	R\$ 7.980,50
14	Caneta esfingráfica de cor azul, corpo plastico 0,07 mm ponta de aço com corpo transparente, cor azul, 1/2nd produto nacional, box quantidade	Cx	20	10	10	10	20	20	30	20	100	100	100	R\$ 19,65	R\$ 9.061,00
16	Caneta esfingráfica de cor vermelha, corpo plastico 0,07 mm ponta de aço com corpo transparente, cor azul, 1/2nd produto nacional, box quantidade	Cx	5	5	5	5	5	10	20	10	50	50	100	R\$ 19,65	R\$ 3.302,75
22	Cola para papel de 50g, Composto acetico de massa, branca 50 x 10cm 50x10	un	25	25	30	200	20	30	100	90	100	60	600	R\$ 3,75	R\$ 2.250,00
24	TMI - Tercio não lixado - cores variadas PC 100mm	%	0	0	0	100	0	50	50	50	100	100	600	R\$ 85,50	R\$ 51.300,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b00129554f8b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 016/2019

Processo Licitatório n.º 056/2019  
Pregão Presencial n.º 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura municipal de Bom Jardim

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no sítio à na Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Bom Jardim, o Sr. João Francisco Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 327.075.174-53 e portador do RG n.º 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira n.º 10, Bairro Centro – Bom Jardim – PE e a Empresa CTC CARDOSO BARREIROS - ME com sede na rua Gervasio Pires, 271, Boa Vista, Recife - PE, CNPJ 20.094.578/0001-61 neste ato representada pela senhora Cibely Thais Cidreira Cardoso Barreiros, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Esplanada 121, Jardim Brasil, Olinda – PE, inscrito no CPF sob o n.º 034.803.714-77 e RG n.º 7556618-SDS-PE para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(as) para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado às diversas Secretarias do Município de Bom Jardim/PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



# PREFEITURA DO BON JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc>;seam Código do documento: atcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA –** A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA –** Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b00129555480

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 02 Poder Executivo
- 02 06 Secretaria de Educação
- 020601 Secretaria de Educação
- 12 Educação
- 12 122 Administração Geral
- 12 122 0401 Gestão Administrativa do Município
- 12 122 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação,
- 119 3.3.90.30.00 Material de Consumo



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://stc.cef.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020602 Fundeb  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano  
12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do ensino fundamental 40%  
284 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
200.002 FUNDEBE  
0.05.09 260.000 FUNDEB

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano  
12 361 1211 2165 0000 Gestão Administrativa do ensino fundamental  
159 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano  
12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa salário educação  
146 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.02 200.001 Salario Educação

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 08 Secretaria de Infra Estrutura  
020800 Secretaria de Infra Estrutura  
20 Agricultura  
20 122 Administração Geral



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

20 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Articulação Rural

392 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 07 Secretaria de Infra Estrutura  
020700 Secretaria de Infra Estrutura  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Infra Estrutura  
293 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 04 Secretaria de Administração  
020400 Secretaria de Administração  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Administração  
054 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 110.001 Recursos Próprios do município

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020602 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 2080 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil – 40%  
270 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.09 260.000 FUNDEB

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

12 365 1212 2111 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil  
202 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1214 PDDE Dinheiro Direto da Escola PDDE  
12 361 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto da  
Escola PDDE  
163 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.05 200.008 P.D.D.E

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 Educação  
12 366 Educação de Jovens e Adultos  
12 366 1213 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos EJA  
12 366 1213 2049 0000 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado  
210 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
200.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 09 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
02 09 00 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2284 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Turismo Cultura e Esportes  
431 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

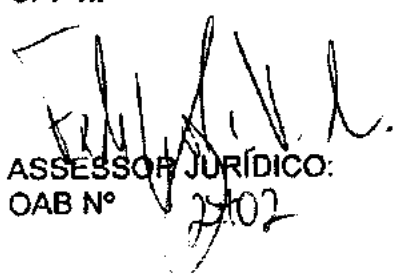
Bom Jardim - PE, em, 13 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
João Francisco de Lira  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
CTC CARDOSO BARREIROS  
EMPRESA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º

  
ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º 2402



PREFEITURA

DIVISÃO POR SOC.

Item	Descrição	Unid	QTD TOTAL	Admiss	Infract	Rural	Cultura	Sec. Edu	Creche	PODE	8. Causa	Escolas	Isl. edu	QTD PREFEITURA	V.UNIT	V.1 FMSU
52	Material para limpeza - limpeza	Litro	000000	50	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	R\$ 1,55	R\$ 625,00





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 017/2019

Processo Licitatório nº 060/2019  
Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, reuniram-se o prefeito do Município, Sr. João Francisco Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim – PE e a Empresa Pereira e Luna Ltda - ME com sede à Rua da Alegria, 307, Ponto Certo Limoeiro - PE CNPJ 26.872.426/0001-29, neste ato representada pelo senhor Paulo Sérgio de Melo Luna, brasileiro Solteiro, residente e domiciliado na Rua Eduardo Cerquinho, nº 215, Ponto Certo Limoeiro – PE, inscrito no CPF sob o nº 816.547.584-34 e RG nº 4.281.119-SDS-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza, higienização, produtos descartáveis, utensílios e suprimentos de cozinha, destinado a manutenção das secretarias municipais de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validarDocumento.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epip/validarDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc>;seam Código do documento: atc-14dde-e063-4ebc-b65a-b0012955548b

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 122 Administração Geral  
12 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
12 122 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação,  
119 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020602 FUNDEB  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano  
12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do ensino fundamental 40%  
284 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
200.002 FUNDEBE  
0.05.09 260.000 FUNDEB

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano  
12 361 1211 2165 0000 Gestão Administrativa do ensino fundamental  
159 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano  
12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa salário educação



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b

146 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.02 200.001 Salario Educação

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 08 Secretaria de Infra Estrutura  
020800 Secretaria de Infra Estrutura  
20 Agricultura  
20 122 Administração Geral  
20 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural  
392 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 07 Secretaria de Infra Estrutura  
020700 Secretaria de Infra Estrutura  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura  
293 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 04 Secretaria de Administração  
020400 Secretaria de Administração  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
054 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 110.001 Recursos Próprios do município

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020602 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 2080 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil – 40%  
270 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.09 260.000 FUNDEB



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://efcfe.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 2111 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil  
202 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1214 PDDE Dinheiro Direto da Escola PDDE  
12 361 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto da Escola PDDE  
163 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.05 200.008 P.D.D.E

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 366 Educação de Jovens e Adultos  
12 366 1213 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos EJA  
12 366 1213 2049 0000 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado  
210 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
200.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 09 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
02 09 00 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2284 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo Cultura e Esportes  
431 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b

registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 18 de dezembro de 2019.

João Francisco de Lira  
PREFEITO

Pereira e Luna Ltda - ME  
EMPRESA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

RG n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eetec.tee.pe.gov.br/epd/validarDoc.aspx> Código do documento: afc14d4e-e063-4e6e-b66a-b0012955548b

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO - Com 1 litro embalagem em plástico resistente c/ tampa de vedação com validade mínima de 01 ano. CAIXA/c 12 und	CX	Limpa já	50	R\$ 54,80	R\$ 2.740,00
2	ÁGUA SANITÁRIA - Com 1 litro, com cloro ativo, embalagem plástica reforçada com tampa de rosca. CAIXA/c 12 und	CX	Troia	400	R\$ 13,40	R\$ 5.360,00
3	Alcool em Gel. CAIXA c/12 com 1.000 ml cada	CX	Audaxo	10	R\$ 82,50	R\$ 825,00
4	AMACIANTE DE ROUPA - ASPECTO FÍSICO LIQUIDO VISCOSO, CONCENTRADO E PERFUMADO, COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR, FRASCO DE 2 LITROS	UNID	Limpa já	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
5	Avental, em material napa, cor branca medindo aproximadamente 130 cm de comprimento por 70 cm de largura, aplicação para cozinha.	UNID	Flanember	200	R\$ 8,30	R\$ 1.660,00
6	Bacia plástica capacidade aproximada de 14 litros. Material polipropileno.	UNID.	Troia	50	R\$ 17,70	R\$ 885,00
7	Balde De 20 Litros: Em Plástico, Liso, Rígido, Resistente A Produtos Abrasivos, Com Alça De Metal.	UNID.	Top Plast	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
8	BALDE PLASTICO 100 LITROS COM TAMPA	UNID	Top Plast	100	R\$ 31,40	R\$ 3.140,00
9	COLHER DE REFEIÇÃO - Confeccionado em aço inox e cabo de plástico para refeições.	UNID	Martinox	4000	R\$ 1,97	R\$ 7.880,00
12	COLÔNIA INFANTIL - Fragrância lavanda, com 200ml.	UNID.	Veneza	500	R\$ 18,35	R\$ 9.175,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: [https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validador.seam?codigo\\_documento=afcf14dfe-8063-4e0e-b65f-00129555480](https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validador.seam?codigo_documento=afcf14dfe-8063-4e0e-b65f-00129555480)

15	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - Para água, capacidade de 180ml, em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem em saco plástico, onde os copos são acondicionados com 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade, os pacotes de copos com 100 unidades deverão estar acondicionados em caixas de papelão em perfeito estado. Caixa com 25 pacotes de 100 unidades de copos de 180 ml	CX	Cristal Copos	400	R\$ 57,50	R\$ 23.000,00
16	Copo descartável para cafezinho 50ml. - em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem em saco plástico, onde os copos são acondicionados com 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade, os pacotes de copos com 100 unidades deverão estar acondicionados em caixas de papelão em perfeito estado. Caixa 10 pacotes com 1.000 unidades de copos de 50 ml.	CX	Cristal Copos	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
17	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO hidrófilo, antigermo, tipo cotonete, com resistência a quebra. Caixa com 300 unidades de hastes	CX	Calton Line	50	R\$ 9,40	R\$ 470,00
18	CREME DE PENTEAR INFANTIL - Dermatologicamente testado com fragrância agradável com 200ml	UNID.	Veneza	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
19	CREME DENTAL INFANTIL - Com composição suave e isenta de substâncias prejudiciais ao organismo em caso de ingestão. Nos Sabores, Uva, Morango com 50G	UNID.	Dentalclean	1000	R\$ 3,55	R\$ 3.550,00
21	DESODORIZADOR AMBIENTE, com perfume suave em aerosol com fragrâncias variadas, frasco com 400ml com validade mínima de 1 ano. Caixa c/ 12 frascos com 400 ml cada.	CX	Ultra Fresh	100	R\$ 96,70	R\$ 9.670,00
22	DETERGENTE DE LOUÇA - Detergente líquido para gordura, para lavar utensílios domésticos e louças, neutro, concentrado, com tampa de bico econômico e resistente,	CX		200	R\$ 24,45	R\$ 4.890,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc-seam> Cédigo do documento: afc14d1e-e063-4e6e-b65a-b0012055548b

			Limpa Já			
24	Validade mínima de 24 meses da data de fabricação. Embalagem plástica com 500ml CAIXA com 24 unidades de 500 ml.	UNID	Kess Kids	1000	R\$ 2,05	R\$ 2.050,00
26	ESCOVA DENTAL INFANTIL- COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, COM CABO EM POLIPROPILENO, MEDINDO ENTRE 1 E 1,3CM DE LARGURA E ENTRE 9 E 14,5 CM A 0,25MM DE DIÂMETRO, COM PONTAS ARREDONDADAS, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA.	UNID	Pernambucana	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
28	FLANELA - Para limpeza, 100% algodão, dimensões aproximadas 40 x 60cm.	UNID.	MC	300	R\$ 1,37	R\$ 411,00
29	FÓSFORO - Confeccionado em madeira de 1ª qualidade, acabamento perfeito, com ponta abrasiva, medindo aproximadamente 9,4 cm de comprimento total. Caixas, de forma a garantir a integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade, com selo do INMETRO, Caixa com 20 pacotes(maços) com cada um contendo 10 unidades de caixinhas de fósforo.	CX	Paraná	100	R\$ 40,90	R\$ 4.090,00
30	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL "G" - formato anatômico, com barreiras protetoras antivazamento, com poder de absorção, atóxica, hipoalergênica, empacotada conforme embalagem do fornecedor, contendo os dados de identificação, lote, validade Pacote com no mínimo 60 unids.	PCT	Treloso	500	R\$ 40,90	R\$ 20.450,00

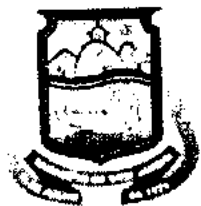


# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente em: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: [http://sctce.tce.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=afce14d1-0034e6b6-900129555280](http://sctce.tce.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam?codigo_documento=afce14d1-0034e6b6-900129555280)

34	GUARDANAPO - De papel branco, medindo aproximadamente 20 x 18 cm, com boa capacidade de absorção, sem furos, materiais estranhos ou sujidades, embalado em pacotes plásticos, caixa com no mínimo 48 pacotes de guardanapos, e c/ 40 folhas cada pacote.	CX	Hallu	60	R\$ 28,50	R\$ 1.710,00
35	INSETICIDA - Spray; contra insetos com no mínimo 300 ml. Cx c/ 12 frascos	CX	Insect Free	80	R\$ 80,25	R\$ 6.420,00
36	Lã de aço. Para remover sujeira pesada. Caixa c/14 bolsas.	CX	Lanux	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
37	LENÇOS UMEDECIDOS - Dimensões mínimas de 15x13 cm fragrância suave, sem adição de álcool. Contendo 400 unidades de lenço.	UND	Calton Line	200	R\$ 13,80	R\$ 2.760,00
38	Lixeira Plástica Pedal e tampa. Capacidade de 12 Litros	UND	Arq Plast	100	R\$ 14,15	R\$ 1.415,00
39	LIXEIRA PLASTICA BASCULANTE - Em plástico, com capacidade de 20 litros	UNID.	Arq Plast	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
40	LUVA DE BORRACHA - Tamanho "G" - Luva de proteção e segurança elaborada com látex natural, antiderrapante. DEVERÁ SER DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR	PAR	Volk	200	R\$ 2,19	R\$ 438,00
41	LUVA DE BORRACHA - Tamanho "M" - Luva de proteção e segurança elaborada com látex natural, antiderrapante. DEVERÁ SER DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR	PAR	Volk	200	R\$ 2,14	R\$ 428,00
42	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRACÇÃO, CAIXA COM 100 UNID DE LUVAS	CAIXA	Volk	20	R\$ 17,28	R\$ 345,60



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc>; sem Código do documento: ifc14d1e-e06314e6-b5a-b0012955548b

43	MAMADEIRA - COM CAPACIDADE MINIMA DE 240 ML , ATÓXICA, ANTIALÉRGICA, sendo livre de Bisfenol A. A mamadeira não pode apresentar partes que possam cortar, beliscar ou causar algum ferimento à criança.	UNID	Lolly	200	R\$ 10,40	R\$ 2.080,00
44	Marmitex de EPS mínimo de 750ml, para armazenar alimentos com 100 unidades medindo no mínimo 18,7 cm de diâmetro x 5,2 cm de altura material, Poliestireno.	Cx	Fibraform	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
45	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA - Reforçada cabo em madeira revestido em plástico afilado e lixado, medindo no mínimo 50cm.	UNID	Pernambucana	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
46	PANO DE CHÃO - Tipo saco alvejado - grande especial - duplo, medida aprox. de 0,60 x 0,80 cm.	UNID	MC	1000	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
47	PANO DE PRATO - 100% algodão alta absorção medindo no mínimo 67 x 43cm.	UNID	MC	800	R\$ 1,45	R\$ 1.160,00
48	Papel Alumínio - Em rolo medindo no mínimo 30cm de largura e 100 m de comprimento, embalado em Caixa de papelão, sem furos ou sinais de oxidação.	ROLO	Wyda	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
49	PAPEL HIGIÊNICO - Na cor branca, folha simples, picotado e gofrado, neutro, rolo com 30 metros, Fd c/16 unidades	FD	Leve	800	R\$ 16,90	R\$ 13.520,00
50	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO- Papel toalha interfolhado, gofrado, folha simples, medindo no mínimo 20cm x 21 cm, pacote com 1000 folhas.	PCT	Novo	800	R\$ 6,80	R\$ 5.440,00
51	PASTILHA SANITÁRIA - com haste plástica. Peso mínimo 25 gramas, Aromas variados. CAIXA COM 48 UNIDADES.	CX	Desoflor	100	R\$ 35,90	R\$ 3.590,00
52	Plástico filme Bobina rolo filme de pvc esticavel medindo no mínimo 28 cm 100 metros.	ROLO	Wyda	100	R\$ 17,20	R\$ 1.720,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

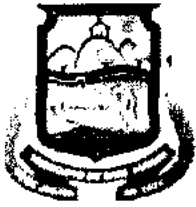


Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELLIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: afd14dde-e063-4e6e-b65d-b0012955548b

53	POLIDOR DE ALUMÍNIO - Concentrado para limpeza de alumínio e inox, Frasco com 500ml.	UND	Limpa Já	800	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
54	PRATO DE PLÁSTICO ESCOLAR - EM POLIPROPILENO PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA TODAS AS PEÇAS EM FORMATO ARREDONDADO COM 23 CM DE DIÂMETRO NO MÍNIMO.	UNID	Luna Arts	4000	R\$ 2,40	R\$ 9.600
55	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 21 cm. Branco CAIXA COM COM 250 UNIDADES	CX	Total Plast	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
56	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, 26 cm, Branco CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	Total Plast	50	R\$ 55,70	R\$ 2.785,00
57	RODO - Estrutura resistente, lâmina reta com tiras de espuma na área de fixação da lamina medindo no mínimo 32 CM, com cabo de madeira afilado e lixado, medindo no mínimo 1,20 cm. ROSQUEAVÉL	UNID.	Pernambucana	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00
58	ROLO DE BARBANTE - EM FIBRA DE SISAL TORCIDO EMBALAGEM: ROLO DE 1KG	ROLO	Sisalsul	50	R\$ 21,75	R\$ 1.087,50
59	SABÃO EM PEDRA - Com glicerina amarelo, para brilho e higienização. O produto não deve causar irritação para quem o utiliza. Na embalagem deverá constar: dados do fabricante, marca, composição do produto, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 50 unidades, embaladas em pacotes de cinco unidades com 200gr.	CAIXA	Troia	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
60	SABÃO EM PÓ - Concentrado, fabricado com material de primeira qualidade, para limpeza geral, biodegradável. Caixa com 24 embalagens de 500 g.	CAIXA	Aliado	800	R\$ 41,80	R\$ 33.440,00
61	SABONETE LIQUIDO INFANTIL - clinicamente testado - hidratante, possui pH neutro e biodegradável. Sem álcool de 200 ml no mínimo.	UNID	Veneza	200	R\$ 9,25	R\$ 1.850,00







# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 018/2019

Processo Licitatório nº 060/2019  
Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, reuniram-se o prefeito do Município, Sr. João Francisco Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim – PE e a Empresa Givanildo Alves da Silva ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.082.388/0001-04, com sede na Rua: Dr. Carlos Santana, nº 89, Bairro: centro, Cidade: Bom jardim-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Givanildo Alves da Silva, RG nº4416546-SSP/PE e CPF nº 763.499.694-72: Solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua: Dr. Carlos Santana, Bairro Centro, Cidade: Bom Jardim-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza, higienização, produtos descartáveis, utensílios e suprimentos de cozinha, destinado a manutenção das secretarias municipais de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro



# PREFEITURA DO **BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <http://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc>;seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eicce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante



# PREFEITURA DO **BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:**

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 Poder Executivo

02 06 Secretaria de Educação

020601 Secretaria de Educação

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 0401 Gestão Administrativa do Município

12 122 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação,

119 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 Poder Executivo

02 06 Secretaria de Educação

020602 FUNDEB

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano

12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do ensino fundamental 40%

284 3.3.90.30.00 Material de Consumo

200.002 FUNDEBE

0.05.09 260.000 FUNDEB

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 Poder Executivo

02 06 Secretaria de Educação

020601 Secretaria de Educação

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano

12 361 1211 2165 0000 Gestão Administrativa do ensino fundamental

159 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 Poder Executivo

02 06 Secretaria de Educação

020601 Secretaria de Educação

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa salário educação  
146 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.02 200.001 Salario Educação

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 08 Secretaria de Infra Estrutura  
020800 Secretaria de Infra Estrutura  
20 Agricultura  
20 122 Administração Geral  
20 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural  
392 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 07 Secretaria de Infra Estrutura  
020700 Secretaria de Infra Estrutura  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura  
293 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110. 001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 04 Secretaria de Administração  
020400 Secretaria de Administração  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
054 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 110.001 Recursos Próprios do municipio

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020602 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 2080 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil – 40%  
270 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.09 260.000 FUNDEB



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 2111 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil  
202 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1214 PDDE Dinheiro Direto da Escola PDDE  
12 361 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto da Escola PDDE  
163 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.05 200.008 P.D.D.E

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 366 Educação de Jovens e Adultos  
12 366 1213 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos EJA  
12 366 1213 2049 0000 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado  
210 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
200.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 09 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
02 09 00 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2284 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo Cultura e Esportes  
431 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebc-b65a-b0012955548b

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 18 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
João Francisco de Lira  
PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
Givanildo Alves da Silva - ME  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/pt/validarDoc>; seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00120555480

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
31	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL "XG" - - formato anatômico, com barreiras protetoras antivazamento, com poder de absorção, atóxica, hipoalergênica, empacotada conforme embalagem do fornecedor, contendo os dados de identificação, lote, validade Pacote com no mínimo 60 unids.	PCT	Hipopó 1400	R\$ 43,85	R\$ 61.390,00
32	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL "XXG" - - formato anatômico, com barreiras protetoras antivazamento, com poder de absorção, atóxica, hipoalergênica, empacotada conforme embalagem do fornecedor, contendo os dados de identificação, lote, validade Pacote com no mínimo 60 unids.	PCT	Hipopó 600	R\$ 59,80	R\$ 35.880,00

**VALOR TOTAL: R\$ 97.270,00**



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 019/2019

Processo Licitatório nº 060/2019  
Pregão Presencial nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, reuniram-se o prefeito do Município, Sr. João Francisco Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, e a Empresa MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI, com sede à Av. Joaquim Nabuco 385, centro, Abreu Lima- PE CNPJ 07.631.411/0001-24 neste ato representada pelo Sr. Veridiano Vieira Neto, Brasileiro Solteiro, residente e domiciliado na Rua Alfa 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista – PE, inscrito no CPF sob o nº 034.803.714-77 e RG nº 7556618-SDS-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza, higienização, produtos descartáveis, utensílios e suprimentos de cozinha, destinado a manutenção das secretarias municipais de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://stc.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/ppp/validadoc>;seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
  - 02 Poder Executivo
  - 02 06 Secretaria de Educação
  - 020601 Secretaria de Educação
  - 12 Educação
  - 12 122 Administração Geral
  - 12 122 0401 Gestão Administrativa do Município
  - 12 122 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação,
  - 119 3.3.90.30.00 Material de Consumo
  - 0.01.00 210.001 Recursos Próprios
- 
- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
  - 02 Poder Executivo
  - 02 06 Secretaria de Educação
  - 020602 FUNDEB
  - 12 Educação
  - 12 361 Ensino Fundamental
  - 12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1° ao 9° ano
  - 12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do ensino fundamental 40%
  - 284 3.3.90.30.00 Material de Consumo
  - 200.002 FUNDEBE
  - 0.05.09 260.000 FUNDEB
- 
- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
  - 02 Poder Executivo
  - 02 06 Secretaria de Educação
  - 020601 Secretaria de Educação
  - 12 Educação
  - 12 361 Ensino Fundamental
  - 12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1° ao 9° ano
  - 12 361 1211 2165 0000 Gestão Administrativa do ensino fundamental
  - 159 3.3.90.30.00 Material de Consumo
  - 0.01.00 210.001 Recursos Próprios
- 
- 1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
  - 02 Poder Executivo
  - 02 06 Secretaria de Educação
  - 020601 Secretaria de Educação
  - 12 Educação
  - 12 361 Ensino Fundamental
  - 12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1° ao 9° ano
  - 12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa salário educação





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

146 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.02 200.001 Salário Educação

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 08 Secretaria de Infra Estrutura  
020800 Secretaria de Infra Estrutura  
20 Agricultura  
20 122 Administração Geral  
20 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural  
392 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 07 Secretaria de Infra Estrutura  
020700 Secretaria de Infra Estrutura  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura  
293 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 04 Secretaria de Administração  
020400 Secretaria de Administração  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
054 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 110.001 Recursos Próprios do município

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020602 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 2080 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil – 40%  
270 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.09 260.000 FUNDEB



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epip/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e4e-b65a-b0012955548b

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 2111 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil  
202 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1214 PDDE Dinheiro Direto da Escola PDDE  
12 361 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto da Escola PDDE  
163 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.05 200.008 P.D.D.E

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 366 Educação de Jovens e Adultos  
12 366 1213 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos EJA  
12 366 1213 2049 0000 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado  
210 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
200.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 09 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
02 09 00 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2284 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo Cultura e Esportes  
431 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão**



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 18 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
João Francisco de Lira  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT	V. TOTAL
10	COLHER REFEIÇÃO descartável Cor Cristal resistente de alta qualidade, para servir refeições. Cx/c 20 pacotes com 50 unds.	CX	50	R\$ 44,30	R\$ 2.215,00
11	COLHER SOBREMESA descartável Cor Cristal resistente de alta qualidade, para servir sobremesa. Cx/c 20 pacotes com 50 unds. Medida: 13 cm	CX	30	R\$ 45,60	R\$ 1.368,00
13	CONCHA PARA FEIJÃO- TOTALMENTE FEITA EM AÇO INOX, ALTAMENTE DURAVÉL, COMPRIMENTO 205 MM, LARGURA 74 MM, ALTURA: 71 MM, DIÂMETRO, (CM): 07CAPACIDADE (L): 0,1000, PESO SEM EMBALAGEM KG: 0,0690.	UNID	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
14	COPO - C/ ARO CAPACIDADE 250ML- PARA MERENDA ESCOLAR	UNID	4000	R\$ 1,55	R\$ 6.200,00
23	Escova de limpeza com tampo de madeira para lavar pisos e pias em geral.	UND	50	R\$ 2,69	R\$ 134,50
25	ESCOVA PARA CABELO- EM FORMATO OVAL IDEAL PARA PENTEAR E DESENBARAÇAR CABELOS LONGOS, COM PINOS IONIZADOS.	UNID	80	R\$ 8,15	R\$ 652,00
27	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE - Medindo 100mmx71mm, com formato retangular, espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo, na cor verde amarela embalagem c/ identificação do produto e marca do fabricante. CX C/ 60 UNI	CX	50	R\$ 24,30	R\$ 1.215,00
33	Garfo descartável pra sobremesa. Pacotes com 50 und. Caixa c/ 20 pacotes.	CX	30	R\$ 39,40	R\$ 1.182,00

**R\$ 13.716,50**



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 020/2019

Processo Licitatório nº 060/2019  
Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jardim – PE

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, reuniram-se o prefeito do Município, Sr. João Francisco Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim – PE e a Empresa Inaldo Barbosa da Silva Frigorífico EPP com sede na Av. São Sebastião, Nº 692, Centro Surubim – PE, CNPJ: 01.832.395/0001-51, neste ato representada pelo senhor Carlos Roberto da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 026.347.684-78 e RG nº 5529684-SSP-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza, higienização, produtos descartáveis, utensílios e suprimentos de cozinha, destinado a manutenção das secretarias municipais de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim – PE

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 Poder Executivo

02 06 Secretaria de Educação

020601 Secretaria de Educação

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 0401 Gestão Administrativa do Município

12 122 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação,

119 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 Poder Executivo

02 06 Secretaria de Educação

020602 FUNDEB

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano

12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do ensino fundamental 40%

284 3.3.90.30.00 Material de Consumo

200.002 FUNDEBE

0.05.09 260.000 FUNDEB

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 Poder Executivo

02 06 Secretaria de Educação

020601 Secretaria de Educação

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano

12 361 1211 2185 0000 Gestão Administrativa do ensino fundamental

159 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 Poder Executivo

02 06 Secretaria de Educação

020601 Secretaria de Educação

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do 1º ao 9º ano

12 361 1211 2099 0000 Manutenção das Atividades do Programa salário educação

146 3.3.90.30.00 Material de Consumo



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

0.05.02 200.001 Salário Educação

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 08 Secretaria de Infra Estrutura  
020800 Secretaria de Infra Estrutura  
20 Agricultura  
20 122 Administração Geral  
20 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
20 122 0401 2068 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulação Rural  
392 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 07 Secretaria de Infra Estrutura  
020700 Secretaria de Infra Estrutura  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura  
293 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 04 Secretaria de Administração  
020400 Secretaria de Administração  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2035 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
054 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 110.001 Recursos Próprios do município

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020602 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 2080 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil – 40%  
270 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.09 260.000 FUNDEB

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

02 Poder executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 FUNDEB  
12 Educação  
12 365 Ensino Infantil  
12 365 1212 Desenvolvimento da Educação Infantil  
12 365 1212 2111 0000 Gestão Administrativa da Educação Infantil  
202 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 210.001 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 361 Ensino Fundamental  
12 361 1214 PDDE Dinheiro Direto da Escola PDDE  
12 361 1214 2101 0000 Manutenção do Programa Dinheiro Direto da Escola PDDE  
163 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.05 200.008 P.D.D.E

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 06 Secretaria de Educação  
020601 Secretaria de Educação  
12 Educação  
12 366 Educação de Jovens e Adultos  
12 366 1213 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos EJA  
12 366 1213 2049 0000 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado  
210 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
200.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
02 Poder Executivo  
02 09 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
02 09 00 Secretaria de turismo Cultura e Esportes  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0401 Gestão Administrativa do Município  
04 122 0401 2284 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo Cultura e Esportes  
431 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.00 110.001 Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e9e-b65a-b0012955548b

Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 18 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
João Francisco de Lira  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
Inaldo Barbosa da Silva Frigorífico EPP  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º



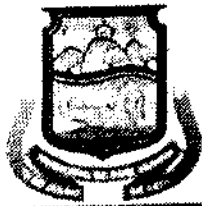
# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: [https://eic.e-pc.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento=af14d1e-e063-4e9e-b65a-b00129555480](https://eic.e-pc.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=af14d1e-e063-4e9e-b65a-b00129555480)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TIPO	QTD	VALOR UNIT	V. TOTAL
20	DESINFETANTE - Para desinfecção de superfícies fixas, fragrância eucalipto/lavanda/jasmim. Frasco com 1 LITRO. Caixa com 6 unidades de 1 litro	CX	Igual	600	R\$ 10,80	R\$ 6.480,00
63	SACO DE LIXO 100 L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 100 litros, com espessura mínima de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades.	PCT	Todo Bom	500	R\$ 27,35	R\$ 13.675,00
64	SACO DE LIXO 30L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente, confeccionado de polietileno de alta densidade, capacidade de 30 litros, com espessura mínima de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades	PCT	Todo Bom	200	R\$ 9,85	R\$ 1.970,00
65	SACO DE LIXO 40L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 40 litros, com espessura mínima de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades.	PCT	Todo Bom	500	R\$ 6,75	R\$ 3.375,00
69	VASSOURA DE NYLON: Com cerda de polipropileno desfiada cabo de madeira.	UNID	Lindona	400	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00

**VALOR TOTAL: R\$ 27.380,00**



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: https://epec.fcc.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a1c14dde-e063-4e6b-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 001/2019



Processo Licitatório n.º 001/2019  
Pregão Presencial n.º 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE

Aos dez (10) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG e a Empresa **JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 19.097.521/0001-37, com sede à Avenida Tiradentes, n.º 130, São Sebastião, na cidade de Carpina - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **José Edson Tavares Domingos Freitas**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG n.º 7.392.991 SDS-PE, e CPF n.º 072.706.344-83, residente e domiciliado à Rua Prof. Adalberto Teobaldo de Freitas, n.º 257, São José, na cidade de Carpina - PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Contratação de empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:

10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assine em: https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a1c14dde-e063-4e4b-b65a-b0012955548b

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que

solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

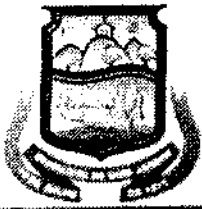
Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PF - CEP 55730-000 - CNPJ:

10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

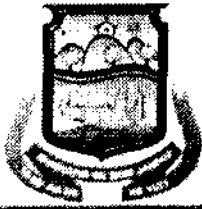
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assinado em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

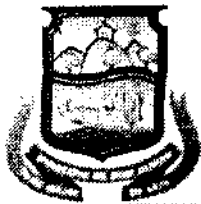
## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

## DAS SANÇÕES

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assinatura em: https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validadaDoc.seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

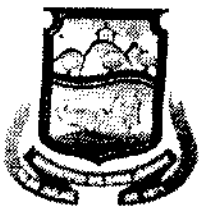
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - (CNPJ):

10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudehombomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: https://eicce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900 100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900 100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

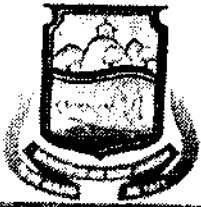
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

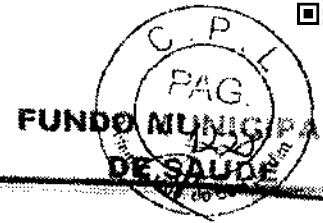
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebonjardim2017@gmail.com



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://epec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 10 de abril de 2019.

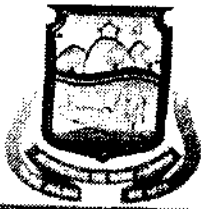
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Josefa Elizabeth da Silva  
Secretaria de Saúde  
Contratante

**JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS - ME**  
José Edson Tavares Domingos Freitas  
CNPJ nº 19.097.521/0001-37  
Contratada

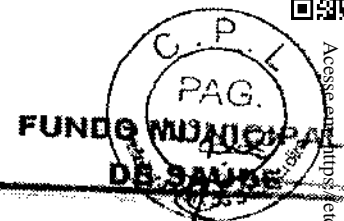
Testemunha 1  
CPF n.º 064373684-92

Testemunha 2  
CPF n.º

**Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo**  
OAB/PE 29.702



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
 Acesso em: https://eic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

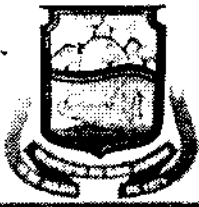
**Anexo I da Ata de Registro de Preços**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
74	CHARQUE DIANTEIRA TRADICIONAL - Pacote com 1 kg. De boa qualidade, salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, sem excesso de gordura, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em embalagem plástica própria.	Quilogramas	800	KADÃO	R\$26,50	R\$21.200,00
76	QUEIJO COALHO - De ótima qualidade, com pouco sal, sem sujidades, acondicionado em sacos plástico atóxico e transparente, com data de fabricação e validade.	Quilogramas	500	RENASCER	R\$19,90	R\$9.950,00
80	PEIXE CONGELADO, corvina em posta, embalagem com 1 kg.	Quilogramas	800	COSTA SUL	R\$14,80	R\$11.840,00
81	SALSICHA BOVINA Tipo: hot dog, composta de carne bovina e toucinho, resfriada, com condimentos triturados, misturados, cozidos, acondicionada em sistema cry-o-vac, em embalagem de 500g	Quilogramas	480	FRIATO	R\$8,45	R\$4.056,00
						<b>R\$47.046,00</b>

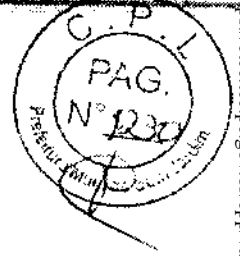
**JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS - ME**  
 José Edson Tavares Domingos Freitas  
 CNPJ nº 19.097.521/0001-37  
 Contratada

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
 10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: sandebomjardim2017@gmail.com



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 002/2019**



**Processo Licitatório nº 001/2019  
Pregão Presencial nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE**

Aos dez (10) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG e a Empresa **GIVANILDO ALVES DA SILVA MERCADINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.082.388/0001-04, com sede à Rua Dr. Carlos Santana, nº 89-A, Centro, na cidade de Bom Jardim - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Givanildo Alves da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº 4.416.546 SSP-PE, e CPF nº 763.499.694-72, residente e domiciliado à Rua Dr. Carlos Santana, nº 89 (1º Andar), Centro, na cidade de Bom Jardim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Contratação de empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



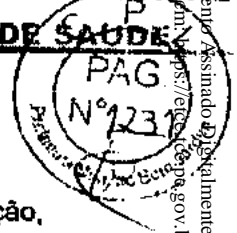
# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: 01/08/2017 às 10:00:00 AM  
DocId: 444de-e063-4ebe-b65a-b00129555480



- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: https://www.pec.pe.gov.br/epi/validadoc.seam Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ: 10.589.928/0001-07

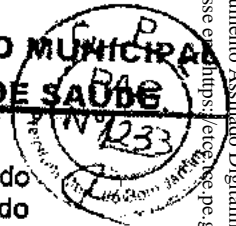
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

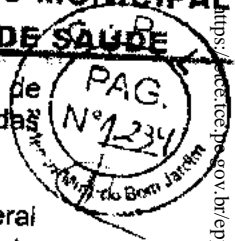
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eic.ice.pa.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
 90 Entidades Supervisionadas  
 90 01 Fundo Municipal de Saúde  
 900 100 Fundo Municipal de Saúde  
 10 Saúde  
 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
 10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
 623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios



3 Fundo Municipal de Saúde  
 90 Entidades Supervisionadas  
 90 01 Fundo Municipal de Saúde  
 900 100 Fundo Municipal de Saúde  
 10 Saúde  
 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
 10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
 624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 10 de abril de 2019.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 Josefa Elizabete da Silva  
 Secretária de Saúde  
 Contratante

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [sandebomjardim2017@gmail.com](mailto:sandebomjardim2017@gmail.com)



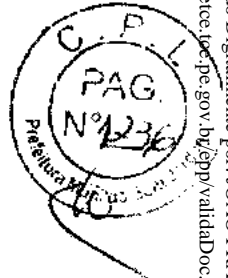
# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/gpp/validarDoc.seam Código do documento: a1c14dde-e063-4e4b-b65a-b0012955548b

*Givanildo Alves da Silva*  
**GIVANILDO ALVES DA SILVA MERCADINHO - ME**  
Givanildo Alves da Silva  
ENPJ n° 27.266.710/0001-14  
Contratada



*Claudeneia Maria da Silva*  
**Testemunha 1**  
CPF n.º 067373684-92

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo**  
OAB/PE 29.702

*[Handwritten signature]*

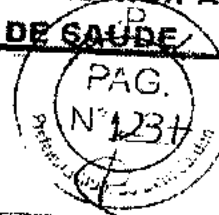


# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

## Anexo I da Ata de Registro de Preços



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://portal-pregao.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
4	AMIDO DE MILHO - produto extraído do milho para preparo de mingau com aspecto, cor cheiro e sabor próprios, sabor tradicional, isento de sujidades fechado, em embalagem com 500g. Caixa com 20 x 500g.	CX	50	R\$103,00	R\$5.150,00	MAIZENA
5	ARROZ PARBOILIZADO, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem com 1kg, com prazo de validade de mínimo 06 meses, a partir da data da entrega. Fardo com 30 x 1kg.	FARDO	100	R\$86,00	R\$8.600,00	RAMPINELLI
6	AVEIA INTEGRAL 100% em flocos finos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem de 500g. Caixa com 24 x 500g.	CX	100	R\$79,15	R\$7.915,00	QUAKER
7	AZEITE DE OLIVA - extra virgem, prensado a frio, acidez máxima 0,8% garrafa de vidro de 500 ml, contendo data de fabricação e data de validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega. Caixa com 12 x 500ml.	CX	20	R\$164,00	R\$3.280,00	GALO
8	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA - Pacote com 400g, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Caixa com 20x400g.	CX	200	R\$64,15	R\$12.830,00	VITAMASSA

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebonjardim2017@gmail.com](mailto:saudebonjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento assinado digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
aceite em: https://brasil.gov.br/ppp/validador:seam Código do documento: a1c14dde-e063-4e9e-b65a-b0012955548b

9	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM-CRACKER – Pacote com 400g, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Caixa com 20x400g	CX	200	R\$64,28	R\$12.856,00	VITAMASSA
18	DOCE DE GOIABA - tipo goiabada, homogênea e de consistência que possibilite o corte. Embalagem com no mínimo 600 gr. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Caixa com 12 x 600g.	CX	100	R\$56,45	R\$5.645,00	XAVANTE
19	EXTRATO DE TOMATE Simples, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em embalagem com no mínimo 340 gramas. Caixa com 24 unds.	CX	100	R\$64,45	R\$6.445,00	TAMBAÚ
20	FARINHA DE MANDIOCA - torrada, seca, fina, branca, isenta de sujidades, acondicionada em saco plástico transparente. Pacotes de 1 kg.	KG	300	R\$4,35	R\$1.305,00	GORDO
21	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - produto obtido do trigo, sadio, devidamente limpa, isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer a legislação vigente, embalagem de 1kg.	KG	600	R\$4,45	R\$2.670,00	BOA SORTE

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



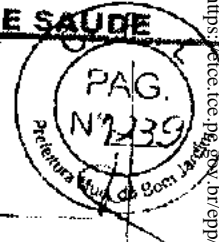
# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
 Acesse em: <https://eic.tee.pa.gov.br/validadorDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega					
25	FLOCOS DE MILHO - Pré-cozido, enriquecido com ferro e ácido fólico, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Pacote com 500g. Prazo validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Fardo com 30 x 500g.	FARDO	250	R\$37,40	R\$9.350,00	MILHARAL
26	LEITE DE COCO - natural, concentrado, açucarado, obtido de endosperma de coco, precedente de frutos maduros, isenta de sujidade, parasitas e larvas com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em garrafa de vidro apropriada, frasco com 500 ml. Prazo validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Caixa com 12 x 500ml.	CX	50	R\$67,90	R\$3.395,00	KICOCO
28	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Com ausência de umidade, 1ª qualidade. Envasado em recipientes herméticos, em saco aluminizado. Embalagem de 200g. com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Fardo com 50 x 200g.	FARDO	100	R\$217,00	R\$21.700,00	CAMPONESA

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com





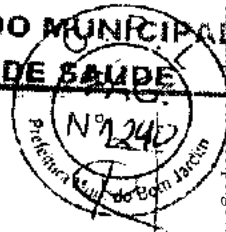
# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
 Acesse em: https://atlas.leg.br/legis/br/ep/validadoc.seam/Codigo-do-documento:afef14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b



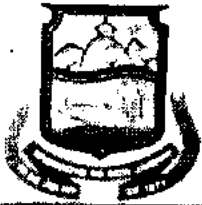
FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



29	MACARRÃO - De sêmola, vitaminado, espaguete fino, cor amarela, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e demais substâncias permitidas. Isenta de corantes artificiais, sujidades e parasitas, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico. Pacote com 500g. Validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Fardo com 20 x 500g	FARDO	100	R\$39,90	R\$3.990,00	VITAMASSA
30	MILHO PARA XEREM, tipo 1 com milho seco processado em grão crus inteiros, de cor amarela, com aspecto, cor e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico. Pacote com pacotes de 500 gramas. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Fardos com 20 x 500g.	FARDO	20	R\$53,90	R\$1.078,00	SKIN
31	MILHO VERDE EM CONSERVA - Produto preparado com grãos de milho, envasados e cozidos ou pré-cozidos, imersos em líquido de cobertura apropriada, isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso, sem corantes artificiais, não devem estar amassados; enferrujados e/ou estufados; não devem	CX	20	R\$48,95	R\$979,00	ODERICH

PRACA 19 DE JULHO, S/N CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FDNE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@guail.com



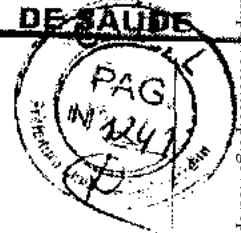
# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
 Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



	<p>conter perfurações. Embalagem com 300g de peso líquido, peso drenado 200g. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Caixa com 24 unds</p>					
32	<p>MORTADELA- 1ª qualidade, em peças, embalada a vácuo, em saco plástico e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Com selo do Ministério da Agricultura/ SIF.</p>	KG	300	R\$9,18	R\$2.754,00	PERDIGÃO
34	<p>SAL - Refinado, iodado, acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado. Pacote com 1Kg. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, a partir da data de entrega.</p>	KG	250	R\$0,99	R\$247,50	CAMPEÃO
37	<p>VINAGRE DE ALCÓOL, produto natural, fermentado acético simples e isento de corantes artificiais, de 1ª qualidade. Embalagem 500ml. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Caixa com 12 x 500ml.</p>	CX	100	R\$22,20	R\$2.220,00	MOLHITO

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebonjardim2017@gmail.com](mailto:saudebonjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <http://efcc.leg.br/eppp/validadoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

40	PÃO TIPO FRANCÊS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO, 0,8G DE SAL, 0,4G DE REFORÇADOR, 24ML DE ÁGUA, 0,2G DE AÇÚCAR, 1,2G DE FERMENTO BIOLÓGICO E 0,4G DE GORDURA VEGETAL. VIDA ÚTIL 6 HORAS. EMBALAGEM APROPRIADA. COM CONDIÇÕES DE ACORDO COM O DEC. 3.029 DE 16/04/99, PORT. 593 DE 25/08/99), PORT. 263 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.	UNID	40000	R\$0,30	R\$12.000,00	SÃO JOÃO
					R\$124.409,50	

**GIVANILDO ALVES DA SILVA MERCADINHO - ME**

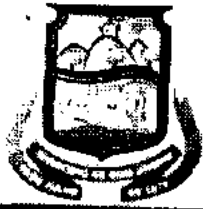
Givanildo Alves da Silva

CNPJ nº 27.266.710/0001-14

Contratada

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [sauddebomjardim2017@gmail.com](mailto:sauddebomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

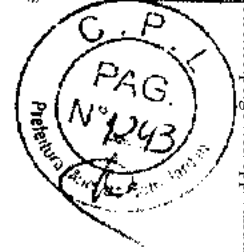


FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://epec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 003/2019



Processo Licitatório nº 001/2019  
Pregão Presencial nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE

Aos dez (10) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, Sra. Josefa Elizabeta da Silva, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG e a Empresa INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORÍFICO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.832.395/0001-51, com sede à Avenida São Sebastião, nº 692, Centro, na cidade de Surubim - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Inaldo Barbosa da Silva, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2.031.593 SSP-PE, e CPF nº 389.436.464-53, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, nº 692 (1º andar), Centro, na cidade de Surubim – PE, na cidade de Bom Jardim - PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Contratação de empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

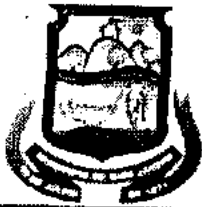
### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

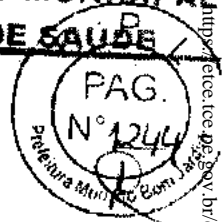
FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



de Preços;

- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA QUARTA -- Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

PHONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudehomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

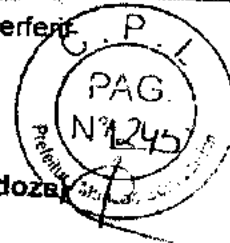


FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

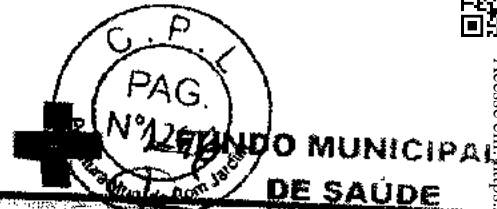
Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao

PRACA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

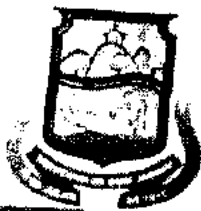
## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

TELEFONE/FAX: 81 3638-1156 - e-mail: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

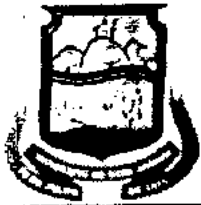
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

fone/fax: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com







# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc144de-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900 100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900 100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 10 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Josefa Elizabete da Silva  
Secretaria de Saúde  
Contratante

3



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

*Carlos Roberto da Silva*

**INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORÍFICO - EPP**

**Inaldo Barbosa da Silva**

**CNPJ nº 01.832.395/0001-51**

**Contratada**



*Cluendineia Maria da Silva*

**Testemunha 1**

**CPF n.º 067343684-92**

**Testemunha 2**

**CPF n.º**

**Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo**

**OAB/PE 29.702**

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55738-000 - CNPJ:

10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: https://etce.tce-pe.gov.br/epm/validaDoc.seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

## Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
33	ÓLEO DE SOJA - Refinado, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem com 900ml. Prazo de validade de no mínimo de 06 meses, a partir da entrega. Caixa com 20 x 900ml	CX	50	R\$88,90	R\$4.445,00	SOYA
41	ALHO - Alho de Primeira Qualidade Tamanho grande, não apresentando fungos nem detritos.	Quilogramas	100	R\$19,80	R\$1.980,00	CEARCA
42	CEBOLA - 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Quilogramas	700	R\$5,45	R\$3.815,00	CEARCA
43	CENOURA - Vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	Quilogramas	650	R\$3,80	R\$2.470,00	CEARCA
44	CHUCHU - 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Unidade	900	R\$1,28	R\$1.152,00	CEARCA
45	COENTRO - 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	Unidade	400	R\$1,84	R\$736,00	CEARCA

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:

10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
 Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc>; seam Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

46	INHAME - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Quilogramas	500	R\$5,18	R\$2.590,00	CEARCA
47	MACAXEIRA - Hortaliça classificada como tubérculo, de qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofo e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos.	Quilogramas	500	R\$3,17	R\$1.585,00	CEARCA
48	MELANCIA - Redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, pesando entre ( 6 a 10 ) Kg cada unidade.	Quilogramas	600	R\$1,39	R\$834,00	CEARCA
49	PIMENTÃO - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	850	R\$2,88	R\$2.448,00	CEARCA
50	TOMATE - Aspecto globoso - mista com verdes e maduros, cor vermelha, graúda, e polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física.	Quilogramas	700	R\$3,78	R\$2.646,00	CEARCA
51	ABÓBORA - fresca, apresentando coloração, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típica da variedade, não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucaduras, cores, sujidades, ferrugem.	Quilogramas	300	R\$3,19	R\$957,00	CEARCA

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/eppp/validarDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e4b-b65a-b0012955548b

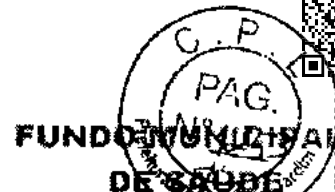
	perfurações, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.					
52	PEPINO- De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilogramas	300	R\$3,07	R\$921,00	CEARCA
53	ABACAXI - De 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Unidade	600	R\$4,78	R\$2.868,00	CEARCA
54	BANANA PRATA - Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	Unidade	8000	R\$0,36	R\$2.880,00	CEARCA
55	BATATA INGLESA - batata inglesa, 1ª qualidade, tamanho médio, nova, uniforme, intacta, firme e bem desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos, limpa e sem terra	Quilogramas	700	R\$4,17	R\$2.919,00	CEARCA
56	LARANJA PERA - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Unidade	1200	R\$0,55	R\$660,00	CEARCA
57	MAÇA 1ª QUALIDADE o produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. o produto deve estar intacto.	Quilogramas	1800	R\$9,48	R\$17.064,00	CEARCA

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - e-mail: [saudebonjardim2017@gmail.com](mailto:saudebonjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assine em: https://eccc.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam Código do documento: a1c14dde-e063-4e6b-b65a-b0012955548b

58	BANANA COMPRIDA- 1ª QUALIDADE o produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. o produto deve estar intacto	Unidade	600	R\$1,10	R\$660,00	CEARCA
59	REPOLHO BRANCO - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em acondicionado embalagem própria.	Quilogramas	500	R\$3,09	R\$1.545,00	CEARCA
60	REPOLHO ROXO- De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em acondicionado embalagem própria	Quilogramas	200	R\$4,34	R\$868,00	CEARCA
61	BATATA DOCE tamanho regular de 1ª qualidade e s/ cortes, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes	Quilogramas	500	R\$2,78	R\$1.390,00	CEARCA
62	MAMÃO - Aspecto globoso - mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria.	Quilogramas	800	R\$2,81	R\$2.248,00	CEARCA
63	MELÃO - Aspecto globoso - mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem	Unidade	800	R\$2,33	R\$1.864,00	CEARCA

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
aceite: http://br/ce/pe.gov.br/pp/validadoc:seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

	lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria.					
64	BETERRABA - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Quilogramas	150	R\$3,48	R\$522,00	CEARCA
65	MARACUJÁ, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Quilogramas	300	R\$8,49	R\$2.547,00	CEARCA
66	GOIABA, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intactas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilogramas	300	R\$3,98	R\$1.194,00	CEARCA
67	LIMÃO COMUM, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Quilogramas	170	R\$4,79	R\$814,30	CEARCA
68	QUIABO, o produto não deverá apresentar problemas com coloração, não estar machucado, nem muito maduro nem muito verde. O produto deve estar intacto, embalados em sacolas tipo rede de 1 kg	Quilogramas	200	R\$5,98	R\$1.196,00	CEARCA
69	BRÓCOLIS, de ótima qualidade, compacta e firme, isentam de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	Quilogramas	200	R\$9,98	R\$1.996,00	CEARCA
70	COUVE, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos.	Quilogramas	200	R\$8,18	R\$1.636,00	CEARCA
71	VAGEM, de ótima qualidade, compacta e firme, isentam de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	Quilogramas	150	R\$5,29	R\$793,50	CEARCA

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
 Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

72	CEBOLINHA VERDE, folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, embalados em sacos de polietileno formando maços.	Quilogramas	100	R\$5,98	R\$598,00	CEARCA
73	ALFACE, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de enfermidades, de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Quilogramas	300	R\$1,95	R\$585,00	CEARCA
75	OVOS DE GALINHA - Branco, tipo extra, fresco, limpo, seco, pesando aproximadamente 60 gramas, acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades.	BDJ	450	R\$9,68	R\$4.356,00	KUMAMOTO
77	MARGARINA VEGETAL (com Sal) – produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal, em potes de polipropileno com laço de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 250g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da entrega. Caixa com 24 x 250g.	Caixa	100	R\$44,90	R\$4.490,00	DELINE





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

79	FRANGO RESFRIADO, com aspecto, cor e cheiro próprios, sem manchas e parasitas, pesando no mínimo 2Kg por peça. Acondicionados em embalagem plástica, de material atóxico e transparente. (Não Congelado).	Quilogramas	8000	R\$5,80	R\$46.400,00	FRANGO SURUBIM
----	---	-------------	------	---------	--------------	----------------

R\$128.672,80

*Inaldo Barbosa da Silva*

**INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORIFICO - EPP**

Inaldo Barbosa da Silva

CNPJ nº 01.832.395/0001-51

Contratada

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)

*[Handwritten signature]*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 004/2019**

**Processo Licitatório nº 001/2019  
Pregão Presencial nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE**

Aos dez (10) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, SN – Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG e a Empresa **IREMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARNES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.607.712/0001-43, com sede à Rua Marciano Augusto de Melo, nº 333, Centro, na cidade de Bom Jardim - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Iremar Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 4.989.979 SDS-PE, e CPF nº 862.238.904-87, residente e domiciliado à Rua Marciano Augusto de Melo, nº 84, Centro, na cidade de Bom Jardim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Contratação de empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

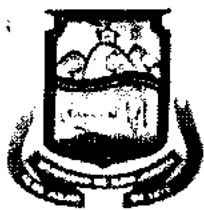
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

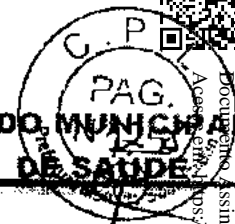
- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assinatura: /br/ppp/validadDoc:seam Código do documento: atc-14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que

solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir



direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

A



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: 11/05/2017 10:58:52 AM  
https://etec.tce-pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b00129555480

Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900 100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900 100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 10 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josefa Elizabete da Silva  
Secretaria de Saúde  
Contratante



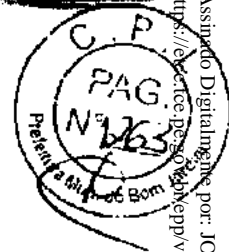
# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

*Iremar Antônio de Oliveira*

**IREMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARNES - ME**  
Iremar Antônio de Oliveira  
CNPJ n° 21.607.712/0001-43  
Contratada



*Araceli Maria da Silva*

**Testemunha 1**  
CPF n.º 064343684-92

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo**  
OAB/PE 29.702

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acessar em: <https://e-citec.pe.gov.br/validadorDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: 11/05/2017 10:00:00  
https://atendimento.fundopps.gov.br/ppp/validarDoc.seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**Anexo I da Ata de Registro de Preços**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
78	CARNE BOVINA, in natura, sem osso, resfriada, com aspecto, cheiro e sabor próprios, isenta de sujeiras e outros materiais estranhos, embalada em sacos transparentes atóxicos.	Quilogramas	2300	R\$26,70	R\$61.410,00	IN NATURA

**R\$61.410,00**

*Iremar Antônio de Oliveira*  
**IREMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARNES - ME**  
 Iremar Antônio de Oliveira  
 CNPJ nº 21.607.712/0001-43  
 Contratada

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com







# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acessar em: https://pcc.tee.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55738-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – e-mail: saudebomjardim2017@gmail.com

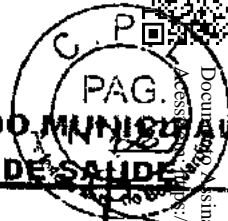




# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - e-mail: saudebomjardim2017@gmail.com

Documentado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assinado digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Data: 2017.08.15 14:58:15  
URL: https://epec.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?Codigo=seam&CodigoDoc=seam  
Código do documento: atc14dde-e063-4e9e-b65a-b0012955548b



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

3 Fundo Municipal de Saúde  
 90 Entidades Supervisionadas  
 90 01 Fundo Municipal de Saúde  
 900 100 Fundo Municipal de Saúde  
 10 Saúde  
 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
 10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
 623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
 90 Entidades Supervisionadas  
 90 01 Fundo Municipal de Saúde  
 900 100 Fundo Municipal de Saúde  
 10 Saúde  
 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
 10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
 624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

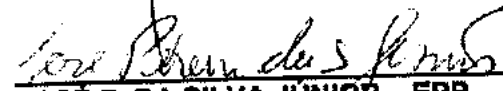
## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 10 de abril de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 Josefa Elizabete da Silva  
 Secretária de Saúde  
 Contratante

  
 \_\_\_\_\_  
**JOSÉ P. DA SILVA JUNIOR – EPP**  
 José Pereira da Silva Júnior  
 CNPJ nº 23.236.469/0001-20  
 Contratada

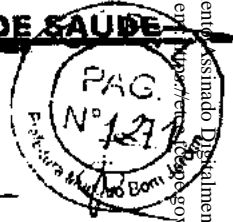
PRACA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
 10.589.928/0001-07  
 FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Claudemir Maria da Silva  
Testemunha 1  
CPF n.º 064343684-92

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo  
OAB/PE 29.702

Documento assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: [www.transparencia.org.br/epp/validarDoc.seam](http://www.transparencia.org.br/epp/validarDoc.seam) Código do documento: afc14dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b

*for P.S.*

*[Handwritten signature]*

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com







# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://steve.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b



11	CALDO DE CARNE - caixa com 114g, contendo 12 tabletes. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	CX	50	R\$21,00	R\$1.050,00	KNOR
12	CALDO DE GALINHA - caixa com 114g, contendo 12 tabletes. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	CX	50	R\$21,00	R\$1.050,00	KNOR
13	CANELA EM PÓ - Embalagem transparente, 30g.	UND	150	R\$0,99	R\$148,50	REAL
14	CHÁ DE ERVA-DOCE - com cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Caixa com 25 sachês	CX	100	R\$8,00	R\$800,00	MARATÁ
15	CARNE EM CONSERVA. Embalagem lata de 320 gramas, caixa com 24 unidades, registro no Ministério da Agricultura, inspecionada pelo Ministério pelo SIF.	CX	50	R\$92,80	R\$4.640,00	KITUT
16	COLORAU em pó, fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos sãos, limpos, dessecados e moidos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem com 1 Kg. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	KG	200	R\$9,20	R\$1.840,00	SOBOR MIL

*João Francisco de Lira*

*[Handwritten signature]*

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: 11/05/2017 às 10:45:00 AM  
https://brasil.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

17	CUMINHO em pó, fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem com 1 Kg. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	KG	200	R\$11,35	R\$2.270,00	NORDESTINO
22	FEIJÃO CARIOÇA - tipo 1, de 1ª qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com umidade máx. de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico. Pacotes de 1 kg, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Fardo com 30 x 1kg.	FARDO	100	R\$233,00	R\$23.300,00	TURQUESA
23	FEIJÃO PRETO - tipo 1, de 1ª qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com umidade máx. de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico. Pacotes de 1 kg, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Fardo com 30 x 1kg.	FARDO	20	R\$233,00	R\$4.660,00	TURQUESA

*João Francisco de Lira*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: https://efcfe.acefpe.gov.br/ppp/validadoc.seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b



24	<p><b>FEIJÃO MACASSAR</b> - tipo 1, de 1ª qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com umidade máx. de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico. Pacotes de 1 kg, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Fardo com 30 x 1kg.</p>	FARDO	50	R\$156,00	R\$7.800,00	TURQUESA
27	<p><b>LEITE EM PÓ DESNATADO</b> - instantâneo com teor de matéria gorda menor de 1,5% desnatado, envasado em recipientes herméticos, latas com 300 gramas. Prazo validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Caixa com 24 unds.</p>	CX	50	R\$332,00	R\$16.600,00	GLORIA
35	<p><b>SARDINHA EM CONSERVA</b> - Preparada com pescado limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipientes de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125 gr de peso líquido drenado. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega</p>	Unid	600	R\$3,35	R\$2.010,00	88
36	<p><b>SUCO EM PÓ</b> - Sabores variados. Embalagem com 25g, acondicionados em caixa contendo 15 unidades. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.</p>	CX	200	R\$16,50	R\$3.300,00	TANG

*João Francisco de Lira*  
*[Signature]*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



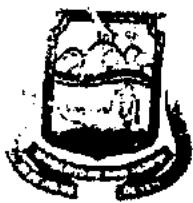
FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento assinado digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <http://efcc-10388.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

38	FÓSFORO - Composição: cloreto de potássio e aglutinantes. Caixinhas de fósforo em papelão, cada fósforo com medidas de 4 cm, contendo selo do INMETRO. Caixa contendo 10 caixinhas com 40 palitos de madeira, com ponta em pólvora. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e tabela de informações nutricionais.	CX	200	R\$2,75	R\$550,00	OLHO
39	CAFÉ SOLÚVEL - produto desidratado do extrato aquoso do café torrado, tipo granulado, na cor marrom claro ao marrom escuro, acondicionado em embalagem à vácuo, isento de parasitas e sujidades. Pacote com 24 unidades de 50g.	PCT	20	R\$89,45	R\$1.789,00	PRETINHO
					<b>R\$113.362,50</b>	

*José Pereira da Silva Júnior*  
**JOSÉ P. DA SILVA JÚNIOR - EPP**  
 José Pereira da Silva Júnior  
 CNPJ nº 23.236.469/0001-20  
 Contratada



PREFEITURA DO  
**BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 006/2019

Processo Licitatório nº 003/2019

Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.775.313/0001-01, com sede à Av. Vinte de Janeiro, nº 499, Boa Viagem, na cidade de Recife-PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, representante comercial, residente à Rua Setubal, nº 228, Apto. 04 – Boa Viagem, Recife – PE, inscrito no RG nº 5.413.011 SDS/PE e CPF nº 922.192.334-72, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM - PE - CEP: 55106-000 - CNPJ: 10.589.928/0001-07  
FONE: (81) 3333-3333 - E-MAIL: bomjardim@bomjardim.pe.gov.br



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eetce.tce-pe.gov.br/ppi/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.





## **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://epec.tce-pe.gov.br/gpp/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde - PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde - PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde - Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: https://pcc.tce-pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
701 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://epec.tee.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebc-b65a-b0012955548b

900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
702 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
703 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita  
0.01.0 300.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
704 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Bom Jardim - PE, em, 29 de abril de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Josefa Elizabete da Silva**  
**GESTORA**

**SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ nº. 29.775.313/0001-01**  
**Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º



**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**COTA RESERVADA (25%)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25A	AMOXICILINA 50MG/ML PO PARA SUSPENSÃO	FR 150 ML	1.750	R\$7,45	R\$13.037,50
165A	LEVOMEPRMAZINA 100MG	CPD	25.000	R\$0,71	R\$17.750,00
					<b>R\$30.787,50</b>

**ITENS EXCLUSIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	ÁGUA BI DESTILADA	AMP 500ML	1.440	R\$2,79	R\$4.017,60
14	ALPRAZOLAM 0,5MG	CPD	2.000	R\$0,16	R\$320,00
15	ALPRAZOLAM 1MG	CPD	3.000	R\$0,16	R\$480,00
18	AMINOFILINA 24MG/ML	AMP 10ML	1.200	R\$1,10	R\$1.320,00
32	ATROPINA 0,25 mg/1 mL	AMP	1.200	R\$0,38	R\$456,00
41	BROMETO DE IPRATROPIO SOL.INALANTE	FR 20ML	1.700	R\$0,78	R\$1.326,00
42	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMP 2ML	1.200	R\$1,63	R\$1.956,00
47	CAPTOPRIL 25MG	CPD	250.000	R\$0,03	R\$7.500,00
49	CARBAMAZEPINA 400MG	CPD	6.000	R\$0,54	R\$3.240,00
50	CARBAMAZEPINA, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML,XAROPE	FR 100ML	1.500	R\$14,59	R\$21.885,00





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://epec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

52	CARVEDILOL 12,5MG	CPD	6.000	R\$0,11	R\$660,00
55	CEFALEXINA SUSP ORAL 50MG/ML	FR 60ML	5.000	R\$6,98	R\$34.900,00
66	CLONAZEPAM 0,5MG	CPD	100.000	R\$0,07	R\$7.000,00
67	CLONAZEPAM 2MG	CPD	180.000	R\$0,07	R\$12.600,00
70	CLOPIDOGREL, BISSUL FATO 75 MG	CPD	1.200	R\$0,40	R\$480,00
76	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG	DRAGEA	1.000	R\$0,47	R\$470,00
79	CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLU ÇÃO INJETÁVEL	AMP 5ML	600	R\$1,11	R\$666,00
88	DIAZEPAM 10MG	CPD	100.000	R\$0,08	R\$8.000,00
90	DIAZEPAM, DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLU ÇÃO INJETÁVEL	AMP 2ML	2.400	R\$0,66	R\$1.584,00
98	DIMETICONA SOL ORAL 75MG/ML	FR 10ML	7.000	R\$0,82	R\$5.740,00
101	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	CPD	1.500	R\$0,45	R\$675,00
103	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	CPD	1.500	R\$0,92	R\$1.380,00
108	ENALAPRIL 20MG	CPD	70.000	R\$0,05	R\$3.500,00
112	EPINEFRINA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 1ML	1.200	R\$2,07	R\$2.484,00
116	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 1ML	3.600	R\$1,06	R\$3.816,00
119	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	CPD	25.000	R\$0,19	R\$4.750,00
120	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML,	AMP 5ML	600	R\$2,84	R\$1.704,00



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

	SOL.INJETAVEL				
122	FENOBARBITAL SÓDICO 200 MG/ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 1ML	600	R\$2,27	R\$1.362,00
123	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML. SOL ORAL - GOTAS	FR 20ML	400	R\$3,16	R\$1.264,00
126	FENTANILA,CITRATO 0,05 MG/ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 5ML	600	R\$2,49	R\$1.494,00
127	FITOMENADIONA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 1ML	2.400	R\$1,28	R\$3.072,00
128	FLUCONAZOL 150MG	CPS	10.000	R\$0,36	R\$3.600,00
129	FLUFENAZINA 25MG	AMP	600	R\$5,48	R\$3.288,00
130	FLUMAZENIL 0,1MG	AMP	600	R\$12,92	R\$7.752,00
131	FLUOXETINA 20MG	CPS	100.000	R\$0,10	R\$10.000,00
134	GENTAMICINA,40 MG/ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 1ML	1.200	R\$0,92	R\$1.104,00
136	GLIBENCAMIDA 5MG	CPD	200.000	R\$0,03	R\$6.000,00
142	HALOPERIDOL 1MG	CPD	15.000	R\$0,16	R\$2.400,00
144	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO:SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 1ML	1.200	R\$7,57	R\$9.084,00
146	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPD	300.000	R\$0,03	R\$9.000,00
164	LEVOFLOXACINO 500MG	CPD	1.000	R\$0,81	R\$810,00
166	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CPD	20.000	R\$0,49	R\$9.800,00

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM-PE - CEP 55736-000 - CNPJ: 10.580.928/0001-07  
FONE/FAX: 31 3638-1156 - email: taulebomjardim2017@gmail.com

215	PARUAETINA 20MG	CPS	5.000	R\$0,27	R\$1.350,00
217	PETROLATO (ÓLEO MINERAL)	FR 100ML	2.000	R\$2,20	R\$4.400,00
228	RANITIDINA 150MG	CPD	30.000	R\$0,09	R\$2.700,00
239	SINAVSTATINA 40MG	CPD	90.000	R\$0,11	R\$9.900,00
244	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML	AMP	4.800	R\$3,02	R\$14.496,00

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM-PE - CEP 55736-000 - CNPJ: 10.580.928/0001-07  
FONE/FAX: 31 3638-1156 - email: taulebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

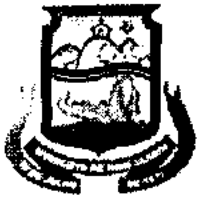


FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ppp/validarDoc>:seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebc-b05a-b0012955548b

167	LEVOMEPRAMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 4%	FR 20ML	360	R\$10,95	R\$3.942,00
171	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉ IA	BG 30G	500	R\$2,91	R\$1.455,00
182	METOCLOPRAMIDA 10MG	CPD	10.000	R\$0,13	R\$1.300,00
188	METRONIDAZOL 5MG/ML SOL INJETAVEL	BOLSA 100ML	1.200	R\$2,45	R\$2.940,00
191	MIDAZOLAM 5MG/ML	AMP 3ML	1.200	R\$1,77	R\$2.124,00
192	MIDAZOLAN 1MG/ML	AMP 5ML	500	R\$2,06	R\$1.030,00
196	NIMESULIDA 100MG	CPD	70.000	R\$0,09	R\$6.300,00
201	NORTRIPTILINA 25MG	CPS	10.000	R\$0,37	R\$3.700,00
202	NORTRIPTILINA 50MG	CPS	10.000	R\$0,55	R\$5.500,00
204	OMEPRAZOL 20MG	CPS	250.000	R\$0,08	R\$20.000,00
205	OMEPRAZOL INJ 40MG	FR-AMP	3.600	R\$6,98	R\$25.128,00
207	OXCARBAZEPINA 600MG	CPD	1.500	R\$1,36	R\$2.040,00
208	OXCARBAZEPINA 60MG/ML	VDR 100ML	1.000	R\$30,45	R\$30.450,00
213	PAROXETINA 20MG	CPS	5.000	R\$0,27	R\$1.350,00
217	PETROLATO (ÓLEO MINERAL)	FR 100ML	2.000	R\$2,20	R\$4.400,00
228	RANITIDINA 150MG	CPD	30.000	R\$0,09	R\$2.700,00
239	SINVASTATINA 40MG	CPD	90.000	R\$0,11	R\$9.900,00
244	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML	AMP	4.800	R\$3,02	R\$14.496,00



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: <https://ptce.tce-pe.gov.br/pp/validadoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebc-b65a-b0012955548b

247	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	BG 50G	3.600	R\$4,68	R\$16.848,00
252	SULFATO DE MAGNESIO 10%	AMP 10ML	1.200	R\$0,33	R\$396,00
254	SULFATO FERROSO 40MG	CPD	200.000	R\$0,04	R\$8.000,00
263	TRAMADOL 50MG	CPS	6.000	R\$0,15	R\$900,00
264	TRAMADOL INJ 50MGML	AMP 2ML	7.200	R\$1,13	R\$8.136,00
272	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOL ORAL	FR 100ML	4.500	R\$2,49	R\$11.205,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$387.179,60</b>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 007/2019**

**Processo Licitatório nº 003/2019**

**Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.472.938/0001-53, com sede à Rua Senador Davino Pontual, nº 150, Centro, na cidade de Amaraji - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Silvio Jasmelino da Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no RG nº 3.482.980 SDS/PE e CPF nº 763.274.504-15, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



## **DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor, e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e4e-b65a-b0012955548b

partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão



não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
  - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
  - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade,





quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epip/validarDoc.seam> Código do documento: a1c144de-e063-4e4e-b65a-b0012955548b

477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e6b-b65a-b0012955548b

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
701 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios



3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
702 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
703 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita  
0.01.0 300.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
704 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Bom Jardim - PE.



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 29 de abril de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Josefa Elizabete da Silva  
GESTORA

**ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
CNPJ nº. 07.472.938/0001-53  
Silvio Jasmelino da Silva

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º



**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ITENS EXCLUSIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACETATO DE DEXAMETASONA 0,1MG/G	BG 10G	10.000	R\$1,15	R\$11.500,00
2	ACICLOVIR 200MG	CPD	5.000	R\$0,25	R\$1.250,00
3	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	CPD	240.000	R\$0,02	R\$4.800,00
4	ÁCIDO ASCORBICO 500MG	CPD	30.000	R\$0,12	R\$3.600,00
5	ÁCIDO ASCORBICO SOLUÇÃO ORAL 20MG/ML	FR 20ML	5.000	R\$1,33	R\$6.650,00
6	ÁCIDO ASCORBICO SOLUÇÃO NJETAVEL 100MG/ML	AMP 5ML	7.200	R\$0,62	R\$4.464,00
7	ÁCIDO FÓLICO 5MG	CPD	180.000	R\$0,04	R\$7.200,00
8	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	FR 100ML	600	R\$2,27	R\$1.362,00
9	ÁGUA BI DESTILADA	AMP 10ML	26.000	R\$0,15	R\$3.900,00
12	ALBENDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML 10ml	FR 10ML	7.000	R\$1,30	R\$9.100,00
17	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROP E	FR 120mL	4.000	R\$1,69	R\$6.760,00
20	AMIODARONA 50MG/ML	AMP 3ML	600	R\$1,96	R\$1.176,00
23	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG + 62,50MG/5mL	FR 75ML	400	R\$14,80	R\$5.920,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

27	AMPICILINA 500MG	CPS	10.000	R\$0,41	R\$4.100,00
28	AMPICILINA 50MG/G	FR 60ML	2.000	R\$4,15	R\$8.300,00
29	ANLODIPINO 10mg	CPD	70.000	R\$0,09	R\$6.300,00
30	ANLODIPINO 5mg	CPD	100.000	R\$0,04	R\$4.000,00
31	ATENOLOL 25 mg	CPD	90.000	R\$0,03	R\$2.700,00
34	AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 200MG/5ML	FR 15ML	2.000	R\$8,18	R\$16.360,00
35	BACLOFENO 10MG	CPD	2.000	R\$0,13	R\$260,00
36	BENZILPENICILINA BENZATINA SUSP INJ 1.200.000UI	FR AMP	4.800	R\$9,30	R\$44.640,00
37	BENZILPENICILINA BENZATINA SUSP INJ 600.000UI	FR AMP	2.400	R\$8,66	R\$20.784,00
38	BICARBONATO DE SÓDIO 10%	AMP 10ML	600	R\$0,97	R\$582,00
43	BUDESONIDA,AERROSS OL NASAL,32MCG/DOSE	FR	300	R\$21,54	R\$6.462,00
44	BUDESONIDA,AERROSS OL NASAL,50MCG/DOSE	FR	300	R\$31,00	R\$9.300,00
56	CEFALOTINA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 1 g	AMP	2.400	R\$4,15	R\$9.960,00
57	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	7.200	R\$7,25	R\$52.200,00
60	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇ ÃO INJETÁVEL	AMP 2ML	12.000	R\$1,37	R\$16.440,00
61	CIPROFLOXACINO 500MG	CPD	40.000	R\$0,25	R\$10.000,00





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assine em: <http://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validadoc>;seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

62	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	1.200	R\$30,00	R\$36.000,00
64	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.200	R\$2,42	R\$2.904,00
68	CLONIDINA 0,1MG (ATENSINA)	CPD	2.400	R\$0,25	R\$600,00
71	CLORANFENICOL, 1G PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	AMP	1.500	R\$2,60	R\$3.900,00
73	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	600	R\$0,27	R\$162,00
74	CLORETO DE SÓDIO 20%	AMP 10ML	600	R\$0,22	R\$132,00
75	CLORETO DE SÓDIO SOL NASAL 30MG/ML	FR 30ML	1.000	R\$0,78	R\$780,00
82	DESLANÓSIDO 0,2 MG/ML:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 2ML	600	R\$1,46	R\$876,00
83	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, ELIXIR	FR 120ML	8.000	R\$1,52	R\$12.160,00
84	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 1ML	12.000	R\$0,52	R\$6.240,00
85	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 2,50ML	16.800	R\$0,62	R\$10.416,00
86	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CPD	8.000	R\$0,09	R\$720,00
87	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM:0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	FR 100ML	9.500	R\$1,16	R\$11.020,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

91	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	CPD	40.000	R\$0,07	R\$2.800,00
92	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 3ML	12.000	R\$0,62	R\$7.440,00
94	DIGOXINA 0,25mg	CPD	12.000	R\$0,06	R\$720,00
95	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSO CIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25MG + 5MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FR 20ML	200	R\$3,16	R\$632,00
96	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSO CIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG + 50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2.400	R\$1,34	R\$3.216,00
97	DIMETICONA 40MG	COMP	40.000	R\$0,13	R\$5.200,00
100	DIPIRONA SÓDICA SOL INJ 500MG/ML	AMP 2ML	24.000	R\$0,46	R\$11.040,00
105	DORZOLAMIDA 2% COLÍRIO	FR 5ML	200	R\$29,20	R\$5.840,00
106	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG	CPD	500	R\$0,68	R\$340,00
109	ENALAPRIL 5MG	CPD	50.000	R\$0,10	R\$5.000,00
114	ESCOPOLAMINA BULTIBROMETO, 10MG SOL ORAL	FR 20ML	800	R\$7,84	R\$6.272,00
115	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA,4MG + 500MG/ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 5ML	12.000	R\$1,41	R\$16.920,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
cesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

118	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETAVEL	AMP 1ML	1.200	R\$1,13	R\$1.356,00
124	FENOTEROL BROMIDRATO 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FR 20ML	1.700	R\$3,67	R\$6.239,00
125	FENOXIMETILPENICILIN A POTASSICA	FR 60ML	500	R\$24,00	R\$12.000,00
135	GENTAMICINA, 80 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 2ML	2.400	R\$0,75	R\$1.800,00
137	GLICEROL 95% SUPOSITORIO ADULTO	UND	120	R\$1,19	R\$142,80
138	GLICEROL 95% SUPOSITORIO INFANTIL	UND	120	R\$1,14	R\$136,80
139	GLICOSAMINA 1,5g + CONDROITINA 1,2G, SAIS SULFATO	SACHÊ	500	R\$5,76	R\$2.880,00
140	GLICOSE 50%	AMP 10ML	7.200	R\$0,24	R\$1.728,00
145	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP 1ML	1.200	R\$5,04	R\$6.048,00
147	HIDROCORTISONA 100MGML	FR-AMP	6.000	R\$2,80	R\$16.800,00
148	HIDROCORTISONA 500MG/ML	FR-AMP	7.200	R\$5,70	R\$41.040,00
149	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO SUSP ORAL	FR 100ML	4.500	R\$2,22	R\$9.990,00
151	IBUPROFENO 600MG	CPD	80.000	R\$0,23	R\$18.400,00
152	IBUPROFENO SOL ORAL 50MGML	FR 30ML	6.000	R\$1,20	R\$7.200,00
153	IMUNOGLOBULINA ANTI RHO-D RHO-D 300mg 2ml	AMP	10	R\$220,00	R\$2.200,00
154	INSULINA GLARGINA 100U/ML	TUBETE 3ML	10	R\$97,00	R\$970,00
158	IODETO DE POTÁSSIO XAROPE	FR 100ML	3.000	R\$2,40	R\$7.200,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

168	LEVOTIROXINA SODICA 100MG	CPD	3.000	R\$0,24	R\$720,00
169	LEVOTIROXINA SODICA 50MG	CPD	3.000	R\$0,28	R\$840,00
170	LIDOCAINA 2% S/VASO	AMP 20ML	1.200	R\$2,87	R\$3.444,00
172	LORATADINA 10MG	CPD	12.000	R\$0,07	R\$840,00
173	LORATADINA 1MG /ML XAROPE	FR 100ML	4.000	R\$2,75	R\$11.000,00
175	MANIDIPINO, DICLORIDR ATO 10MG	CPD	400	R\$5,13	R\$2.052,00
176	MEBENDAZOL 100MG	CPD	10.000	R\$0,05	R\$500,00
177	MEBENDAZOL SUSP ORAL 20MG/ML	FR 30ML	4.000	R\$1,10	R\$4.400,00
180	METILDOPA 250MG	CPD	80.000	R\$0,49	R\$39.200,00
181	METILERGOMETRINA 0,2M/GML	AMP 2ML	600	R\$1,42	R\$852,00
183	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	FR	3.000	R\$0,61	R\$1.830,00
184	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMP 2ML	12.000	R\$0,36	R\$4.320,00
185	METOPROLOL SUCCINATO 100MG	CPD	500	R\$2,70	R\$1.350,00
186	METOPROLOL SUCCINATO 50MG	CPD	500	R\$1,66	R\$830,00
187	METRONIDAZOL 250MG	CPD	40.000	R\$0,12	R\$4.800,00
189	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/ML	BG 50G	2.000	R\$4,60	R\$9.200,00
194	NEBIVOLOL, CLORIDRAT O 5MG	CPD	500	R\$2,48	R\$1.240,00
195	NIFEDIPINO 20MG	CPD	50.000	R\$0,07	R\$3.500,00
197	NISTATINA CREME 100.000UI/4g	BG 60G	15.000	R\$3,60	R\$54.000,00
198	NISTATINA SUSP ORAL 100.000UI/ML	FR 50ML	3.000	R\$4,10	R\$12.300,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Asses em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

199	NITROFURANTOINA 100MG	CPD	1.000	R\$0,39	R\$390,00
200	NOREPINEFRINA 2MG/ML	AMP 4ML	500	R\$2,16	R\$1.080,00
209	OXIBUTININA 5MG	CPD	3.000	R\$1,02	R\$3.060,00
210	OXITOCINA 5UI/MI	AMP 1ML	600	R\$1,37	R\$822,00
211	PARACETAMOL 500MG	CPD	150.000	R\$0,05	R\$7.500,00
212	PARACETAMOL SOL ORAL 200MG/ML	FR 15ML	10.000	R\$0,80	R\$8.000,00
215	PERMETRINA 5%	FR 40ML	600	R\$2,47	R\$1.482,00
218	PETROLATO PURO, POMADA (VASELINA)	BG 30G	100	R\$4,92	R\$492,00
220	PIRACETAM 200MG/ML	AMP 5ML	1.500	R\$3,15	R\$4.725,00
221	PIRIDOSTIGMINA 60mg	CPD	500	R\$0,63	R\$315,00
222	PREDNISOLONA SOL ORAL 3MG/ML	FR 60ML	7.000	R\$3,35	R\$23.450,00
223	PREDNISONA 20MG	CPD	50.000	R\$0,18	R\$9.000,00
224	PREDNISONA 5MG	CPD	20.000	R\$0,09	R\$1.800,00
225	PROMETAZINA 25MG/ML	AMP 2ML	4.800	R\$1,90	R\$9.120,00
226	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG	CPD	150.000	R\$0,09	R\$13.500,00
227	PROPRANOLOL 40MG	CPD	100.000	R\$0,03	R\$3.000,00
229	RANITIDINA, CLORIDRATO 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 2ML	7.200	R\$0,68	R\$4.176,00
230	RINGER COM LACTATO 500ML	FR	8.700	R\$2,94	R\$25.578,00
231	RISEDRONATO SÓDICO 35MG	CPD	300	R\$10,40	R\$3.120,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4e9e-b65a-b0012955548b

232	RIVAROXABANA 10MG	CPD	600	R\$9,58	R\$5.748,00
233	RIVAROXABANA 20MG	CPD	600	R\$9,57	R\$5.742,00
238	SINVASTATINA 20MG	CPD	90.000	R\$0,07	R\$6.300,00
240	SOLIFENACINA SUCCINATO 5MG	CPD	700	R\$5,44	R\$3.808,00
241	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML	AMP	7500	R\$2,09	R\$15.675,00
242	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML	AMP	7.000	R\$2,40	R\$16.800,00
243	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250ML	AMP	2.400	R\$2,52	R\$6.048,00
245	SOLUÇÃO RETAL DE GLICERINA 12%	FR 500 ML	580	R\$5,89	R\$3.416,20
246	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FR	18.000	R\$2,68	R\$48.240,00
248	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400g	POTE	90	R\$30,12	R\$2.710,80
250	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML 50ml	FR	1.200	R\$1,33	R\$1.596,00
251	SULFASSALAZINA, 500MG	CPD	800	R\$1,46	R\$1.168,00
253	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G +BACITRACINA 250 UI/G	BG 10G	9.000	R\$1,63	R\$14.670,00
255	SULFATO FERROSO SOL ORAL 125MG/ML	FR 30ML	1.000	R\$0,87	R\$870,00
256	SULFATO HIDROXICLORAQUINA 400MG	CPS	1.000	R\$2,77	R\$2.770,00
257	SUPLEMENTO VITAMINA D 200UI	CPS	500	R\$2,24	R\$1.120,00
260	TIMOLOL 0,5%	FR 5ML	1.000	R\$1,30	R\$1.300,00
265	TRANSAMIN SOL 50MGML	AMP 5ML	2.400	R\$5,40	R\$12.960,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b

267	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG,SUBLINGUAL	CPD	600	R\$3,10	R\$1.860,00
270	VALSARTANA 320MG	CPD	1.500	R\$2,90	R\$4.350,00
271	VARFARINA SÓDICA 5MG	CPD	2.500	R\$0,18	R\$450,00
273	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇ ÃO INJETÁVEL	AMP 2ML	12.000	R\$0,78	R\$9.360,00
274	VITELINATO DE PRATA 10%	FR 5ML	12	R\$11,20	R\$134,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$1.012.455,00</b>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 008/2019**

**Processo Licitatório nº 003/2019**

**Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Fundo Municipal de Saúde da Bom Jardim – PE**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **HOSPITALMED EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.868.059/0001-88, com sede à Av. Manoel Borba, nº 720, Centro, na cidade de Afogados da Ingazeira-PE, neste ato, legalmente representada pela **Srª. Tatiane Freire de Santana**, brasileira, casada, residente à Rua Professor Valdecir Xavier de Menezes, nº 255, Bairro São Braz, Afogados da Ingazeira – PE, inscrito no RG nº 36.278.633 SSP/SP e CPF nº 310.528.568-70, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

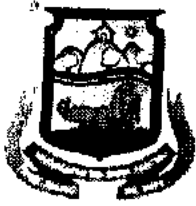
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eicafce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: <https://pcc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://pcc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
701 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b

900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
702 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
703 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita  
0.01.0 300.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
704 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



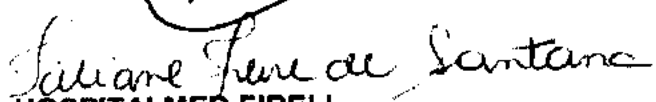
**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Aceite em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Bom Jardim - PE, em, 29 de abril de 2019.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Josefa Elizabete da Silva  
GESTORA

  
HOSPITALMED EIRELI  
CNPJ nº. 29.888.059/0001-88  
Tatiane Freire de Santana

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG nº.

ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N°



**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ITENS EXCLUSIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	ALBENDAZOL 400MG	CPD	6.000	R\$0,47	R\$2.820,00
16	ALPRAZOLAM 2MG	CPD	6.000	R\$0,56	R\$3.360,00
19	AMIODARONA 200MG	CPD	10.000	R\$0,56	R\$5.600,00
21	AMITRIPTILINA 25MG	CPD	120.000	R\$0,06	R\$7.200,00
26	AMPICILINA 1g	AMP 5ML	1.200	R\$3,06	R\$3.672,00
39	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR 3ML	100	R\$59,98	R\$5.998,00
40	BIPERIDENO 2 MG	CPD	80.000	R\$0,23	R\$18.400,00
45	BUPROPIONA 150MG	CPD	1.500	R\$1,04	R\$1.560,00
46	CABERGOLINA 0,5MG	COMP	100	R\$13,90	R\$1.390,00
48	CARBAMAZEPINA 200MG	CPD	120.000	R\$0,15	R\$18.000,00
51	CARBONATO DE LITIO 300MG	CPD	40.000	R\$0,26	R\$10.400,00
77	CLORPROMAZINA 100MG	CPD	150.000	R\$0,25	R\$37.500,00
78	CLORPROMAZINA 25MG	CPD	50.000	R\$0,26	R\$13.000,00
89	DIAZEPAM 5MG	CPD	70.000	R\$0,07	R\$4.900,00
110	ENOXAPARINA SODICA 40MG/ML	SERINGA 0,40ML	60	R\$21,27	R\$1.276,20
121	FENOBARBITAL 100MG	CPD	100.000	R\$0,11	R\$11.000,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assinse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx> Código do documento: afc14dde-e063-4bde-b05a-b0012955548b

143	HALOPERIDOL 5MG	CPD	100.000	R\$0,13	R\$13.000,00
150	HUMALOG REFIL 3ML	TUBETE	50	R\$50,32	R\$2.516,00
155	INSULINA GLULISINA 100UI/ML	TUBETE	10	R\$41,70	R\$417,00
162	LAMOTRIGINA 50MG	CPD	1.000	R\$0,56	R\$560,00
190	MICONAZOL CREME VAGINAL 2%	BG 80G	2.000	R\$5,84	R\$11.680,00
193	MORFINA 10MG/ML 1ML	AMP 1ML	1.200	R\$2,74	R\$3.288,00
203	NORTRIPTILINA 75MG	CPS	10.000	R\$1,26	R\$12.600,00
214	PERICIAZINA 40MG/ML SOL ORAL 4%	FR 20ML	300	R\$20,16	R\$6.048,00
219	PRAMIPEXOL, DICLO RIDRATO 1MG	CPD	1.100	R\$3,82	R\$4.202,00
261	TOPIRAMATO 25MG	CPD	3.000	R\$0,37	R\$1.110,00
262	TOPIRAMATO 50MG	CPD	3.000	R\$0,59	R\$1.770,00
266	TRAVOPROSTA SOL OFTÁLMICA 0,004%	FR 2,5ML	70	R\$27,80	R\$1.946,00
268	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	CPS	10.000	R\$0,56	R\$5.600,00
269	VALPROATO DE SÓDIO XAROPE 50MG/ML	FR 100ML	3.500	R\$4,17	R\$14.595,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$225.408,20</b>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 009/2019**

**Processo Licitatório nº 003/2019**

**Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **FOX MED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.994.990/0001-99, com sede à Av. Tenente Felipe Bandeira de Melo, nº 270, Areias, na cidade de Recife-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Clebson José da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5945926 SDS/PE e CPF nº 041.843.074-85, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante,



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assine em: https://epec.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as



responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** – Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias ativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.





### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 122 Administração Geral
- 10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
- 10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
- 477 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assine em: <https://eicf.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx> Código do documento: a1c14dde-e063-4e9e-b65a-b0012955548b

90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://lce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548b

900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
701 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: https://e-receite.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam Código do documento: a1c14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
702 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
703 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita  
0.01.0 300.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
704 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: https://efc-tee.pe.gov.br/ppp/validadoc:seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Bom Jardim - PE, em, 29 de abril de 2019.

*[Signature]*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Josefa Elizabete da Silva  
GESTORA**

*[Signature]*  
**FOX MED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ nº. 24.994.990/0001-99  
Clebson José da Silva**

TESTEMUNHAS:

RG n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º \_\_\_\_\_

*[Signature]*





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppi/validadoc>; seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

133	FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP 2ML	12.000	R\$0,42	R\$5.040,00
141	GLUCONATO DE CALCIO 10%	AMP 10ML	600	R\$1,65	R\$990,00
156	INSULINA HUMANA NPH 10ML	FR- AMP	50	R\$23,00	R\$1.150,00
157	INSULINA REGULAR 10ML	FR- AMP	50	R\$23,00	R\$1.150,00
161	IVERMECTINA 6MG	CPD	5.000	R\$0,24	R\$1.200,00
174	LOSARTANA 50MG	CPD	350.000	R\$0,06	R\$21.000,00
178	METFORMINA 500MG	CPD	15.000	R\$0,08	R\$1.200,00
179	METFORMINA 850MG	CPD	350.000	R\$0,08	R\$28.000,00
206	ONDASETRONA, CLORIDRA TO 2MG/ML 2ml	AMP 2ML	2.400	R\$1,13	R\$2.712,00
234	SAIS PARA REIDRATAÇÃO EM PO 27,9g	SACH É	5.000	R\$0,52	R\$2.600,00
235	SALBUTAMOL 0,5MG/ML	AMP 1ML	600	R\$1,36	R\$816,00
236	SALBUTAMOL SUSP ORAL 0,4MGG/ML	FR 100M L	500	R\$1,19	R\$595,00
237	SECNIDAZOL 1000 MG	CPD	15.000	R\$0,55	R\$8.250,00
249	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	CPD	60.000	R\$0,10	R\$6.000,00
258	TENOXICAM 40MG	AMP	1.200	R\$6,80	R\$8.160,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$183.575,00</b>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 010/2019**

**Processo Licitatório nº 003/2019  
Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Josefa Elizabete da Silva, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a Empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.778.201/0001-26, com sede à Rua Barão de Bonito, nº 408, Várzea, na cidade de Recife-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Risomar Ferreira de Sousa, brasileiro, casado, representante comercial, residente à Rua José Mariano, nº 360, Apto. 02 – Jardim Atlântico, Olinda – PE, inscrito no RG nº 2412894 SSP/PA e CPF nº 169.879.344-87, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

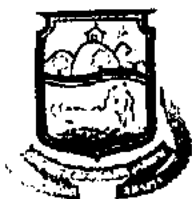
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

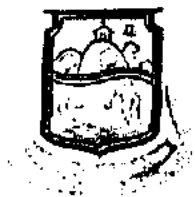
Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante,



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afe14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ctce.ctce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** – Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assessoria: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família

10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

527 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada

10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar

623 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada

10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar

624 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 303 Suporte Profilático e Terapêutico

10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos

701 3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde

90 Entidades Supervisionadas

90 01 Fundo Municipal de Saúde

900100 Fundo Municipal de Saúde

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ: 10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - e-mail: saudebomjardim2017@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b00129555480



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validadoc/seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
702 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
703 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita  
0.01.0 300.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
704 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

## DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - Toda alteração necessária e presente será registrada por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a este Contrato de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Juízo da Comarca de Bom Jardim - PE.  
Assim, justas e conformes as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO  
FONE/FAX: 81 3333-3333

BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ: 10.589.928/0001-07  
saudebomjardim2017@gmail.com





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



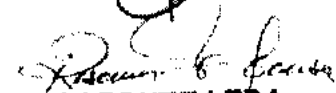
**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Bom Jardim - PE, em, 29 de abril de 2019.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Josefa Elizabete da Silva**  
**GESTORA**

  
**DROGAFONTE LTDA**  
**CNPJ nº. 08.778.201/0001-26**  
**Risomar Ferreira de Sousa**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE -  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - e-mail: saude@bomjardim.pe.gov.br

CNPJ: 10.589.928/0001-07  
@mail.com



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

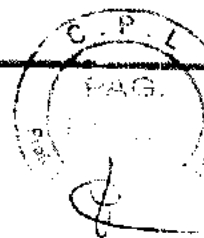
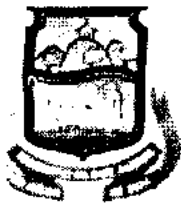


Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**COTA PRINCIPAL (75%)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	AMOXICILINA 50MG/ML PO PARA SUSPENSÃO	FR 150 ML	5.250	R\$6,97	R\$36.592,50
165	LEVOMEPRMAZINA 100MG	CPD	75.000	R\$0,70	R\$52.500,00
					<b>R\$89.092,50</b>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011/2019**

**Processo Licitatório n.º 002/2019  
Pregão Presencial n.º 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**

Aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de julho S/N, centro, reuniram-se a gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Sra. Josefa Elizabete da Silva, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG n.º 4.088.697 SDS/PE e CPF n.º 771.977.634-87, e como CONTRATADA, a Empresa RODRIGO DE L SILVA ME, inscrita no CNPJ n.º 13.691.594/0001-76, com sede à Rodovia PE 88, Itagiba, Bom Jardim - PE, neste ato, representada pelo Sr. Rodrigo de Lemos Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no RG n.º 8.089.056 SDS-PE, e no CPF n.º 085.756.204-52, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

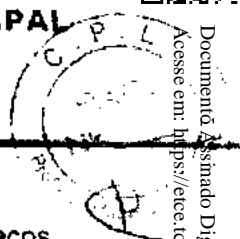
**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração.

*Rodrigo*



obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

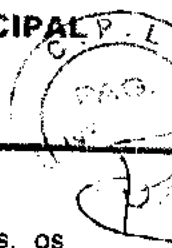
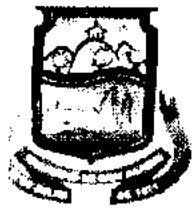
Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.**

*Raduço*



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: https://atlas.cpf.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b00129555480

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I) Por iniciativa da Administração:**

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

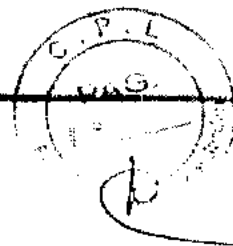
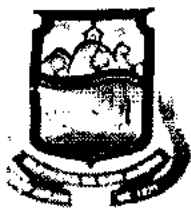
**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra

*Revisão*



integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro** - A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado, (utilizando como base três cotações) sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- a. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
- b. Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- c. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.

**Parágrafo segundo** - O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Município de Bom Jardim, em casos excepcionais, mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

*Padua*



**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da

*Handwritten signature*



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://efc.ice.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município:

3.1 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Fundo Municipal de Saúde:

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 122 Administração Geral
- 10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
- 10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
- 577 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 310.001 Saúde - Recursos Próprios
  
- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
- 10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 623 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios
  
- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
- 10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 624 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
  
- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada
- 10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
- 670 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
  
- 3 Fundo Municipal de Saúde

*Valério*





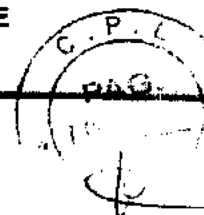
# PREFEITURA DO BOM JARDIM



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b



90 Entidades Supervisionadas  
 90 01 Fundo Municipal de Saúde  
 900100 Fundo Municipal de Saúde  
 10 Saúde  
 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
 10 302 1011 2025 0000 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de  
 Urgência - SAMU  
 669 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
 90 Entidades Supervisionadas  
 90 01 Fundo Municipal de Saúde  
 900100 Fundo Municipal de Saúde  
 10 Saúde  
 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio TFD  
 10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio  
 TFD  
 675 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
 90 Entidades Supervisionadas  
 90 01 Fundo Municipal de Saúde  
 900100 Fundo Municipal de Saúde  
 10 Saúde  
 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 10 302 1012 Tratamento Fora do Domicílio TFD  
 10 302 1012 2026 0000 Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio  
 TFD  
 676 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
 90 Entidades Supervisionadas  
 90 01 Fundo Municipal de Saúde  
 900100 Fundo Municipal de Saúde  
 10 Saúde  
 10 301 Atenção Básica  
 10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
 10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
 510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
 90 Entidades Supervisionadas  
 90 01 Fundo Municipal de Saúde  
 900100 Fundo Municipal de Saúde  
 10 Saúde  
 10 301 Atenção Básica

*Roberto*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.0 310.001 Saúde - Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 304 Vigilância Sanitária  
10 304 1015 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.  
10 304 1015 2028 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.  
719 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde - Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 304 Vigilância Sanitária  
10 304 1015 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.  
10 304 1015 2028 0000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária.  
720 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.- PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

FUNDO MUNIC. DE SAÚDE  
Josefa Elizabete da Silva  
Gestora/Contratante



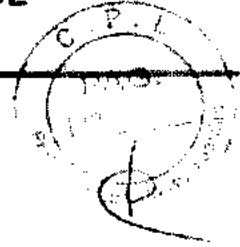
**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://cfe.cce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

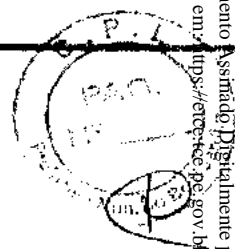


*Rodrigo de Lemos Silva*  
RODRIGO DE L SILVA ME  
CNPJ n.º 13.691.594/0001-76  
Rodrigo de Lemos Silva  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º

*Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo*  
Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo  
OAB / PE 29.702



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA	QUANT.	Valor estimado anual	PERCENTUAL %
01	Peças e Serviços	12 meses	200.000,00	25%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Serviços	R\$ 50.000,00
02	Peças	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>

*Boa noite*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DE FORNECIMENTO N.º 012/2019**

**Processo Licitatório nº 025/2019**

**Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**

Aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho S/N centro, reuniram-se o Gestora, do Fundo Municipal de Saúde a **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53 **CONTRATADA**, a **Empresa Gráfica Palmeiras Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.222.778/0001-08 com sede na Rua Sorocaba 52, Galpão A – Cordeiro, na cidade de Recife - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) Rinaldo Pereira de lima, brasileiro, Casado, residente domiciliado na Rua Felixlândia, nº 365, Cordeiro Recife-PE inscrito no CPF sob o nº 889.975.454-34 e RG nº 3436518 SSP- PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa(s) para a contratação de empresa para aquisição parcelada de material gráfico para uso das Secretarias de Administração, Educação e Fundo Municipal de Saúde no município de Bom Jardim - PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;



II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a



XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim.





### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Prefeitura Municipal DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548b

causa e prévia comunicação aa Prefeitura Municipal DE BOM JARDIM;  
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aa Prefeitura Municipal DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
482 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
310.001 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da família PSF  
531 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da família PSF  
530 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
300.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência hospitalar e ambulatorial  
10 302 1011 Assistência ambulatorial e hospitalar especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e  
hospitalar  
628 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência hospitalar e ambulatorial  
10 302 1011 Assistência ambulatorial e hospitalar especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e  
hospitalar  
627 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
310.000 Saúde – Recursos Transferidos do SUS  
310.001 – Recursos Próprios

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 20 de maio 2019




**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



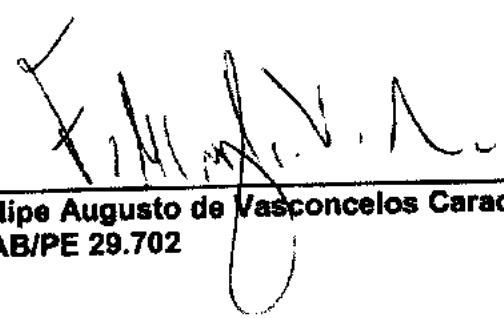
Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Josefa Elizabete da Silva**  
Gestora  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Gráfica Palmeiras Ltda. ME**  
contratada  
CNPJ 01.222.778/0001-08

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**

  
\_\_\_\_\_  
**Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo**  
OAB/PE 29.702



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DE FORNECIMENTO N.º 013/2019**

**Processo Licitatório nº 022/2018  
Pregão Presencial nº 019/2018 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE.**

Aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço sito à Praça 19 de julho, s/n, Centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim, **Sra. Josefa Elizabete da Silva** solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87 e a Empresa **EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Rua. Felinto de Farias Castro, Nº 151, Bairro Cruzeiro, Gravatá - PE, inscrita no sob nº CNPJ 26.211.408/0001-04 neste ato representada pelo senhor Antônio Edênio Ferreira, inscrito no CPF nº 222.254.123-91 residente na rua São José nº 211, Condomínio vila Amélia, Bairro Cruzeiro, Gravatá - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 019/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material odontológico para Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim/PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços –SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim - PE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.





**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**591** 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica à Saúde  
**590** 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 – Recursos Próprios

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do município Bom Jardim -PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim – PE 26 de junho de 2019

**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**Josefa Elizabete da Silva**  
Secretaria de Saúde  
CONTRATANTE

**EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E  
HOSPITALARES EIRELI**  
CNPJ nº 26.211.408/0001-04  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º

**Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo**  
OAB/PE 29.702



ITEM	DESCRIMINACAO	APRES	QUANT	V. UNT.	V. TOTAL
8	Ácido fosfórico 37%	UNID	350	R\$ 7,97	R\$ 2.789,50
11	ALAVANCA SELDIN CURVA ESQUERDA	UNID	5	R\$ 40,03	R\$ 200,15
12	Amálgama caixa com 50 unidades	CX	48	R\$ 221,89	R\$ 10.650,72
13	Banda matriz de aço nº 0,05 x5	UNID	35	R\$ 1,70	R\$ 59,50
14	Banda matriz de aço nº 0,05 x7	UNID	50	R\$ 2,03	R\$ 101,50
16	Brocas diamantada 1011	UNID	50	R\$ 4,32	R\$ 216,00
17	Brocas diamantada 1012	UNID	50	R\$ 4,32	R\$ 216,00
18	Brocas diamantada 1013	UNID	50	R\$ 4,32	R\$ 216,00
19	Brocas diamantada 1014	UNID	80	R\$ 4,32	R\$ 345,60
20	Brocas diamantada 1012HL	UNID	50	R\$ 4,32	R\$ 216,00
21	Brocas diamantada 1112	UNID	80	R\$ 4,32	R\$ 345,60
22	Brocas diamantada 1095	UNID	50	R\$ 4,32	R\$ 216,00
23	Brocas diamantada 4702	UNID	50	R\$ 4,32	R\$ 216,00
24	Brocas diamantada 4704	UNID	50	R\$ 4,32	R\$ 216,00
25	Brocas diamantada 1062	UNID	50	R\$ 4,32	R\$ 216,00
26	Brocas diamantada 1065	UNID	50	R\$ 4,32	R\$ 216,00



27	Brocas diamantada 3118F	UNID	80	R\$ 4,32	R\$ 345,60
28	Brocas diamantada 3168F	UNID	80	R\$ 4,32	R\$ 345,60
29	Brocas diamantada 3069	UNID	80	R\$ 4,32	R\$ 345,60
30	Broca carbide n001	UNID	50	R\$ 16,44	R\$ 822,00
33	Carbono odontológico	UNID	50	R\$ 3,58	R\$ 179,00
37	Espelho Bucal 5 PLANO	UNID	50	R\$ 4,21	R\$ 210,50
38	Eugenol	UNID	80	R\$ 20,19	R\$ 1.615,20
41	FORCEPS N 69	UNID	10	R\$ 89,46	R\$ 894,60
45	Fluor tópico gel	UNID	236	R\$ 7,41	R\$ 1.748,76
47	Formocresol	UNID	29	R\$ 9,72	R\$ 281,88
48	Gorro com elástico pcte 100unid	PCT	140	R\$ 10,42	R\$ 1.458,80
49	Hemostático líquido	UNID	39	R\$ 25,07	R\$ 977,73
50	Hidróxido de cálcio P.A.	UNID	38	R\$ 7,84	R\$ 297,92
58	Óleo lubrificante	UNID	15	R\$ 19,22	R\$ 288,30
59	Óxido de zinco pó 50 gr	UNID	80	R\$ 8,36	R\$ 668,80
60	Pinça clinica	UNID	30	R\$ 14,21	R\$ 426,30
63	Pedra pomes	UNID	50	R\$ 5,98	R\$ 299,00

**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

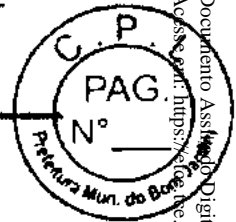


**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIMA  
Acesse em: <https://lcp.ea.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

65	Taça de Borracha (para profilaxia)	UNID	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
67	Tiras de lixa para acabamento Amálgama PCT	PCT	40	R\$ 11,25	R\$ 450,00
69	Tiras de poliéster pacote c/ 50	PCT	40	R\$ 8,72	R\$ 348,80
71	Mascara com Elástico caixas com 50 unidades	CX	60	R\$ 9,72	R\$ 583,20
					<b>R\$ 29.225,16</b>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 014/2019**

**Processo Licitatório nº 005/2019  
Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**

Ao primeiro (01) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Josefa Elizabete da Silva, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a Empresa MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.968.926/0001-63, com sede à Rodovia BR 116, nº 17651, Bairro Xaxim, na cidade de Curitiba - PR, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Gilvan de Andrade Silva, brasileiro, representante comercial, inscrito no RG nº 3.127.089 SSP/PE e CPF nº 500.826.204-15, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material medico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

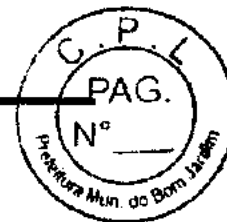
I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência desta Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55734-000 - CNPJ:

10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - e-mail: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

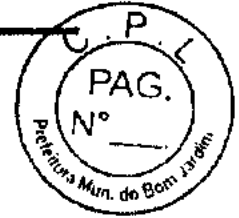
**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebonjardim2017@gmail.com](mailto:saudebonjardim2017@gmail.com)

16



### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I) Por iniciativa da Administração:**

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **DO RECEBIMENTO**



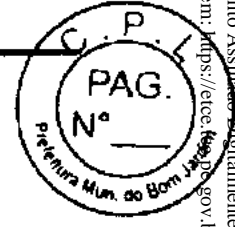
**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eicf.fcc.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b



**CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:**

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.**

**Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.**

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.**

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:**

**Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.**

**Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.**

**Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal**

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55738-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudedebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudedebomjardim2017@gmail.com)

22



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eicce.tce-pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde;

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
RONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



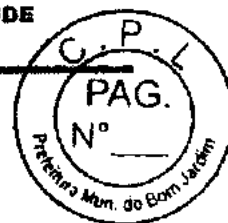
**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4ebc-b65a-b0012955548b



### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grátis  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde - PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde - PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - e-mail: [saudebamjardim2017@gmail.com](mailto:saudebamjardim2017@gmail.com)

10



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b



510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2018 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2018 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-008 - CNPJ:  
18.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudedobomjardim2017@gmail.com](mailto:saudedobomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 01 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Josefa Elizabete da Silva  
Gestora/Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ nº 03.968.928/0001-63  
Gilvan de Andrade Silva  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.509.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3438-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



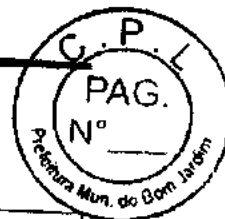
**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://efee.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b



**Anexo I da Ata de Registro de Preços**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA pacote com 100 unidades	PACOTE	250	R\$2,78	R\$690,00	THEOTO
20	AVENTAL C/ MANGAS	UNIDADE	120	R\$1,29	R\$154,80	INNOVA
21	BOLSA DE COLOSTOMIA (KARAIA)	UNIDADE	150	R\$11,74	R\$1.761,00	VITALGOLD
23	CAIXA PÉRFURO CORTANTE capacidade 13 litros	UNIDADE	1.000	R\$3,46	R\$3.460,00	DESCARBOX
24	CAIXA PÉRFURO CORTANTE capacidade 20 litros	UNIDADE	3.000	R\$4,80	R\$14.400,00	DESCARBOX
26	CATÉTER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UNIDADE	2.400	R\$0,80	R\$1.920,00	MEDSONDA
33	CHICOTE PARA NEBULIZAR + MASCARA INFANTIL	UNIDADE	240	R\$4,90	R\$1.176,00	DARU
34	CHICOTE PARA NEBULIZAR + MASCARA PARA ADULTO	UNIDADE	240	R\$4,90	R\$1.176,00	DARU
36	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1.200	R\$2,46	R\$2.952,00	ADVANTIVE
37	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO	UNIDADE	600	R\$2,66	R\$1.596,00	MEDSONDA
39	COMPRESSAS CAMPO OPERATORIO 50X50CM	UNIDADE	1.200	R\$44,80	R\$53.880,00	MEDBRAS

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:

10.589.929/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebonjardim2017@gmail.com

x





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



41	DRENO PENROSE Nº 02	UNIDADE	60	R\$0,68	R\$39,60	WALTEX
42	DRENO PENROSE Nº 03	UNIDADE	60	R\$0,79	R\$47,40	WALTEX
43	ELETRODO 3M DESCARTAVEL ESPUMA 2228/2223 COM 50 UNIDADES	UNIDADE	1.200	R\$0,22	R\$264,00	VITALCOR
48	ESCOVA CERVICAL pacote com 100 unidades	UNIDADE	20	R\$16,90	R\$338,00	KOLPLAST
51	ESPÁTULA DE AYRES pacote com 100 unidades	PACOTE	15	R\$5,46	R\$81,90	THEOTO
52	ESPÉCULO VAGINAL grande embalagem com uma unidade	UNIDADE	3.000	R\$0,80	R\$2.400,00	VAGISPEC
53	ESPÉCULO VAGINAL medio embalagem com uma unidade	UNIDADE	7.500	R\$0,77	R\$5.775,00	VAGISPEC
54	ESPÉCULO VAGINAL pequeno embalagem com uma unidade	UNIDADE	7.500	R\$0,68	R\$5.100,00	VAGISPEC
64	FIO MONONYLON 0 - c/ agulha 3cm	UNIDADE	288	R\$1,36	R\$391,68	TECHNOFIO
69	FIO MONONYLON 6.0 - c/ agulha 3cm	UNIDADE	288	R\$1,66	R\$478,08	SHALON
70	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19mm x 30m	UNIDADE	1.500	R\$3,16	R\$4.740,00	EUROCEL
79	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UNIDADE	2.400	R\$0,73	R\$1.752,00	BIOBASE
80	GARROTE PACOTE 200 - 15 metros	UNIDADE	20	R\$16,00	R\$320,00	LATEX BR

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FOXE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebonjardim2017@gmail.com



10



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



82	GEL DE CONTATO PARA ULTRASSONOGRÁFIA frasco 1litro	UNIDADE	400	R\$8,49	R\$2.596,00	CLINIGEL
86	LAMINA DE BISTURI Nº23	UNIDADE	1.200	R\$0,21	R\$252,00	ADVANTIVE
87	LÂMINA DE BISTURI Nº 24	UNIDADE	4.000	R\$0,21	R\$840,00	ADVANTIVE
89	LÂMINAS PARA MICROSCOPIA, ponta fosca não lapidada 26.0 X 76.0 mm- caixa com 50 unidades	CAIXA	200	R\$4,66	R\$932,00	ADLIN
92	LIGADURA UMBILICAL (CLAMP UMBILICAL)	UNIDADE	120	R\$0,32	R\$38,40	WELLCLAMP
93	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G caixa com 100 unidades	CAIXA	1.000	R\$16,85	R\$16.850,00	PROCED LEMGRUBER
94	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M caixa com 100 unidades	CAIXA	2.000	R\$16,70	R\$33.400,00	PROCED LEMGRUBER
95	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P caixa com 100 unidades	CAIXA	2.000	R\$16,70	R\$33.400,00	PROCED LEMGRUBER
96	LUVA ESTERIL Nº 7,5 embalagem com 1 par	UNIDADE	5.000	R\$0,88	R\$4.400,00	NEW HAND
97	LUVA ESTERIL Nº 8,5 embalagem com 1 par	UNIDADE	2.500	R\$0,88	R\$2.200,00	NEW HAND
98	LUVA ESTERIL Nº8 embalagem com 1 par	UNIDADE	2.500	R\$0,88	R\$2.200,00	NEW HAND
99	MALHA TUBULAR 08 CM	UNIDADE	120	R\$4,77	R\$572,40	M30

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

RUPE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



RS



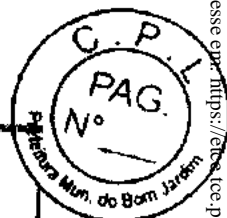
**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc>; sem Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b05a-b00129555480



100	MALHA TUBULAR 10 CM	UNIDADE	120	R\$5,20	R\$624,00	MSO
101	MALHA TUBULAR 15 CM	UNIDADE	60	R\$7,90	R\$474,00	MSO
102	MALHA TUBULAR N°04 CM	UNIDADE	60	R\$3,20	R\$192,00	MSO
103	MALHA TUBULAR N° 06 CM	UNIDADE	60	R\$3,89	R\$233,40	MSO
105	MANTA ALUMINIZADA PARA MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA CORPORALDESCARTAVEL	UNIDADE	120	R\$4,20	R\$504,00	RESGATE
108	MASCARA COM ELASTICO COM 3 CAMADAS cabra com 50 unidades	CAIXA	200	R\$5,27	R\$1.054,00	INNOVA
107	MASCARA DE OXIGENIO VENTURE ADULTO	UNIDADE	120	R\$12,00	R\$1.440,00	ADVANTIVE
108	MÁSCARA DESCARTÁVEL pacote com 100 unidades	PACOTE	60	R\$10,60	R\$636,00	INNOVA
109	MÁSCARA NÚMERO N°05 cabra com 20	CAIXA	12	R\$41,90	R\$502,80	KSN
111	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO 60x60cm cx com 500 unidades	CAIXA	12	R\$300,00	R\$3.600,00	VITAL PACK
112	PAPEL PARA RESULTADO DE ELETROCARDIOGRAMA rola 80mm X 30m	UNIDADE	120	R\$8,14	R\$976,80	DARU
113	PERA PARA ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	60	R\$7,92	R\$475,20	PREMIUM

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

PHONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudchomjardim2017@gmail.com](mailto:saudchomjardim2017@gmail.com)

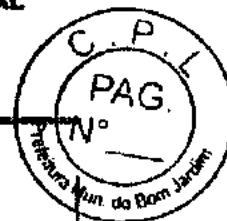
8



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ep/validadoc>; seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebc-b65a-b0012955548b

114	PINCETA MARROM 250ml	UNIDADE	120	R\$2,20	R\$264,00	J. PROLAB
115	PINCETA MARROM 500ml	UNIDADE	120	R\$2,76	R\$331,20	J. PROLAB
116	PINCETA TRANSPARENTE BRANCA 250ml	UNIDADE	120	R\$2,14	R\$256,80	J. PROLAB
117	PINCETA TRANSPARENTE BRANCA 500ml	UNIDADE	120	R\$2,76	R\$331,20	J. PROLAB
124	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INFECTANTES NA COR BRANCO - 100 litros - bolsa com 100	SACO	100	R\$28,80	R\$2.680,00	NEKPLAST
127	SCALP N° 21	UNIDADE	3.600	R\$0,18	R\$648,00	VITAL GOLD
128	SCALP N° 23	UNIDADE	6.000	R\$0,18	R\$1.080,00	VITAL GOLD
129	SCALP N° 25	UNIDADE	6.000	R\$0,18	R\$1.080,00	VITAL GOLD
131	SERINGA 10 ML com agulha 25X07mm caixa com 100	CAIXA	240	R\$31,90	R\$7.656,00	RYMCO
133	SERINGA 20 ML com agulha 25X07mm caixa com 50	CAIXA	480	R\$21,00	R\$10.080,00	RYMCO
134	SERINGA 3 ML com agulha 0,55 X 20mm caixa com 100	CAIXA	60	R\$22,89	R\$1.373,40	SR
135	SERINGA 3ML com agulha 0,60 X 25mm caixa com 100	CAIXA	60	R\$22,89	R\$1.373,40	SR

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:

10.589.928/0001-07

PHONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)

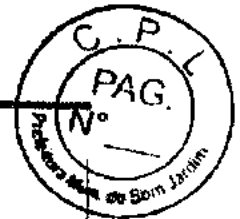
A



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

136	SERINGA 3ML com agulha 25X07mm caixa com 100	CAIXA	360	R\$17,60	R\$6.336,00	RYMCO
137	SERINGA 5ML com agulha 25X07mm caixa com 100	CAIXA	360	R\$19,90	R\$7.164,00	RYMCO
138	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N°5.0	UNIDADE	120	R\$3,60	R\$432,00	VITAL GOLD
139	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N°5.5	UNIDADE	120	R\$3,60	R\$432,00	VITAL GOLD
140	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N°6.0	UNIDADE	120	R\$3,60	R\$432,00	VITAL GOLD
141	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N°6.5	UNIDADE	120	R\$3,60	R\$432,00	VITAL GOLD
142	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N°7.0	UNIDADE	240	R\$3,60	R\$864,00	VITAL GOLD
143	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N°7.5	UNIDADE	240	R\$3,60	R\$864,00	VITAL GOLD
145	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 3.0	UNIDADE	120	R\$3,60	R\$432,00	VITAL GOLD
146	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 3.5	UNIDADE	120	R\$3,60	R\$432,00	VITAL GOLD
147	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 8.0	UNIDADE	120	R\$3,60	R\$432,00	VITAL GOLD
148	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 8.5	UNIDADE	120	R\$3,60	R\$432,00	VITAL GOLD
149	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO N°2,5	UNIDADE	100	R\$2,49	R\$249,00	VITAL GOLD

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-67

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)

*Handwritten mark*



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

150	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO N°4.0	UNIDADE	100	R\$2,49	R\$248,00	VITAL GOLD
151	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO N°4.5	UNIDADE	100	R\$2,49	R\$249,00	VITAL GOLD
152	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO N°6.0	UNIDADE	100	R\$2,49	R\$249,00	VITAL GOLD
153	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO N°7.0	UNIDADE	100	R\$2,49	R\$249,00	VITAL GOLD
154	SONDA FOLLEY COM 3 VIAS N° 20	UNIDADE	120	R\$2,75	R\$330,00	ADVANTIVE
155	SONDA FOLLEY COM 3 VIAS N° 22	UNIDADE	120	R\$2,75	R\$330,00	ADVANTIVE
156	SONDA FOLLEY N°22	UNIDADE	120	R\$2,53	R\$303,60	ADVANTIVE
157	SONDA FOLLEY N° 10	UNIDADE	120	R\$2,75	R\$330,00	ADVANTIVE
158	SONDA FOLLEY N° 12	UNIDADE	120	R\$2,53	R\$303,60	ADVANTIVE
159	SONDA FOLLEY N° 14	UNIDADE	240	R\$2,53	R\$607,20	ADVANTIVE
160	SONDA FOLLEY N° 16	UNIDADE	240	R\$2,53	R\$607,20	ADVANTIVE
161	SONDA FOLLEY N° 18	UNIDADE	240	R\$2,53	R\$607,20	ADVANTIVE
162	SONDA FOLLEY N° 20	UNIDADE	240	R\$2,53	R\$607,20	ADVANTIVE

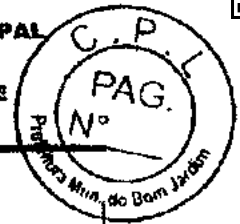
PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://cfe.ce.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

163	SONDA GASTRICA CURTA N°18	UNIDADE	120	R\$0,69	R\$82,80	MEDSONDA
164	SONDA GASTRICA LONGA N° 18	UNIDADE	240	R\$1,00	R\$240,00	MEDSONDA
165	SONDA GASTRICA LONGA N°14	UNIDADE	120	R\$0,94	R\$112,80	MEDSONDA
168	SONDA GASTRICA LONGA N°16	UNIDADE	240	R\$1,00	R\$240,00	MEDSONDA
167	SONDA GASTRICA LONGA N°20	UNIDADE	240	R\$1,13	R\$271,20	MEDSONDA
168	SONDA URETRAL N°14	UNIDADE	120	R\$0,68	R\$81,60	MEDSONDA
169	SONDA URETRAL N° 04	UNIDADE	4.000	R\$0,38	R\$1.520,00	MEDSONDA
170	SONDA URETRAL N° 06	UNIDADE	4.000	R\$0,41	R\$1.640,00	MEDSONDA
171	SONDA URETRAL N° 08	UNIDADE	24.000	R\$0,42	R\$10.080,00	MEDSONDA
172	SONDA URETRAL N° 10	UNIDADE	36.000	R\$0,44	R\$15.840,00	MEDSONDA
173	SONDA URETRAL N° 12	UNIDADE	36.000	R\$0,45	R\$16.200,00	MEDSONDA
174	SONDA URETRAL N° 16	UNIDADE	1.000	R\$0,53	R\$530,00	MEDSONDA
175	SONDA URETRAL N° 18	UNIDADE	1.000	R\$0,59	R\$590,00	MEDSONDA

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com

A

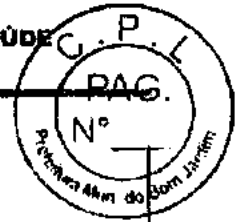


# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

176	SPLINT (tala metálica) 12x250	UNIDADE	60	R\$5,00	R\$300,00	MSO
178	SPLINT (tala metálica) 19x250	UNIDADE	60	R\$10,90	R\$654,00	MSO
185	TORNEIRA DE 3 VIAS	UNIDADE	3.600	R\$0,60	R\$2.160,00	WELLMED
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$314.937,86</b>	

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudedobomjardim2017@gmail.com](mailto:saudedobomjardim2017@gmail.com)

16





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

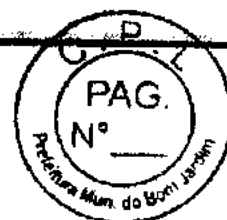


**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 015/2019**



**Processo Licitatório nº 005/2019  
Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**

Ao primeiro (01) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.775.313/0001-01, com sede à Av. Vinte de Janeiro, nº 499, Boa Viagem, na cidade de Recife-PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, representante comercial, residente à Rua Setubal, nº 228, Apto. 04 – Boa Viagem, Recife – PE, inscrito no RG nº 5.413.011 SDS/PE e CPF nº 922.192.334-72, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 01 3638-1156 – email: saudebomjardim2017@gmail.com



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:**

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55700-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

PHONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

##### I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

##### II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://e-cetec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**Parágrafo quarto** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento da cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde;

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55738-000 – CNPJ:

10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudchomjardim2017@gmail.com](mailto:saudchomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: https://www.pec.gov.br/ppi/validarDoc:seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde - PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde - PAB FIXO

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 01 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebonjardim2017@gmail.com](mailto:saudebonjardim2017@gmail.com)





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 01 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Josefa Elizabeth da Silva  
Gestora/Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**  
CNPJ n°. 29.775.313/0001-01  
Paulo André Azevedo Peralra de Olivalra  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**ASSESSOR JURÍDICO:**  
OAB N.º



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
5	AGULHA DESCARTAVEL 13X4, 5 caixa com 100 unidades	CAIXA	150	R\$5,55	R\$832,50	LABOR IMPORT
11	ÁLCOOL À 70% 1 litro	UNIDADE	1.700	R\$4,60	R\$7.820,00	JALLES MACH
12	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500 GRAMAS	UNIDADE	900	R\$9,95	R\$8.955,00	NEVOA
19	ATADURA GESSADA 15 CM	UNIDADE	240	R\$2,20	R\$528,00	ORTOFEN
22	BORRACHA LATEX 204 SILICONE PACOTE 2CM	UNIDADE	300	R\$4,55	R\$1.365,00	GALDI
35	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% frasco com 1 litro	UNIDADE	900	R\$14,11	R\$12.699,00	VICPHARMA
46	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	2.400	R\$0,88	R\$2.112,00	DESCARPACK
49	ESPARADRAPO 10 cm X 4,5 cm microporosa rolo	UNIDADE	800	R\$4,79	R\$3.832,00	MISSNER
50	ESPARADRAPO 10 cm X 4,5 impermeavel rolo	UNIDADE	2.500	R\$5,80	R\$14.500,00	ADPELE
81	GAZE 91 X 91 rolo 9 fios	UNIDADE	400	R\$18,35	R\$7.340,00	BIO TEXTIL
118	POLIPROPILENO 2.0	UNIDADE	288	R\$1,34	R\$385,92	TECHNOFIO

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:

13.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudefbomjardim.2017@gmail.com](mailto:saudefbomjardim.2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL



119	POLIPROPILENO N° 3.0	UNIDADE	288	R\$1,34	R\$385,92	TECHNOFIO
122	PVPI DEGERMANTE LITRO	LITRO	120	R\$20,58	R\$2.469,60	VICPHARMA
123	PVPI TOPICO LITRO	LITRO	120	R\$20,58	R\$2.469,60	VICPHARMA
132	SERINGA 1ML com agulha 13 x 4,5mm caixa com 100	CAIXA	800	R\$17,45	R\$13.960,00	TKL
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$79.654,54</b>	

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:

10.539.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - e-mail: saudebonjardim2017@gmail.com



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b00129555480

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 016/2019**

**Processo Licitatório nº 005/2019  
Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**

Ao primeiro (01) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.950.913/0001-75, com sede à Rua Melo Peixoto, nº 324, Bairro Santo Antônio, na cidade de Garanhuns - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Lucas Henrique de Melo Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no RG nº 7887221 SDS/PE e CPF nº 109.587.084-01, residente na Trav. Sátiro Ivo, 78, Cond. Garoa, Magano, Garanhuns – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material medico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assine em: <https://www.assine.com.br/pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo Único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 e-mail: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não

PRACA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudedebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudedebomjardim2017@gmail.com)



poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I) Por iniciativa da Administração:**

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

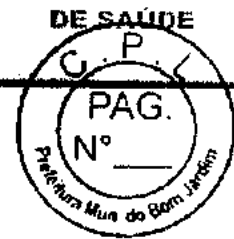
**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

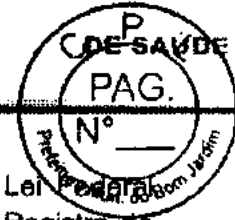
**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.





**Parágrafo quarto** - Ficar<sup>á</sup> sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo Inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### DA RESCISÃO

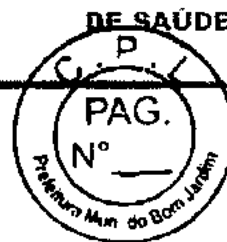
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde;

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e



segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:**

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde

10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO

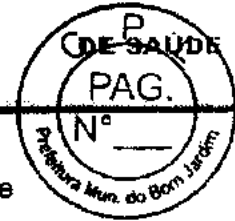
(u)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eicf.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:

10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebonjardim2017@gmail.com](mailto:saudebonjardim2017@gmail.com)

14



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc>:seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 01 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Josefa Elizabete da Silva  
Gestora/Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**  
CNPJ n°69.950.913/0001-75  
Lucas Henrique de Melo Silva  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF n.º

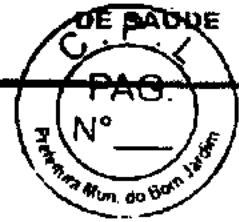
\_\_\_\_\_  
**ASSESSOR JURÍDICO:**  
OAB N.º



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
2	ABSORVENTE HOSPITALAR	UNIDADE	1.200	R\$9,90	R\$11.880,00	MAXI
4	AGULHA DESCARTAVEL 0,55X20 caixa com 100 unidades	CAIXA	60	R\$5,68	R\$340,80	LABOR IMPORT
7	AGULHA DESCARTAVEL 25X8,0 caixa com 100 unidades	CAIXA	150	R\$5,54	R\$831,00	LABOR IMPORT
9	AGULHA DESCARTAVEL 25X8,0 caixa com 100 unidades	CAIXA	120	R\$5,50	R\$660,00	LABOR IMPORT
10	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 caixa com 100 unidades	CAIXA	12	R\$6,49	R\$77,88	DESCARPACK
13	ALGODÃO ORTOPEDICO rolo 500 gramas	UNIDADE	60	R\$11,40	R\$684,00	CREMER
14	ATADURA CREPE 20cm X 1,8m c/ 13 fios/cm <sup>2</sup>	UNIDADE	15.000	R\$0,67	R\$10.050,00	MB TEXTIL
15	ATADURA CREPE 15cm x 4,5 m c/ 12 fios/cm <sup>2</sup>	UNIDADE	15.000	R\$0,62	R\$9.300,00	MB TEXTIL
16	ATADURA DE CREPE 10cm x 1,8m c/ 13 fios/cm <sup>2</sup>	UNIDADE	15.000	R\$0,41	R\$6.150,00	MB TEXTIL
17	ATADURA DE CREPE 30cm X 1,8m c/ 13 fios/cm <sup>2</sup>	UNIDADE	7.800	R\$1,23	R\$9.594,00	MB TEXTIL
18	ATADURA GESSADA 10 CM	UNIDADE	240	R\$1,38	R\$331,20	POLAR FIX

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ: 10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assine em: https://eic.cec-pe.gov.br/pp/validadoc;seam Código do documento: afc14dd1-063-4ebc-b9a1-b0012957489



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: https://www.tce-pe.gov.br/cnpj/validar/validar-seam Código do documento: afc14dde-e063-4de6-b65a-b00129525880

25	CARVÃO ATIVADO COM PRATA	POTE	5	R\$45,84	R\$229,20	ISOFAR
27	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO N°14	UNIDADE	1.200	R\$0,59	R\$708,00	DESCARPAC
29	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO N°18	UNIDADE	3.600	R\$0,59	R\$2.124,00	HARSORIA
32	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO N°24	UNIDADE	14.400	R\$0,66	R\$9.504,00	HARSORIA
38	COLETOR UNIVERSAL 80ML	UNIDADE	15.000	R\$0,28	R\$4.200,00	CRAL
40	COMPRESSAS DE GAZE 7,5cm X 7,5cm 15cm x 30cm esteril pacote com 5 dobras e 8 camadas	PACOTE	130.000	R\$0,36	R\$46.800,00	MEGATEX
44	EQUIPO MACROGOTAS COM INJ LATERAL	UNIDADE	18.000	R\$0,84	R\$15.120,00	LABOR IMPORT
45	EQUIPO MICROGOTAS COM INJEÇÃO LATERAL	UNIDADE	600	R\$0,99	R\$594,00	CIRUTI
55	ETER SULFURICO	UNIDADE	24	R\$28,67	R\$688,08	VIC PHARMA
72	FORMOL 10% 1 litro	UNIDADE	24	R\$17,11	R\$410,64	QEEL
73	FRALDA ADULTA M Pacote com 30 unidades	PACOTE	360	R\$31,45	R\$11.322,00	DESCARPACK
74	FRALDA ADULTA GG Pacote com 30 unidades	PACOTE	500	R\$32,00	R\$16.000,00	DESCARPACK
75	FRALDA ADULTA P Pacote com 30 unidades	PACOTE	360	R\$27,26	R\$9.813,60	DESCARPACK

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ: 10.589.928/0001-07

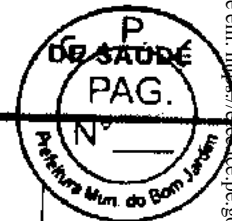
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assinado em: 11/07/2017 10:58:50  
URL para verificar a validade das assinaturas: http://brasil.gov.br/validarDocumento  
Código do documento: afc144e-e063-4e6e-b65a-b00129555480

76	FRALDA INFANTIL P Pacote com 30 unidades	PACOTE	360	R\$10,22	R\$3.679,20	DESCARPACK
77	FRALDA INFANTIL G Pacote com 30 unidades	PACOTE	500	R\$12,78	R\$6.390,00	DESCARPACK
78	FRALDA INFANTIL M Pacote com 30 unidades	PACOTE	500	R\$11,08	R\$5.540,00	DESCARPACK
88	LÂMINA PARA MICROSCOPIA, ponta fosca, beirada lapidada, medidas aproximadas 25.4X 76,2X1mm (espessura)	CAIXA	10	R\$5,58	R\$55,80	LABOR IMPORT
91	LENÇOL PARA CAMA GINECOLOGICA 70X50	ROLO	120	R\$6,21	R\$745,20	SAPORO
104	MALHA TUBULAR N° 20 CM	UNIDADE	60	R\$10,88	R\$652,80	POLAR FIX
110	MEMBRANA AMINIÓTICA	UNIDADE	60	R\$1,05	R\$63,00	VITALGOLD
121	PULSEIRA PARA RECEM NASCIDO	UNIDADE	120	R\$0,30	R\$36,00	ADLIN
125	SAPATILHA DESCARTÁVEL	UNIDADE	120	R\$0,13	R\$15,60	LABOR IMPORT
126	SCALP N° 19	UNIDADE	600	R\$0,18	R\$108,00	LABOR IMPORT
130	SCALP N° 27	UNIDADE	600	R\$0,18	R\$108,00	CIRUTI
144	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 2.5	UNIDADE	120	R\$4,47	R\$536,40	LABOR IMPORT

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE CEP 55730-000 - CNPJ:

10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 e-mail: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://sig.cef.pe.gov.br/efp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

181	TERMÔMETRO DE ESTUFA	UNIDADE	12	R\$62,00	R\$744,00	INCOTERM
VALOR TOTAL					R\$186.086,40	

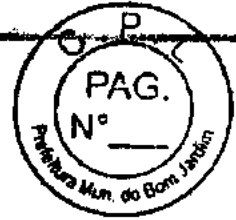




**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 017/2019**

**Processo Licitatório nº 005/2019  
Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**

Ao primeiro (01) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **HOSPITALMED EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.868.059/0001-88, com sede à Av. Manoel Borba, nº 720, Centro, na cidade de Afogados da Ingazeira-PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Joseph Domingos da Silva**, brasileiro, empresário, residente à Rua Luiz de França Amaral, nº 95, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, inscrito no RG nº 1250052 SDS/PE e CPF nº 125.517.594-04, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - e-mail: saudebomjardim2017@gmail.com



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etecvce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudebonjardim2017@gmail.com](mailto:saudebonjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [snudebomjardim2017@gmail.com](mailto:snudebomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e4b-b65a-b0012955548b

poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

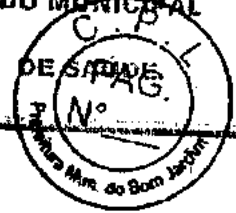
PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL



## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - e-mail: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL



**Parágrafo quarto** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde;

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL**



segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebc-b65a-b0012955548b



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etc.tee.pe.gov.br/epp/validadoc>; seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)

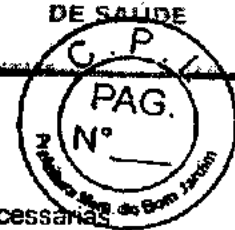




# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 01 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Josefa Elizabeth da Silva  
Gestora/Contratante

\_\_\_\_\_  
**HOSPITALMED EIRELI**  
CNPJ nº. 29.866.059/0001-88  
Joseph Domingos da Silva  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**ASSESSOR JURÍDICO:**  
OAB N.º

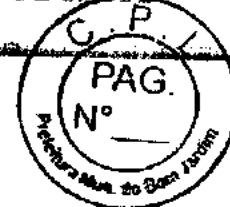


**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL**

DE SAÚDE



**Anexo I da Ata de Registro de Preços**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
6	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,0 caixa com 100 unidades	CAIXA	80	R\$5,65	R\$452,00	SOLIDOR
8	AGULHA DESCARTAVEL 25X7,0 caixa com 100 unidades	CAIXA	120	R\$5,68	R\$681,60	SOLIDOR
28	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO N°16	UNIDADE	1.200	R\$0,59	R\$708,00	DESCARPACK
30	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO N°20	UNIDADE	4.800	R\$0,62	R\$2.976,00	DESCARPACK
31	CATÉTER PARA VENOPUNÇÃO N°22	UNIDADE	14.400	R\$0,59	R\$8.496,00	DESCARPACK
47	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO	UNIDADE	400	R\$3,22	R\$1.288,00	LAMEDID
56	FIO DE SUTURA CAT GUT cromado N° 1-0 c/agulha 5cm	UNIDADE	288	R\$3,84	R\$1.105,92	SHALON
57	FIO DE SUTURA CAT GUT cromado N° 2-0 c/agulha 4cm	UNIDADE	576	R\$3,82	R\$2.200,32	SHALON
58	FIO DE SUTURA CAT GUT cromado N° 3-0 c/agulha 3cm	UNIDADE	288	R\$3,76	R\$1.082,88	SHALON
59	FIO DE SUTURA CAT GUT simples N° 1.0 c/agulha 5cm	UNIDADE	288	R\$3,84	R\$1.105,92	SHALON
60	FIO DE SUTURA CAT GUT cromado N° 4-0 c/agulha 3cm	UNIDADE	288	R\$3,84	R\$1.105,92	SHALON

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

61	FIO DE SUTURA CAT GUT simples 2.0 c/ agulha 4cm	UNIDADE	288	R\$3,76	R\$1.082,88	SHALON
62	FIO DE SUTURA CAT GUT simples 3.0 c/ agulha 3cm	UNIDADE	288	R\$3,76	R\$1.082,88	SHALON
63	FIO DE SUTURA CAT GUT simples 4.0 c/ agulha 3cm	UNIDADE	288	R\$3,84	R\$1.105,92	SHALON
65	FIO MONONYLON 2.0 - c/ agulha 3cm	UNIDADE	1.440	R\$1,18	R\$1.699,20	PROCARE
66	FIO MONONYLON 3.0 - c/ agulha 3cm	UNIDADE	1.440	R\$1,18	R\$1.699,20	PROCARE
67	FIO MONONYLON 4.0 - c/ agulha 3cm	UNIDADE	864	R\$1,18	R\$1.019,52	PROCARE
68	FIO MONONYLON 5.0 - c/ agulha 3cm	UNIDADE	864	R\$1,18	R\$1.019,52	PROCARE
71	FIXADOR CITÓLOGICO SPRAY - frasco 12x100ml	UNIDADE	140	R\$6,20	R\$868,00	VAGISPEC
120	PORTA LAMINA PARA CITOLOGIA 3 LAMINAS	UNIDADE	2.400	R\$0,32	R\$768,00	CRAL
180	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	800	R\$8,45	R\$6.760,00	G-TECH
182	TERMÔMETRO DE GELADEIRA	UNIDADE	600	R\$49,20	R\$24.600,00	J PROLAB
184	TIRAS REAGENTES PARA HGT caixa com 50 unidades	CAIXA	2.000	R\$25,56	R\$51.120,00	ACON
186	TOUCA DESCARTÁVEL pacote com 100 unidades	PACOTE	250	R\$5,54	R\$1.385,00	DESCARPACK

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-87

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: <https://sig.pec.pe.gov.br/ppp/validadoc>:seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

VALOR TOTAL	R\$115.412,68
-------------	---------------

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ: 10.589.928/0001-07

Telefone/Fax: 81 3638-1156 - e-mail: saudebonjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 018/2019 (2 colocado)

Processo Licitatório nº 003/2019  
Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Josefa Elizabete da Silva, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a Empresa HOSPITALMED EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.868.059/0001-88, com sede à Av. Manoel Borba, nº 720, Centro, na cidade de Afogados da Ingazeira-PE, neste ato, legalmente representada pela Srª. Tatiane Freire de Santana, brasileira, casada, residente à Rua Professor Valdecir Xavier de Menezes, nº 255, Bairro São Braz, Afogados da Ingazeira – PE, inscrito no RG nº 36.278.633 SSP/SP e CPF nº 310.528.568-70, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc>; sesam Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



## **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;



f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em <https://etce.ite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/gpp/validarDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
701 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
702 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
703 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita  
0.01.0 300.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
704 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc;seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b001295548b



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**




**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://epe.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e4e-b65a-b0012955548b

(três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 18 de julho de 2019.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Josefa Elizabete da Silva  
GESTORA

  
**HOSPITALMED EIRELI**  
CNPJ nº. 29.868.059/0001-88  
Tatiane Freire de Santana

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b001295548b

10/09/2023 10:03





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e4e-b65a-b0012955548b

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG	CPD	3.000	R\$1,88	R\$5.640,00
249	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	CPD	60.000	R\$0,11	R\$6.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$12.240,00</b>



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc;seam> Código do documento: afe14dde-e063-4ebe-b65a-b001295548b



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 019/2019  
(2 colocado)**

**Processo Licitatório nº 003/2019  
Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Josefa Elizabete da Silva, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a Empresa SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.775.313/0001-01, com sede à Av. Vinte de Janeiro, nº 499, Boa Viagem, na cidade de Recife-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, representante comercial, residente à Rua Setubal, nº 228, Apto. 04 – Boa Viagem, Recife – PE, inscrito no RG nº 5.413.011 SDS/PE e CPF nº 922.192.334-72, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DÓ OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**



**CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acessarem: <https://gce.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548b

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir.

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;



f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acessar em: <https://gce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548b

90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3 3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
701 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: https://efee.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
702 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
703 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita  
0.01.0 300.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
704 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

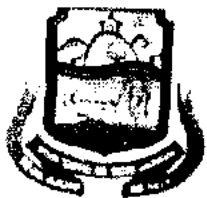
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eicqfpe.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

(três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 18 de julho de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Josefa Elizabete da Silva  
GESTORA

● **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**  
CNPJ nº. 29.775.313/0001-01  
Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira

TESTEMUNHAS:

RG n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

● **ASSESSOR JURÍDICO:**  
OAB N.º \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: https://efc.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
99	DIPIRONA SÓDICA 500MG	CPD	120.000	R\$0,09	R\$10.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$10.800,00</b>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 020/2019  
(3 colocado)**

**Processo Licitatório nº 003/2019  
Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Josefa Elizabete da Silva, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697-SDS/PE e CPF nº 327.075.174-53, através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a Empresa HOSPITALMED EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.868.059/0001-88, com sede à Av. Manoel Borba, nº 720, Centro, na cidade de Afogados da Ingazeira-PE, neste ato, legalmente representada pela Srª. Tatiane Freire de Santana, brasileira, casada, residente à Rua Professor Valdecir Xavier de Menezes, nº 255, Bairro São Braz, Afogados da Ingazeira – PE, inscrito no RG nº 36.278.633 SSP/SP e CPF nº 310.528.568-70, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de medicamentos destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Código do documento: afcl4ddle-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços-SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.





## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos itens entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;



f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/ppp/validaDoc>;seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548b

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://pcc.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx> Código do documento: a1c14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
701 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e4e-b65a-b0012955548b

90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
702 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
703 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita  
0.01.0 300.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1014 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos  
10 303 1014 2027 0000 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos  
704 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://pccr.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

(três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 25 de julho de 2019.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Josefa Elizabeth da Silva  
GESTORA**

**HOSPITALMED EIRELI  
CNPJ nº. 29.868.059/0001-88  
Tatiane Freire de Santana**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º

ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
179	METFORMINA 850MG	CPD	350.000	R\$0,09	R\$31.500,00
VALOR TOTAL					R\$31.500,00





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DE FORNECIMENTO N.º 021/2019**

**Processo Licitatório nº 006/2019  
Pregão Presencial nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE**  
Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se a gestora do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, Sra. Josefa Elizabete da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87 e a Empresa Fernanda Silva de Assis Neves - ME, com sede à Rua Armando da Fonte, nº 153 – Bairro: Maurício de Nassau, CEP: 55.012-025 – Caruaru - PE, inscrita no CNPJ 21.510.857/0001-21, neste ato representada pelo senhor José Ivonaldo Neves, inscrito no CPF Nº 269.809.594-68, e RG Nº 2059149 SSP/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa(s) para aquisição de medicação específica, destinadas a doações aos usuários cadastrados na secretaria de saúde que foram diagnosticados com patologia clínica comprovada com prescrição médica, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: https://etec.tce.pe.gov.br/epip/validaDoc.seam Código do documento: a1c14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Assinatura em: <https://eicetece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesso em: https://eicetece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a1c14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebonjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 306 Alimentação e Nutrição  
10 306 1016 Atenção Básica em Saúde  
10 306 1016 2031 0000 Manutenção e ampliação do Programa Alimentação e Nutrição  
753 3.3.90.32.00 Material Bem ou Serviços para distribuição gratuita  
310.001 Saúde – Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

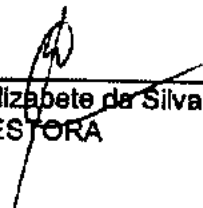
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

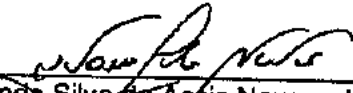
## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim,-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 05 de agosto de 2019.


  
\_\_\_\_\_  
Josefa Elizabeth da Silva  
GESTORA

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Silva de Assis Neves - ME  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ nº 21.510.857/0001-21

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo  
OAB/PE 29.702

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <http://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b05a-b00129555488

## Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	ESPEC.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	Fórmula infantil de partida em pó para lactentes 0 – 6 meses composta de proteínas lácteas adicionada de prebióticos na proporção de 0,4 g/100ml, presença de Omega 3 e Omega 6 em lata de 400g.	NAN 1	LATA	200	R\$ 22,90	R\$ 4.580,00
2	Fórmula Infantil de seguimento em pó, a partir 6º mês de vida, composta de proteínas lácteas. Adicionada de probióticos na proporção de 0,4g L/100ml, com presença de Omega 3 e Omega 6 em lata de 400g.	NAN 2	LATA	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
3	Fórmula infantil de rotina em pó para lactentes 0 – 6 meses, enriquecida com ferro e selênio, com proteínas lácteas soro do leite/caseína, carboidratos, lactose ou maltodextrina em lata de 400g	NESTOGENO 1	LATA	200	R\$ 21,50	R\$ 4.300,00
4	Fórmula infantil de seguimento em pó para lactentes a partir do 6º mês de vida enriquecida com Fe e selênio composta de proteínas lácteas soro do leite/caseína, carboidratos, lactose, maltodextrina ou sacarose em latas de 400g	NESTOGENO 2	LATA	200	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
5	Formula infantil em pó a partir de 10 meses de vida enriquecida com ferro composta de proteínas lácteas soro do leite/ caseína carboidratos lactose e maltodextrina com 0,4g/100ml de prebiotico. Lata de 800g	NAN CONFOR 3	LATA	150	R\$ 51,20	R\$ 7.680,00
7	Leite em pó sem lactose, para a nutrição das crianças, embalagem com no mínimo 380g. Isento de lactose. Ingredientes: Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactose, vitaminas (A, D e C), minerais (ferro e zinco)	NINHI ZERO LACTOSE	LATA	140	R\$ 19,80	R\$ 2.772,00

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assine em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

	e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten.					
8	Fórmula infantil em pó, para lactentes prematuros e recém-nascidos de baixo peso, com DHA e ARA – LCPufas (ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa), fundamentais para o desenvolvimento neuromotor e visual. Adicionada de combinação exclusiva de prebióticos 0,8 g/100, ml (90% GOS e 10% LcFOS). Contém nucleotídeos e TCM (triglicérides de cadeia média). Densidade calórica 80 Kcal/100 ml. Possui 13% de proteínas (60% Soro do leite e 40% Caseína), 38% de carboidratos (82% de lactose e 18% de maltodextrina), 49% de lipídios (94% de gordura vegetal – óleos de palma, coco, colza, girassol, prímula e óleos estruturados e 6% de gordura animal – fosfolipídios de gema de ovo, óleo de peixe e gordura láctea), e outros nutrientes como L-carnitina, colina, inositol e taurina, isento de sabor. Lata de 400g	APTAMIL PRE	LATA	140	R\$ 65,00	R\$ 9.100,00
9	Fórmula infantil de partida em pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10%FOS e 90%GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LcPUFAs (DHA e ARA) e Nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida. Densidade calórica 66 Kcal/100 ml. Possui 8% de proteínas, 44% de carboidratos, 48% de lipídios, isento de sabor. Lata de 400g	APTAMIL PREMIUM +1	LATA	140	R\$ 25,00	R\$ 3.500,00
10	Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10%FOS e	APTAMIL PREMIUM + 2	LATA	140	R\$ 25,00	R\$ 3.500,00

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acessar em: <http://efce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

	90%GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LcPUFAs (DHA e ARA), além da presença de nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes a partir dos 6 meses de vida. Densidade calórica 68 Kcal/100ml. Possui 12% de proteínas 47% de carboidratos e 41% de lipídios, isento de sabor. Lata de 400g.					
11	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Contém ácidos graxos de cadeia longa (LcPUFAs) - ácidos araquidônico (ARA) e docosahexaenoico (DHA) e nucleotídeos. Densidade calórica 66 Kcal/100 ml. Possui 8% de proteínas lácteas (100% caseína), 44% de carboidratos (100% maltodextrina), 48% de lipídios (100% de gordura vegetal - óleos de palma, canola, coco, girassol e fungos - Mortierella alpina), isento de sabor. Lata de 400g	APTAMIL SL	LATA	100	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
12	Fórmula infantil em pó, a base de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada (85% peptídeos e 15% de aminoácidos livres), com lactose e adição de 0,8g/100ml de prebióticos e ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAs (DHA - ácido docosahexaenóico e ARA - ácido araquidônico). Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 10% de proteínas (85% peptídeos e 15% aminoácidos livres), 43% de carboidratos (40% lactose e 60% maltodextrina), 47% de lipídios. Contém LC-Pufas - ácidos graxos de cadeia longa e Prebióticos (0,8g/100ml - 90% GOS e 10% FOS, isento de sabor. Lata de	APTAMIL PEPTI	LATA	150	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assine em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

13	400g Fórmula infantil de partida em pó, a base de proteína de soja. Contém ácidos graxos essenciais - ácido linoleico e ácido alfa-linolênico. Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 10% de proteínas vegetais (proteína isolada de soja), 42% de carboidratos (100% maltodextrina), 48% de lipídios (100% de gordura vegetal - óleos de palma, girassol, canola e coco), isento de sabor. Lata de 400g	APTAMIL SOJA 1	LATA	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
14	Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteína de soja. Contém ácidos graxos essenciais - ácido linoleico e ácido alfa-linolênico. Densidade calórica 68 Kcal/100 ml. Possui 10% de proteínas (100% origem vegetal - proteína isolada de soja), 48% de carboidratos (100% maltodextrina) e 42% de lipídios (100% de gordura vegetal - óleos de palma, girassol, canola e coco, isento de sabor. Lata de 400g	APTAMIL SOJA 2	LATA	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
15	Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão 1,5kcal/ml. Isento de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer, etc), anorexia, estomalite, restrição hídrica, em pré ou pós-operatório. Possui 9% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 50% de carboidratos (84% de maltodextrina e 16% sacarose) e 41% de lipídeos (100% de óleos vegetais - óleos de palma, girassol e semente de colza), sabor neutro. Lata de 400g.	FORTINI	LATA	700	R\$ 70,00	R\$ 49.000,00

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Assinse em: https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a1c14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

16	Espressante alimentar instantâneo à base de amido de milho modificado, utilizado para espessar preparações quentes ou frias. Ingredientes: Maltodextrina, amido de milho modificado, mix de gomas alimentícias (gomas tara, xantana e guar). Densidade calórica 350 Kcal/100g. Possui 0 de proteínas, 96% de carboidratos (50% maltodextrina, 43% amido de milho modificado e 7% gomas alimentícias) e 0 de lipídeos, isento de sabor. Lata de 300g	NUTILIS	LATA	110	R\$ 81,00	R\$ 8.910,00
17	Alimento em pó, nutricionalmente completo, para nutrição oral e/ou enteral, à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Normocalórico na diluição padrão. Dieta enriquecida com o exclusivo MF6 (60% fibras solúveis e 40% fibras insolúveis). Hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1,04 Kcal/ml. Possui 14% de proteínas (75% proteína isolada de soja e 25% caseinato de cálcio), 55% de carboidratos (100% maltodextrina) e 31% de lipídeos (26% óleo de milho, 59% óleo de canola e 15% triglicérido de cadeia média, sabor baunilha. Lata de 800g	NUTRISON SOYA MULTI FIBER	LATA	250	R\$ 89,70	R\$ 22.425,00
19	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Fórmula infantil em pó, a base de 100% de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada. Não contém glúten. Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 11% de proteínas (100% extensamente hidrolisa do soro do leite), 41% de carboidratos, 48% de lipídios	PREGOMIN PEPTI	LATA	100	R\$ 141,00	R\$ 14.100,00

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebonjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

	(TCM e LcPufas), isento de sabor. Lata de 400g					
20	Composto lácteo com óleos vegetais e fibras, indicado para crianças. Isento de sacarose, frutose e glúten. Densidade calórica 139 Kcal/Porção*. Possui 4,1g de proteínas/Porção*, 16g de carboidratos/Porção*, 6,4g lipídeos/Porção*, 1,6g de fibras/Porção* (GOS e FOS) e teor de 0,03g de DHA/Porção*. *Porção = 30g (6 colheres-medida). Vitamina A, D + Fe, Prebióticos 0,8g/100ml de Gos/Fos, isento de sabor. Lata de 400g.	MILNUTRI PRONUTRA	LATA	100	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00
21	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Contém 100% aminoácidos livres e sintéticos, 100% xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LCPufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Indicada para crianças de 0 a 36 meses de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Densidade calórica 67 Kcal/100 ml. Possui 11,2% de proteínas (100% aminoácidos livres), 43,1% de carboidratos (100% xarope de glicose) e 45,7% de lipídeos (Óleos vegetais, TCM, DHA, ARA), isento de sabor. Lata de 400g	NEOCATE LCP	LATA	100	R\$ 242,00	R\$ 24.200,00
22	Fórmula elementar de aminoácidos, nutricionalmente completa, em pó, para crianças até 10 anos, com alergias	NEOCATE ADVANCE	LATA	100	R\$ 242,00	R\$ 24.200,00

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudedobomjardim2017@gmail.com](mailto:saudedobomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
CNPJ nº 10.589.928/0001-07  
<https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4be-b05a-b00129555488

	alimentares. Fórmula com eficácia comprovada em estudos clínicos. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Uso via oral e/ou enteral. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Densidade calórica 100Kcal/100ml. Possui 10% de proteínas (100% aminoácidos livres), 58,5% de carboidratos (100% maltodextrina) e 31,5% de lipídeos (100% óleos vegetais, sendo 35% triglicérido de cadeia média), isento de sabor. Lata de 400g					
24	Pó para preparo de bebida com soja. Rico em vitaminas C e D. Fonte de vitaminas A, B2, B12, B5, E, K, cálcio, ferro e zinco. Contém soro de leite. Não contém glúten, isento de sacarose. Densidade calórica 134 Kcal/Porção*. Possui 3,4g de proteínas/Porção*, 16g de carboidratos/Porção*, 6,2g lipídeos/Porção*, isento de sabor. Lata de 800g	MILNUTRI SOJA	LATA	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
25	Fórmula infantil de partida em pó, indicada para lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida, a base de proteínas lácteas, adicionadas de prebióticos 0,8g/100ml de sgGOS/lcFOS (9:1) e inovadora estrutura lipídica composta por LCPufas ligados aos fosfolipídeos e Ácido Palmítico na posição beta-2. Ingredientes: soro de leite, lactose, óleos vegetais (óleo de colza, óleo de girassol, óleo de coco), leite integral, fibras alimentares (galactooligosacarídeos, fruto - oligossacarídeos), fosfolipídeos do ovo, maltodextrina, citrato de potássio, fosfato de cálcio monobásico, óleo de peixe, óleo de Mortierella alpina, ácido L-	APTAMIL PROFUTURA 1	LATA	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudehomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b

	ascórbico, taurina, carbonato de hidróxido de magnésio, caseinato de cálcio, em lata de 400g.					
26	Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteínas lácteas, adicionadas de prebióticos 0,8g/100ml de sgGOS/lcFOS (9:1) e inovadora estrutura lipídica composta por LCPufas ligados aos fosfolídeos e Ácido Palmítico na posição beta-2. Ingredientes: Leite parcialmente desnatado, lactose, proteína de soro de leite, óleos vegetais (óleo de colza, óleo de girassol, óleo de milho), fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos, fruto-oligossacarídeos), maltodextrina, fosfolídeos do ovo, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de Mortierella alpina, citrato de potássio, L-ascobarto de sódio, ácido L-ascórbico, taurina, forfato de cálcio monobásico, sulfato ferroso e caseinato de cálcio em lata de 800g	APTAMIL PROFUTURA 2	LATA	105	R\$ 52,00	R\$ 5.460,00
27	Fórmula infantil anti regurgitação, indicada para lactantes com problemas de refluxo gastroesofágico com alta viscosidade. Fonte proteica 70% soro de leite e 30% caseína, agente espessante amido pré gelatinizado de milho e batata. Contem DHA e ARA. Em embalagem adequada ao produto.	NAM AR	LATA	120	R\$ 36,00	R\$ 4.320,00
28	Fórmula infantil em pó anti regurgitação espessada com goma jatai. Contém ácidos graxos essenciais - ácido linoleico (ômega 6) e ácido alfa-linolênico (ômega 3). Relação soro/caseína = 20:80. Com presença de 75% lactose e 25% maltodextrina. Lata 400 gr.	APTAMIL AR	LATA	120	R\$ 39,00	R\$ 4.680,00
29	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral adicionado de prebióticos 1,0g/100ml (GOS e FOS) com LCPUFAs- ácidos	MILNUTRI COMPLETE	LATA	230	R\$ 54,00	12.420,00

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55710-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM




FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

graxos poli-insaturados de cadeia longa- ácido docosahexaenico (DHA). Fontes de fibras e alto teor de vitaminas e minerais composto carboidratos de maltodextrina e lactose, sem adição de açúcar lata de 400g. Sabor: Vitaminas de frutas					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 249.937,00</b>

  
\_\_\_\_\_  
Josefa Elizabete da Silva  
Gestora  
Fundo Municipal de Saúde





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DE FORNECIMENTO N.º 022/2019**



**Processo Licitatório n.º 006/2019  
Pregão Presencial n.º 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado:** Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - PE  
Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça 19 de Julho, S/N, centro, reuniram-se a gestora do Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim, Sra. **Josefa Elizabete da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 710, Bom Jardim – PE, RG n.º 4.088.697 SDS/PE e CPF n.º 771.977.634-87 e a Empresa Especialty Nutrition Comércio de Alimentos LTDA, com sede à Av. Professor Joaquim Cavalcante, n.º 208 "B" – Bairro: Iputinga, CEP: 50.800-010 – Recife - PE, inscrita no CNPJ 30.532.007/0001-15, neste ato representada pela senhora Rebeca Vidal Soares, inscrito no CPF N.º 068.706.374-40, e RG N.º 6.397.418 SDS/PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa(s) para aquisição de medicação específica, destinadas a doações aos usuários cadastrados na secretaria de saúde que foram diagnosticados com patologia clínica comprovada com prescrição médica, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

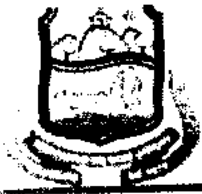
**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;





III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que

solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;



Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do



fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



**Parágrafo quarto** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acessar em: <https://eicetec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b



- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 306 Alimentação e Nutrição
- 10 306 1016 Atenção Básica em Saúde
- 10 306 1016 2031 0000 Manutenção e ampliação do Programa Alimentação e Nutrição
- 753 3.3.90.32.00 Material Bem ou Serviços para distribuição gratuita
- 310.001 Saúde – Recursos Próprios

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

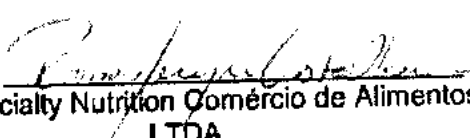
## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 05 de agosto de 2019.


  
Josefa Elizabeth da Silva  
GESTORA

  
Especialty Nutrition Comercio de Alimentos  
LTDA  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ nº 30.532.007/0001-15

## TESTEMUNHAS:

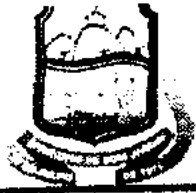
RG n.º

RG n.º

  
Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo  
OAB/PE 29.702

30.532.007/0001-15  
ESPECIALTY NUTRITION  
COMERCIO DE ALIMENTOS  
Av. Professor Joaquim Cavalcanti, 200 B  
Iputinga - CEP: 50.800-010  
RECIFE - PE

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



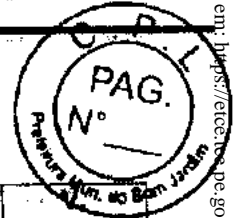
# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: https://eicerece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b



## Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	ESPEC.	QUANT.	V. UNT.	TOTAL
6	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico na diluição padrão, indicada para crianças de 1 a 10 anos que necessitam de nutrição adequada para recuperação e manutenção do estado nutricional. Fonte de proteínas: 52 proteína do soro do leite, 48% caseinato de potássio obtido do leite da vaca. Carboidratos : 32,5 % maltodextrina, 35% sacarose, 32,5 xarope de milho. Gorduras: 20% TCM, 42% óleo de girassol, 26% canola, 7% óleo de milho, 5% lecitina de soja em lata de 400g	PEDIASURE COMPLETE	LATA	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
18	Nutrição completa e balanceada para crianças que não comem bem. Densidade calórica 1.0kcal/ml. Distribuição calórica: 12,0% de proteína, 44% de lipídeo. Fonte de proteína: Caseinato Na 82%, Conc. Prot. Soro 18%, Fonte de Carboidrato: xarope de milho hidrolisado 70%, sacarose 30%. Fonte de lipídeo: óleo de açafrão de alto teor oleico 50%, óleo de soja 30% e TCM 20%. Lata de 400g	PEDIASURE COMPLETE	LATA	150	R\$ 52,00	R\$ 7.800
30	Nutrição completa e balanceada para nutrição oral o enteral, diluição padrão 1 kcal/ml, distribuição energética: 15% proteínas, 56% carboidratos, 29% de lipídios, com fibras (50% FOS e 50% Inulina). Embalado em lata de 400g.	ENSURE PÓ	LATA	240	R\$ 65,00	R\$ 15.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 33.150,00</b>	

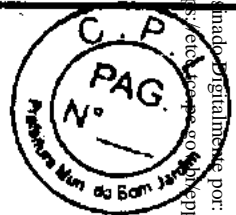
Josefa Elizabete da Silva  
Gestora  
Fundo Municipal de Saúde

30.532.007/0001-15  
ESPECIALTY NUTRITION  
COMERCIO DE ALIMENTOS  
Av. Professor Joaquim Cavalcanti, 208 B  
Ipubinga - CEP: 50.800-010  
RECIFE - PE

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.bomjardim.pe.gov.br/ppi/validador> Doc:seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480



**COMUNICADO E CONVOCAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Bom Jardim – PE, de acordo com a Lei Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, através deste comunicado, faz a convocação da firma do Pregão Presencial - SRP nº 005/2019 e Processo Licitatório nº 006/2019 a licitante **ESPECIALTY NUTRITION COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.532.007/0001-15, com o valor de: **R\$16.575,00 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, para no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, para assinar o instrumento do contrato, referente ao Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE.

Bom Jardim, de 05 agosto de 2019.

  
Lúcio Fernando de Araújo Aguiar  
Presidente da CPL

  
**ESPECIALTY NUTRITION COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ Nº 30.532.007/0001-15

Data \_\_\_/\_\_\_/2019.

30.532.007/0001-15  
ESPECIALTY NUTRITION  
COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
Av. Professor Joaquim Cavalcanti, 208 B  
Ipubinga - CEP: 50.800-010  
RECIFE - PE



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 023/2019  
(2º COLOCADO)**

**Processo Licitatório nº 005/2019  
Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**

Ao sexto (06) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se, a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Josefa Elizabeth da Silva, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.950.913/0001-75, com sede à Rua Melo Peixoto, nº 324, Bairro Santo Antônio, na cidade de Garanhuns - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Lucas Henrique de Melo Silva, brasileiro, empresário, inscrito no RG nº 7887221 SDS/PE e CPF nº 109.587.084-01, residente na Trav. Sátiro Ivo, 78, Cond. Garoa, Magano, Garanhuns – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material medico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 e-mail: saudebomjardim2017@gmail.com





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: https://efp.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: a1c14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81.3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://cert.br.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:**

**10.589.928/0001-07**

**FONE/FAX: 81 3638-1156 – e-mail: [sandeboomjardim2017@gmail.com](mailto:sandeboomjardim2017@gmail.com)**



**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://efcfe.tce.pe.gov.br/epj/validarDoc>; seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b



integralmente a condição contratual infringida.  
**DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-87

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindê-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

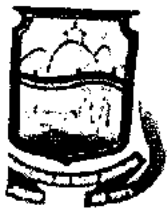
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde;

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

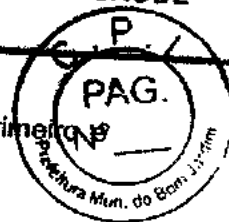
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiros e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3 Fundo Municipal de Saúde
  - 90 Entidades Supervisionadas
  - 90 01 Fundo Municipal de Saúde
  - 900100 Fundo Municipal de Saúde
  - 10 Saúde
  - 10 122 Administração Geral
  - 10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
  - 10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
  - 477 3.3.90.30.00 Material de Consumo
  - 0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios
- 
- 3 Fundo Municipal de Saúde
  - 90 Entidades Supervisionadas
  - 90 01 Fundo Municipal de Saúde
  - 900100 Fundo Municipal de Saúde
  - 10 Saúde
  - 10 122 Administração Geral
  - 10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
  - 10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
  - 478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
  - 0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios
- 
- 3 Fundo Municipal de Saúde
  - 90 Entidades Supervisionadas
  - 90 01 Fundo Municipal de Saúde
  - 900100 Fundo Municipal de Saúde
  - 10 Saúde
  - 10 301 Atenção Básica
  - 10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
  - 10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
  - 509 3.3.90.30.00 Material de Consumo
  - 0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios
- 
- 3 Fundo Municipal de Saúde
  - 90 Entidades Supervisionadas
  - 90 01 Fundo Municipal de Saúde
  - 900100 Fundo Municipal de Saúde
  - 10 Saúde
  - 10 301 Atenção Básica

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 – e-mail: saudebomjardim2017@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.ajpe-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE



10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: caudebomjardim2017@gmail.com



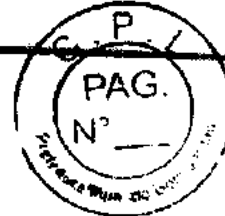
Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etecf.ce.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548b



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://efc-e-tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 06 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Josefa Elizabeth da Silva  
Gestora/Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**  
CNPJ nº69.950.913/0001-75  
Lucas Henrique de Melo Silva  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB Nº

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:

10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com





Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA pacote com 100 unidades	PACOTE	250	R\$4,36	R\$1.090,00
20	AVENTAL C/ MANGAS	UNIDADE	120	R\$1,45	R\$174,00
23	CAIXA PÉRFURO CORTANTE capacidade 13 litros	UNIDADE	1.000	R\$3,66	R\$3.660,00
24	CAIXA PÉRFURO CORTANTE capacidade 20 litros	UNIDADE	3.000	R\$4,81	R\$14.430,00
26	CATÉTER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UNIDADE	2.400	R\$0,83	R\$1.992,00
33	CHICOTE PARA NEBULIZAR + MASCARA INFANTIL	UNIDADE	240	R\$5,81	R\$1.394,40
34	CHICOTE PARA NEBULIZAR + MASCARA PARA ADULTO	UNIDADE	240	R\$5,81	R\$1.394,40
37	COLETOR DEURINA SISTEMA ABERTO	UNIDADE	600	R\$2,85	R\$1.710,00
41	DRENO PENROSE Nº 02	UNIDADE	60	R\$0,67	R\$40,20
42	DRENO PENROSE Nº 03	UNIDADE	60	R\$0,80	R\$48,00
51	ESPÁTULA DE AYRES pacote com 100 unidades	PACOTE	15	R\$7,21	R\$108,15
53	ESPÉCULO VAGINAL médio embalagem com uma unidade	UNIDADE	7.500	R\$0,84	R\$6.300,00
54	ESPÉCULO VAGINAL pequeno embalagem com uma unidade	UNIDADE	7.500	R\$0,77	R\$5.775,00
80	GARROTE PACOTE 200 – 15 metros	UNIDADE	20	R\$17,20	R\$344,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.itec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

82	GEL DE CONTATO PARA ULTRASSONOGRAFIA frasco 1litro	UNIDADE	400	R\$6,50	R\$2.600,00
86	LAMINA DE BISTURI N°23	UNIDADE	1.200	R\$0,22	R\$264,00
87	LÂMINA DE BISTURI N° 24	UNIDADE	4.000	R\$0,22	R\$880,00
92	LIGADURA UMBILICAL (CLAMP UMBILICAL)	UNIDADE	120	R\$0,33	R\$39,60
93	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G caixa com 100 unidades	CAIXA	1.000	R\$16,86	R\$16.860,00
94	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M caixa com 100 unidades	CAIXA	2.000	R\$16,71	R\$33.420,00
95	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P caixa com 100 unidades	CAIXA	2.000	R\$16,71	R\$33.420,00
96	LUVA ESTERIL N° 7,5 embalagem com 1 par	UNIDADE	5.000	R\$1,04	R\$5.200,00
97	LUVA ESTERIL N° 8,5 embalagem com 1 par	UNIDADE	2.500	R\$1,14	R\$2.850,00
98	LUVA ESTERIL N°8 embalagem com 1 par	UNIDADE	2.500	R\$1,02	R\$2.550,00
102	MALHA TUBULAR N°04 CM	UNIDADE	60	R\$3,85	R\$231,00
108	MÁSCARA DESCARTÁVEL pacote com 100 unidades	PACOTE	60	R\$12,44	R\$746,40
112	PAPEL PARA RESULTADO DE ELETROCARDIOGRAMA rolo 80mm X 30m	UNIDADE	120	R\$8,70	R\$1.044,00
116	PINCETA TRANSPARENTE BRANCA 250ml	UNIDADE	120	R\$2,15	R\$258,00
117	PINCETA TRANSPARENTE BRANCA 500ml	UNIDADE	120	R\$3,05	R\$366,00

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://cete.cce.pe.gov.br/epv/validador> ou: sem Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

127	SCALP N° 21	UNIDADE	3.600	R\$0,20	R\$720,00
128	SCALP N° 23	UNIDADE	6.000	R\$0,21	R\$1.260,00
129	SCALP N° 25	UNIDADE	6.000	R\$0,20	R\$1.200,00
133	SERINGA 20 ML com agulha 25X07mm caixa com 50	CAIXA	480	R\$22,10	R\$10.608,00
134	SERINGA 3 ML com agulha 0,55 X 20mm caixa com 100	CAIXA	60	R\$22,90	R\$1.374,00
135	SERINGA 3ML com agulha 0,60 X 25mm caixa com 100	CAIXA	60	R\$22,90	R\$1.374,00
142	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N°7.0	UNIDADE	240	R\$4,47	R\$1.072,80
145	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 3.0	UNIDADE	120	R\$4,47	R\$536,40
146	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 3.5	UNIDADE	120	R\$4,47	R\$536,40
147	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 8.0	UNIDADE	120	R\$4,47	R\$536,40
149	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO N°2,5	UNIDADE	100	R\$3,27	R\$327,00
150	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO N°4.0	UNIDADE	100	R\$3,27	R\$327,00
151	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO N°4.5	UNIDADE	100	R\$3,27	R\$327,00
152	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO N°6.0	UNIDADE	100	R\$3,27	R\$327,00
153	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO N°7.0	UNIDADE	100	R\$3,27	R\$327,00
156	SONDA FOLLEY N°22	UNIDADE	120	R\$2,91	R\$349,20

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:

10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



PREFEITURA DO  
**BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE

PAG  
Nº

Prefeitura Mun. do

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eicelce.pe.gov.br/ppp/validador> Doc:seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

158	SONDA FOLLEY Nº 12	UNIDADE	120	R\$2,91	R\$349,20
159	SONDA FOLLEY Nº 14	UNIDADE	240	R\$2,91	R\$698,40
160	SONDA FOLLEY Nº 16	UNIDADE	240	R\$2,91	R\$698,40
161	SONDA FOLLEY Nº 18	UNIDADE	240	R\$2,91	R\$698,40
162	SONDA FOLLEY Nº 20	UNIDADE	240	R\$2,91	R\$698,40
163	SONDA GASTRICA CURTA Nº16	UNIDADE	120	R\$0,70	R\$84,00
164	SONDA GASTRICA LONGA Nº 18	UNIDADE	240	R\$1,22	R\$292,80
165	SONDA GASTRICA LONGA Nº14	UNIDADE	120	R\$0,95	R\$114,00
166	SONDA GASTRICA LONGA Nº16	UNIDADE	240	R\$1,07	R\$256,80
167	SONDA GASTRICA LONGA Nº20	UNIDADE	240	R\$1,38	R\$331,20
168	SONDA URETRAL Nº14	UNIDADE	120	R\$0,69	R\$82,80
172	SONDA URETRAL Nº 10	UNIDADE	36.000	R\$0,50	R\$18.000,00
174	SONDA URETRAL Nº 16	UNIDADE	1.000	R\$0,68	R\$680,00
175	SONDA URETRAL Nº 18	UNIDADE	1.000	R\$0,65	R\$650,00
178	SPLINT (tala metalica) 19x250	UNIDADE	60	R\$15,34	R\$920,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$184.946,15</b>

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com

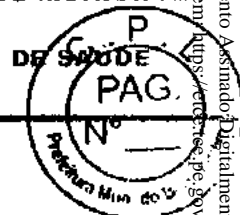




**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL**



I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

TELEFAX: 81 3636-1156 - e-mail: saudebonjardim2017@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://certes.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b00129555480

A

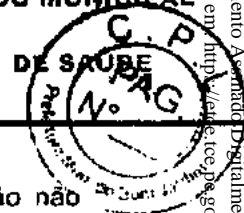




**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <http://mpe.rr.gov.br/ppp/validadoc>; Doc: seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I) Por iniciativa da Administração:**

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra

2



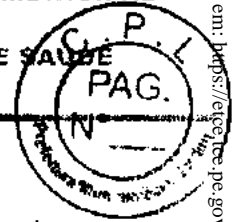




**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic/tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**Parágrafo quarto** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuizo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde;

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [soudebomjardim2017@gmail.com](mailto:soudebomjardim2017@gmail.com)

2



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <http://www.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc>; seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde

10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde - PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

TELEFAX: 81 3638-1156 - email: [saudebonjardim2017@gmail.com](mailto:saudebonjardim2017@gmail.com)





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acessam: <https://portaltransparencia.gov.br/pp/validadoc/seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

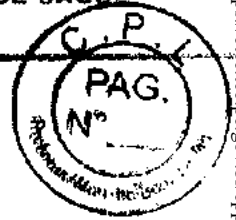
FONE/FAX: 81 5638-1156 – e-mail: [saudedebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudedebomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://efce.tce.pe.gov.br/epv/validadaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 02 de agosto de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Josefa Elizabete da Silva  
Gestora/Contratante

**SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**  
CNPJ nº. 29.775.313/0001-01  
Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira  
Empresa Contratada

Testemunha 1  
CPF n.º

Testemunha 2  
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB Nº

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Eletronicamente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <http://ppl.sic.gov.br/ppp/validador>; Doc: seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**Anexo I da Ata de Registro de Preços**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
100	MALHA TUBULAR 10 CM	UNIDADE	120	R\$6,20	R\$744,00
101	MALHA TUBULAR 15 CM	UNIDADE	60	R\$9,36	R\$561,60
103	MALHA TUBULAR N° 06 CM	UNIDADE	60	R\$4,63	R\$277,80
136	SERINGA 3ML com agulha 25X07mm caixa com 100	CAIXA	360	R\$20,89	R\$7.520,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$9.103,80</b>

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [sauddebomjardim2017@gmail.com](mailto:sauddebomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eod.cpf.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b00129555480



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 026/2019  
(3º COLOCADO)**

**Processo Licitatório nº 006/2019  
Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**

Ao sexto (06) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se, a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Josefa Elizabete da Silva, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a Empresa MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.950.913/0001-75, com sede à Rua Melo Peixoto, nº 324, Bairro Santo Antônio, na cidade de Garanhuns - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Lucas Henrique de Melo Silva, brasileiro, empresário, inscrito no RG nº 7887221 SDS/PE e CPF nº 109.587.084-01, residente na Trav. Sátiro Ivo, 78, Cond. Garoa, Magano, Garanhuns – PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material medico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

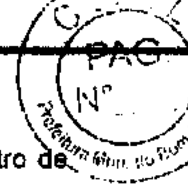
FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de







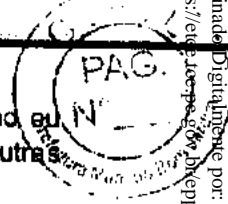
# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://efc.joao-francisco-de-lira.com.br/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480



Saúde de Bom Jardim, usuárics participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PRACA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



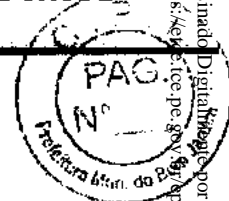
**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <http://www.pec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b



## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

### I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

### II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

TELEFAX: 81 3638-1156 - email: [saudetombomjardim2017@gmail.com](mailto:saudetombomjardim2017@gmail.com)



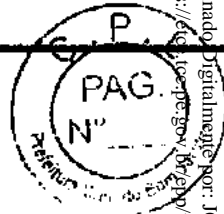
# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://www.joaope.gov.br/portal/validarDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b



**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.686/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

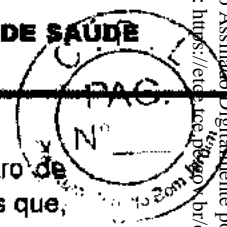
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudcbomjardim2017@gmail.com](mailto:saudcbomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde;

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



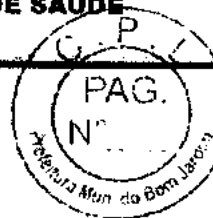
Documento Assinado Originalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.acep.org.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e6e-b65a-b00129555480



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tee-pe.gov.br/ep/validadoc>;seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548f

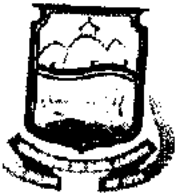
### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:**

- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 122 Administração Geral
- 10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
- 10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
- 477 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios
  
- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 122 Administração Geral
- 10 122 1001 Gestão Administrativa do Município
- 10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde
- 478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios
  
- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 301 Atenção Básica
- 10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
- 10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
- 509 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios
  
- 3 Fundo Municipal de Saúde
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 01 Fundo Municipal de Saúde
- 900100 Fundo Municipal de Saúde
- 10 Saúde
- 10 301 Atenção Básica
- 10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO
- 10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

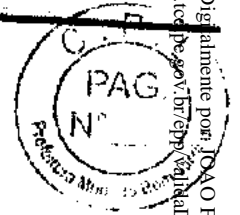
FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
- 3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios
- 3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS
- 3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios
- 3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: saudebomjardim2017@gmail.com



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/eqp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 15 de agosto de 2019.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josefa Elizabete da Silva  
Gestora/Contratante

  
MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP  
CNPJ n°69.950.913/0001-75  
Lucas Henrique de Melo Silva  
Empresa Contratada

Testemunha 1  
CPF n.º

Testemunha 2  
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º

### Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	----------------	-------------

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebonjardim2017@gmail.com



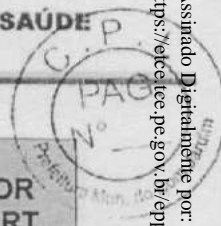
**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eicelice-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc144de-e063-44be-b65a-b0012955548b



36	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDAD E	1.200	R\$2,98	R\$3.576,00	LABOR IMPORT
43	ELETRODO 3M DESCARTAVEL ESPUMA 2228/2223 COM 50 UNIDADES	UNIDAD E	1.200	R\$0,43	R\$516,00	DESCARPA CK
52	ESPÉCULO VAGINAL grande embalagem com uma unidade	UNIDAD E	3.000	R\$1,01	R\$3.030,00	ADLIN
79	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UNIDAD E	2.400	R\$1,04	R\$2.496,00	BIOBASE
89	LÂMINAS PARA MICROSCOPIA, ponta fosca não lapidada 26.0 X 76.0 mm- caixa com 50 unidades	CAIXA	200	R\$6,67	R\$1.334,00	PRECISION
107	MASCARA DE OXIGENIO VENTURE ADULTO	UNIDAD E	120	R\$24,99	R\$2.998,80	GC MÉDICA
114	PINCETA MARROM 250ml	UNIDAD E	120	R\$4,26	R\$511,20	J.POLAB
115	PINCETA MARROM 500ml	UNIDAD E	120	R\$4,43	R\$531,60	J.POLAB
138	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N°5.0	UNIDAD E	120	R\$4,47	R\$536,40	LABOR IMPORT
139	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N°5.5	UNIDAD E	120	R\$4,47	R\$536,40	LABOR IMPORT
140	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N°6.0	UNIDAD E	120	R\$4,47	R\$536,40	LABOR IMPORT
141	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N°6.5	UNIDAD E	120	R\$4,47	R\$536,40	LABOR IMPORT

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)





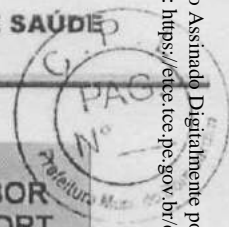
**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b



143	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº7.5	UNIDAD E	240	R\$4,47	R\$1.072,80	LABOR IMPORT
154	SONDA FOLLEY COM 3 VIAS Nº 20	UNIDAD E	120	R\$4,12	R\$494,40	LABOR IMPORT
155	SONDA FOLLEY COM 3 VIAS Nº 22	UNIDAD E	120	R\$4,12	R\$494,40	LABOR IMPORT
157	SONDA FOLLEY Nº 10	UNIDAD E	120	R\$3,49	R\$418,80	LABOR IMPORT
169	SONDA URETRAL Nº 04	UNIDAD E	4.000	R\$0,50	R\$2.000,00	MEDSOND A
170	SONDA URETRAL Nº 06	UNIDAD E	4.000	R\$0,57	R\$2.280,00	MEDSOND A
171	SONDA URETRAL Nº 08	UNIDAD E	24.000	R\$0,61	R\$14.640,00	MEDSOND A
173	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDAD E	36.000	R\$0,57	R\$20.520,00	MEDSOND A
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$59.059,60</b>	

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://www.cpfpe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b00129555480



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º026/2019  
(3º COLOCADO)**

**Processo Licitatório nº 005/2019  
Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**

Ao primeiro (01) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.775.313/0001-01, com sede à Av. Vinte de Janeiro, nº 499, Boa Viagem, na cidade de Recife-PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, representante comercial, residente à Rua Setubal, nº 228, Apto. 04 – Boa Viagem, Recife – PE, inscrito no RG nº 5.413.011 SDS/PE e CPF nº 922.192.334-72, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material medico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07  
FONE FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: https://brasil.gov.br/epm/validaDoc.seam Código do documento: afe14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

TELEFAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com

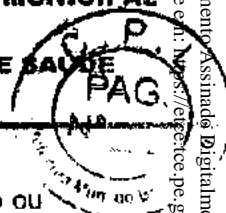
2



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

de Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não afetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

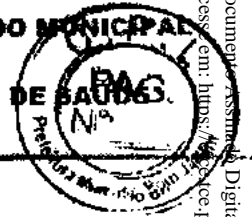
TELEFONE/FAX: 81 3638-4156 - e-mail: [saudedebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudedebomjardim2017@gmail.com)



PREFEITURA DO  
**BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento assinado digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: https://www.ace.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: afe14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir.

##### **I) Por iniciativa da Administração:**

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

##### **II) Por iniciativa do fornecedor:**

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
16.589.928/0001-07

TELEFONE/FAX: 81 3638-1156 – e-mail: saudebonjardim2017@gmail.com

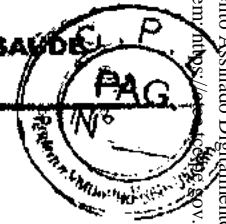


**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL**

**DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

integralmente a condição contratual infringida.

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

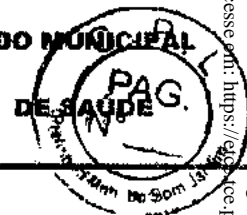
FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://epp/ce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**Parágrafo quarto** - Ficar<sup>á</sup> sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde;

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº

PRACA 1º DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

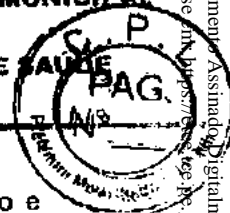
FONE FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: https://www.pec.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: afe14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica

PRACA 1º DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: saudebomjardim2017@gmail.com

A





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

PRAÇA DO DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 – e-mail: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)

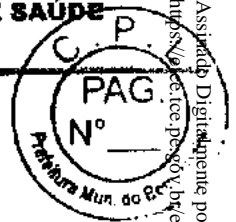
8



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://certificadosep/validador/validador.asp?validador=seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 15 de agosto de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Josefa Elizabete da Silva  
Gestora/Contratante

**SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**  
CNPJ nº. 29.775.313/0001-01  
Paulo André Azevedo Perelra de Cliveira  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF n.º

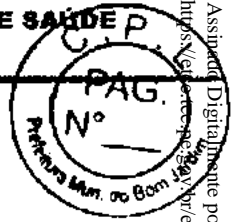
\_\_\_\_\_  
**ASSESSOR JURÍDICO:**  
OAB N.º



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://sigetecce.mec.gov.br/ppi/validadorDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4de6-b65a-b0012955548b

**Anexo I da Ata de Registro de Preços**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Marca
39	COMPRESSAS CAMPO OPERATÓRIO 50X50CM	UNIDADE	1200	R\$ 52,31	R\$ 62.772,00	BIOTEXTIL
70	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19mm x 30m	UNIDADE	1500	R\$ 5,41	R\$ 8.115,00	MISSNER
131	SERINGA 10 ML com agulha 25x07mm caixa com 100	CAIXA	240	R\$ 38,53	R\$ 9.247,20	DESCARPACK
137	SERINGA 5 ML com agulha 25x07mm caixa com 100	CAIXA	360	R\$ 26,11	R\$ 9.399,60	DESCARPACK
185	TORNEIRA DE 3 VIAS	UNIDADE	3600	R\$ 0,76	R\$ 2.736,00	POLYMED
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 92.269,80</b>	

PRACA DE BELHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ: 10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: saudebomjardim2017@gmail.com



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://efc.ice.pe.br/opp/validadoc>:seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 027/2019  
(4º COLOCADO)**

**Processo Licitatório nº 005/2019  
Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**

Ao sexto (06) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, s/nº, Centro, nesta cidade, reuniram-se, a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Josefa Elizabeth da Silva, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.950.913/0001-75, com sede à Rua Melo Peixoto, nº 324, Bairro Santo Antônio, na cidade de Garanhuns - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Lucas Henrique de Melo Silva, brasileiro, empresário, inscrito no RG nº 7887221 SDS/PE e CPF nº 109.587.084-01, residente na Trav. Sátiro Ivo, 78, Cond. Garoa, Magano, Garanhuns – PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material medico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:



I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:**

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de



Saúde de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Mantener durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



## **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

### **I) Por iniciativa da Administração:**

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

### **II) Por iniciativa do fornecedor:**

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.





## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde;

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e



segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:**

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
478 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
509 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://pccr.ce.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc144de-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.10 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 310.001 Recursos Transferidos do SUS

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 CNPJ:  
10.589.928/0001-07

FONE/FAX: 81 3638-1156 e-mail: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 15 de agosto de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Josefa Elizabete da Silva  
Gestora/Contratante

**MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**  
CNPJ nº69.950.913/0001-75  
Lucas Henrique de Melo Silva  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**ASSESSOR JURÍDICO:**  
OAB N.º



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc>:seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**Anexo I da Ata de Registro de Preços**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
109	MÁSCARA NÚMERO Nº 95 caixa com 20	CAIXA	12	R\$ 48,98	R\$ 587,76	DESCARPACK
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 587,76</b>	



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DE FORNECIMENTO N.º 028/2019**

**Processo Licitatório nº 051/2019  
Pregão Presencial nº 010/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim**

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de julho, S/N centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jardim CNPJ nº 10.293.074.0001/17 a Sra. Josefa Elizabete da Silva, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, e a Givanildo Alves da Silva ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.082.388/0001-04, com sede na Rua: Dr. Carlos Santana, nº 89, Bairro: centro, Cidade: Bom jardim-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Givanildo Alves da Silva, RG nº 4416548-SSP/PE e CPF nº 763.499.694-72: Solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua: Dr. Carlos Santana, Bairro Centro, Cidade: Bom Jardim-PE para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de água mineral em botijão, e aquisição de vasilhames para armazenamento de água mineral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, e demais secretarias do município de Bom Jardim - PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Assinatura em: https://eicetece.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.





## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o

Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução



ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

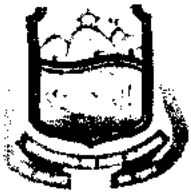
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900 100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://epec.tce-pe.gov.br/ppp/validador.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

900 100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.02.0 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO



0.01.00 310.001 Saúde-Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde – PAB FIXO  
10 301 1003 2015 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.10 300.001 Recursos Transferidos do SUS

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 30 de agosto 2019

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM**  
Josefa Elizabeth - Gestora  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**GIVANILDO ALVES DA SILVA**  
CNPJ Nº 12.082.388/0001-04  
Contratada



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assinse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: afe14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555288b

## Anexo I da Ata de Registro de Preços

Item	Descrição	apres	Quant	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre contendo 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, Lei nº 12.833/05 do Estado de Pernambuco, Portarias nº 157/02, 45/03 INMETRO, com marca, procedência e validade (no mínimo de 03 meses) impressas na embalagem do produto, a contar do recebimento.	UNID	4320	GELISA	R\$ 7,60	R\$ 32832,00
02	Aquisição de GARRAFAO, MATERIAL POLICARBONATO, CAPACIDADE 20 L, APLICAÇÃO ÁGUA. Com prazo de validade mínimo de 12 meses	UNID	25	GELISA	R\$ 12,00	R\$ 300,00



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

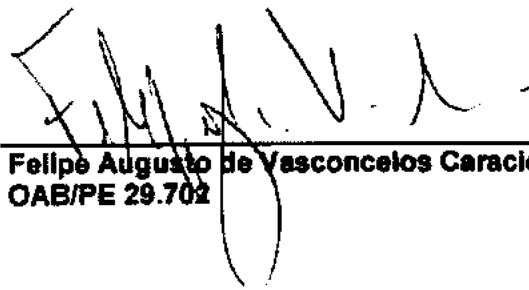


**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assinatura em: https://eicf.cei.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: afd14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
CPF n.º



\_\_\_\_\_  
**Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo**  
OAB/PE 29.702





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 029/2019**

**Processo Licitatório nº 056/2019  
Pregão Presencial nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura municipal de Bom Jardim**

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se o a gestora do Fundo Municipal de Saúde a, **Sra. Josefa Elizabete da Silva, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87 e a Empresa Pereira e Luna Ltda - ME com sede à Rua da Alegria, 307, Ponto Certo Limoeiro - PE CNPJ 26.872.426/0001-29 neste ato representada pelo senhor Paulo Sérgio de Melo Luna, Brasileiro Solteiro, residente e domiciliado na Rua Eduardo Cerquinho, nº 215, Ponto Certo Limoeiro – PE, inscrito no CPF sob o nº 816.547.584-34 e RG nº 4.281.119-SDS-PE para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.**

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(as) para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado às diversas Secretarias do Município de Bom Jardim/PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;





PREFEITURA DO  
**BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebc-b65a-b0012955548b

- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições

#### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA –** A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA –** Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos,



as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc>;seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma.

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



PREFEITURA DO  
**BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: atc-14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e9e-b65a-b0012955548b

10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3 3 90.30.00 Material de Consumo  
300.000 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3 3.90 30 00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90 30.00 Material de Consumo  
300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde –Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

10 301 1004 Atenção Básica em Saúde –Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -PSF  
526 3.3 90.30.00 Material de Consumo  
300.000 – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde –PAB FIXO  
10 301 1003 2013 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à  
Saúde  
510 3.3 90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos transferidos do Sus

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

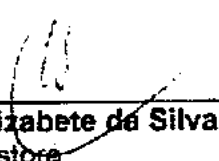
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 13 de novembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Josefa Elizabete da Silva  
Gestora

  
\_\_\_\_\_  
Pereira & Luna Ltda - ME  
EMPRESA CONTRATADA



PREFEITURA DO  
**BOM JARDIM**



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Testemunha 1  
CPF n.º

Testemunha 2  
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º

*[Handwritten signature]*  
33.02





DIVISÃO FOR SEC.					SEC. SAÚDE				
Item	Descrição	Unid	QTD TOTAL	Mostrado	Centro	PP	CID SAÚDE	VALOR	VICIAVAL UNID
1		UND	0	0	0	0	1	R\$ 4,99	R\$ -
2		UND	10	10	20	40		R\$ 3,18	R\$ 127,20
3		UND	0	0	0	0	0	R\$ 2,88	R\$ -
4		UND	20	20	20	70		R\$ 0,38	R\$ 27,30
7		UND	80	80	80	180		R\$ 2,88	R\$ 432,00
8		UND	10	10	15	30		R\$ 4,18	R\$ 148,30
9		UND	10	10	15	30		R\$ 10,95	R\$ 303,25
10		UND	0	0	0	0		R\$ 3,00	R\$ -
11		UND	0	0	0	0		R\$ 1,00	R\$ -
12		UND	30	30	100	200		R\$ 2,45	R\$ 490,00
13		UND	40	40	20	40		R\$ 12,90	R\$ 516,00
14		UND	5	5	5	15		R\$ 3,00	R\$ 45,00





17	U-3	PREP	6	6	5	4	R\$ 2,69	R\$	-
18	C	PREP	26	26	50	80	R\$ 9,68	R\$	890,10
20	U-2	PREP	4	4	4	4	R\$ 0,58	R\$	-
22	ESPE	PREP	16	16	10	20	R\$ 86,00	R\$	2.580,00
23	U-2	PREP	27	20	20	24	R\$ 1,90	R\$	117,00
24	U-2	PREP	20	20	20	79	R\$ 2,00	R\$	140,00
25	U-2	PREP	1	20	0	20	R\$ 1,40	R\$	28,60
26	U-2	PREP	20	20	64	70	R\$ 0,79	R\$	79,00
28	ESPE	PREP	10	10	14	20	R\$ 89,00	R\$	2.400,00
44	U-2	PREP	20	20	20	79	R\$ 9,96	R\$	608,40
46	U-2	PREP	10	10	20	40	R\$ 9,00	R\$	360,00
48	C	PREP	20	20	20	79	R\$ 3,20	R\$	231,00
49	C	PREP	10	20	10	40			
49	C	PREP	2	2	14	14	R\$ 30,30	R\$	424,20
51	U-2	PREP	10	16	20	40	R\$ 7,80	R\$	312,00
53	U-2	PREP	0	0	0	0	R\$ 41,50	R\$	-



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total
04	UN	1	R\$ 55,00	R\$	-
05	UN	59	R\$ 9,40	R\$	1.410,00
06	UN	50	R\$ 1,60	R\$	400,00
07	UN	28	R\$ 1,90	R\$	142,50
08	UN	5	R\$ 17,00	R\$	585,00
09	UN	5	R\$ 1,80	R\$	63,00
10	Carvão	5	R\$ 1,85	R\$	27,75
11	UN	0	R\$ 2,00	R\$	-
12	UN	0	R\$ 15,00	R\$	-
13	CM	80	R\$ 169,98	R\$	42.497,50
14	UN	10	R\$ 1,28	R\$	50,00
15	UN	0	R\$ 20,99	R\$	-





- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.**

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos,**



as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis e penais do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde



10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde –Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc>;seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

10 301 1004 Atenção Básica em Saúde –Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde –PAB FIXO  
10 301 1003 2013 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à  
Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos transferidos do Sus

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 13 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Josefa Elizabete da Silva  
Gestora

  
\_\_\_\_\_  
MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI  
EMPRESA CONTRATADA



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF n.º

*[Handwritten Signature]*  
**ASSESSOR JURÍDICO:**  
OAB N.º *215/702*

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 031/2019**

**Processo Licitatório n.º 056/2019  
Pregão Presencial n.º 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura municipal de Bom Jardim**

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se o a gestora do Fundo Municipal de Saúde a, Sra. Josefa Elizabete da Silva, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 710, Bom Jardim – PE, RG n.º 4.088.697 SDS/PE e CPF n.º 771.977.634-87 e a Empresa HELDER SOUSA MELO EPP com sede à Rua Bom Jesus, Centro, Nazaré da Mata - PE CNPJ 02.526.364/0001-35 neste ato representada pelo senhor Helder Sousa Melo, Brasileiro casado, residente e domiciliado na Rua Floriano Paixoto, n.º 482, Centro Timbaúba – PE, inscrito no CPF sob o n.º 404.065.804-30 e RG n.º 2.791.102-SDS-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(as) para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado às diversas Secretarias do Município de Bom Jardim/PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc>; seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

X



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/ppp/validadorDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

X



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

X



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e4b-b65a-b0012955548b

900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde –Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde







**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde –Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde –PAB FIXO  
10 301 1003 2013 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à  
Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos transferidos do Sus

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 13 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Josefa Elizabete da Silva**  
Gestora

  
\_\_\_\_\_  
**HELDER SOUSA MELO EPP**  
EMPRESA CONTRATADA





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF n.º

*Franco de Lira*  
**ASSESSOR JURÍDICO:**  
OAB Nº *25782*



**DIVISÃO POR SEC. SEC. SAÚDE**

Item	Descrição	Unid	Hospital	Centro	1ª	2ª	3ª	QTD SAÚDE	V UNIT	V TOTAL SAÚDE
5	Bandeja em acetico para guardar documentos, cor amarela, larg 280mm, 40mm, modelo duplo profundidade 370mm	Unid	20	10	15	20	30	30	R\$ 39,90	R\$ 1.386,50
14	Cartela estereografica na cor azul, corpo acetico 0,07 mm, porta de aço com corpo transparente, cr 050 unid, produto nacional, boa qualidade.	Cx	10	10	20	40	40	40	R\$ 19,65	R\$ 786,00
15	Cartela estereografica na cor verde, corpo acetico 0,07 mm, porta de aço com corpo transparente, cr 050 unid, produto nacional, boa qualidade.	Cx	5	5	10	20	20	20	R\$ 19,65	R\$ 393,00
27	Cela para super de 90g, Composto de resina de vinil, contendo a álcool etílico.	Unid	0	0	0	0	0	0	R\$ 3,76	R\$ -
72	TNF - Tachô não tecido - cores diversas PC 100ml	Pc	20	0	0	0	20	20	R\$ 88,50	R\$ 1.770,00

X



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 020/2019**

**Processo Licitatório nº 060/2019**

**Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, reuniram-se a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Josefa Elizabete da Silva, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a Empresa Pereira e Luna Ltda - ME com sede à Rua da Alegria, 307, Ponto Certo Limoeiro - PE CNPJ 26.872.426/0001-29, neste ato representada pelo senhor Paulo Sérgio de Melo Luna, brasileiro Solteiro, residente e domiciliado na Rua Eduardo Cerquinho, nº 215, Ponto Certo Limoeiro – PE, inscrito no CPF sob o nº 816.547.584-34 e RG nº 4.281.119-SDS-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza, higienização, produtos descartáveis, utensílios e suprimentos de cozinha, destinado a manutenção das secretarias municipais de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de



Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros,



sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE



### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;





b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://gce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde –Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -PSF  
627 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde –Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde –PAB FIXO  
10 301 1003 2013 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica á Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos transferidos do SUS

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### **DO FORO**

PRACA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-000 – CNPJ: 10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 – e-mail: saudebonjardim2017@gmail.com



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**




Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 18 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Josefa Elizabeth da Silva  
GESTORA

  
\_\_\_\_\_  
Pereira e Luna Ltda - ME  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://atce.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: atce14dde-6065-4e6e-b66a-b0012955548b

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO - Com 1 litro embalagem em plástico resistente c/ tampa de vedação com validade mínima de 01 ano. CAIXA/c 12 und	CX	Limpa já	30	R\$ 54,80	R\$ 1.644,00
2	ÁGUA SANITÁRIA - Com 1 litro, com cloro ativo, embalagem plástica reforçada com tampa de rosca. CAIXA/c 12 und	CX	Troia	300	R\$ 13,40	R\$ 4.020,00
3	Alcool em Gel. CAIXA c/12 com 1.000 ml cada	CX	Audaxo	20	R\$ 82,50	R\$ 1.650,00
4	AMACIANTE DE ROUPA - ASPECTO FÍSICO LIQUIDO VISCOSO, CONCENTRADO E PERFUMADO, COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR, FRASCO DE 2 LITROS	UNID	Limpa já	300	R\$ 4,00	R\$1.200,00
6	Bacia plástica capacidade aproximada de 14 litros. Material polipropileno.	UNID.	Troia	50	R\$ 17,70	R\$ 885,00
7	Balde De 20 Litros: Em Plástico, Liso, Rígido, Resistente A Produtos Abrasivos, Com Alça De Metal.	UNID.	Top Plast	80	R\$ 6,90	R\$ 552,00
8	BALDE PLASTICO 100 LITROS COM TAMPA	UNID	Top Plast	50	R\$ 31,40	R\$ 1.570,00
9	COLHER DE REFEIÇÃO - Confeccionado em aço inox e cabo de plástico para refeições.	UNID	Martinox	50	R\$ 1,97	R\$ 98,50
15	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - Para água, capacidade de 180ml, em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem em saco plástico, onde os copos são acondicionados com 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade. os pacotes de copos com 100 unidades	CX	Cristal Copos	150	R\$ 57,50	R\$ 8.625,00

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55730-000 - CNPJ: 10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81.3638-1156 - email: [saudcbomjardim2017@gmail.com](mailto:saudcbomjardim2017@gmail.com)



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIMA  
Acesse em: <https://www.aceite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4eb0-b65a-b0012955548b

	deverão estar acondicionados em caixas de papelão em perfeito estado. Caixa com 25 pacotes de 100 unidades de copos de 180 ml					
16	Copo descartável para cafezinho 50ml. - em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem em saco plástico, onde os copos são acondicionados com 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade. os pacotes de copos com 100 unidades deverão estar acondicionados em caixas de papelão em perfeito estado. Caixa 10 pacotes com 1.000 unidades de copos de 50 ml.	CX	Cristal Copos	20	R\$ 11,70	R\$ 234,00
21	DESODORIZADOR AMBIENTE, com perfume suave em aerosol com fragrâncias variadas, frasco com 400ml com validade mínima de 1 ano. Caixa c/ 12 frascos com 400 ml cada.	CX	Ultra Fresh	50	R\$ 96,70	R\$ 4.835,00
22	DETERGENTE DE LOUÇA - Detergente líquido para gordura, para lavar utensílios domésticos e louças, neutro, concentrado, com tampa de bico econômico e resistente, Validade mínima de 24 meses da data de fabricação. Embalagem plástica com 500ml CAIXA com 24 unidades de 500 ml.	CX	Limpa Já	200	R\$ 24,45	R\$ 4.890,00
26	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, Suporte com corpo em polipropileno nas dimensões aproximadas de 38 cm de altura do cabo.	UNID	Pernambucana	20	R\$ 3,10	R\$ 62,00
28	FLANELA - Para limpeza, 100% algodão, dimensões aproximadas 40 x 60cm.	UNID.	MC	200	R\$ 1,37	R\$ 274,00
29	FÓSFORO - Confeccionado em madeira de 1ª qualidade, acabamento perfeito, com ponta abrasiva, medindo aproximadamente 9,4 cm de comprimento total. Caixas, de forma a garantir a integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os	CX	Paraná	30	R\$ 40,90	R\$ 1.227,00



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://gce.tce.pe.gov.br/epi/validador>; seam Código do documento: atcl44de-e063-46be-b054-b00129555488

	dados de identificação, procedência e quantidade, com selo do INMETRO, Caixa com 20 pacotes(maços) com cada um contendo 10 unidades de caixinhas de fósforo.					
34	GUARDANAPO - De papel branco, medindo aproximadamente 20 x 18 cm. com boa capacidade de absorção, sem furos, materiais estranhos ou sujidades, embalado em pacotes plásticos, caixa com no mínimo 48 pacotes de guardanapos, e c/ 40 folhas cada pacote.	CX	Hallu	30	R\$ 28,50	R\$ 856,00
35	INSETICIDA - Spray; contra insetos com no mínimo 300 ml. Cx c/ 12 frascos	CX	Insect Free	50	R\$ 80,25	R\$ 4.012,50
36	Lã de aço. Para remover sujeira pesada. Caixa c/14 boias.	CX	Lanux	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
38	Lixeira Plástica Pedal e tampa. Capacidade de 12 Litros	UND	Arq Plast	50	R\$ 14,15	R\$ 707,50
39	LIXEIRA PLASTICA BASCULANTE - Em plástico, com capacidade de 20 litros	UNID.	Arq Plast	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
40	LUVA DE BORRACHA - Tamanho "G" - Luva de proteção e segurança elaborada com látex natural, antiderrapante. DEVERÁ SER DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR	PAR	Volk	100	R\$ 2,19	R\$ 219,00
41	LUVA DE BORRACHA - Tamanho "M" - Luva de proteção e segurança elaborada com látex natural, antiderrapante. DEVERÁ SER DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR	PAR	Volk	50	R\$ 2,14	R\$ 107,00
44	Marmitex de EPS mínimo de 750ml, para armazenar alimentos com 100 unidades medindo no mínimo 18,7 cm de diâmetro x 5,2 cm de altura material, Poliestireno.	Cx	Fibraform	350	R\$ 44,00	R\$ 15.400,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAUDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://pccce.tee.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: atel14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

45	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA - Reforçada cabo em madeira revestido em plástico afilado e lixado, medindo no mínimo 50cm.	UNID	Pernambucana	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
46	PANO DE CHÃO - Tipo saco alvejado - grande especial - duplo, medida aprox. de 0,60 x 0,80 cm.	UNID	MC	500	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
47	PANO DE PRATO - 100% algodão alta absorção medindo no mínimo 67 x 43cm.	UNID	MC	400	R\$ 1,45	R\$ 580,00
48	Papel Alumínio - Em rolo medindo no mínimo 30cm de largura e 100 m de comprimento, embalado em Caixa de papelão, sem furos ou sinais de oxidação.	ROLO	Wyda	10	R\$ 37,50	R\$ 375,00
49	PAPEL HIGIÊNICO - Na cor branca, folha simples, picotado e gofrado, neutro, rolo com 30 metros, Fd c/16 unidades	FD	Leve	400	R\$ 16,90	R\$ 6.760,00
50	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO- Papel toalha interfolhado, gofrado, folha simples, medindo no mínimo 20cm x 21 cm, pacote com 1000 folhas.	PCT	Novo	1.200	R\$ 6,80	R\$ 8.160,00
51	PASTILHA SANITÁRIA - com haste plástica. Peso mínimo 25 gramas, Aromas variados. CAIXA COM 48 UNIDADES.	CX	Desoflor	50	R\$ 35,90	R\$ 1.795,00
52	Plástico filme Bobina rolo filme de pvc esticavel medindo no mínimo 28 cm 100 metros.	ROLO	Wyda	40	R\$ 17,20	R\$ 688,00
53	POLIDOR DE ALUMÍNIO - Concentrado para limpeza de alumínio e inox, Frasco com 500ml.	UND	Limpa Já	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
55	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 21 cm, Branco CAIXA COM COM 250 UNIDADES	CX	Total Plast	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
56	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, 26 cm, Branco CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	Total Plast	30	R\$ 55,70	R\$ 1.671,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
 Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4eb6-b65a-d0012955548b

57	RODO - Estrutura resistente, lâmina reta com tiras de espuma na área de fixação da lamina medindo no mínimo 32 CM, com cabo de madeira afilado e lixado, medindo no mínimo 1.20 cm. ROSQUEAVÉL	UNID.	Pernambucana	150	R\$ 4,40	R\$ 660,00
58	ROLO DE BARBANTE - EM FIBRA DE SISAL TORCIDO EMBALAGEM: ROLO DE 1KG	ROLO	Sisalsul	20	R\$ 21,75	R\$ 435,00
59	SABÃO EM PEDRA - Com glicerina amarelo, para brilho e higienização. O produto não deve causar irritação para quem o utiliza. Na embalagem deverá constar: dados do fabricante, marca, composição do produto, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 50 unidades, embaladas em pacotes de cinco unidades com 200gr.	CAIXA	Troia	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
60	SABÃO EM PÓ - Concentrado, fabricado com material de primeira qualidade, para limpeza geral, biodegradável. Caixa com 24 embalagens de 500 g.	CAIXA	Aliado	400	R\$ 41,80	R\$ 16.720,00
62	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS. Com fragrâncias agradáveis. Clinicamente testado, sem álcool. Embalagem de 1000ml.	UNID	New Star	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
66	Saco plástico p/ armazenar alimentos. Rolo, capacidade no mínimo de 3 kg, dimensões aproximadas de 30 x 40 cm	BOBINA	Hiperral	200	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
67	SACO PLÁSTICO para cachorro quente, dimensões aproximadas de 15 x 10 cm - pacote com 100 unidades.	PCT	Hiperral	600	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
70	VASSOURA DE PIAÇAVA: Forma leque, corpo em madeira revestido de lata.	UNID	Pernambucana	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
71	VASSOURÃO GARI NYLON : base plástica no mínimo de 40 cm, Para calçadas e pisos ásperos, cabo em madeira.	UNID.	Pernambucana	100	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00

VALOR TOTAL: R\$ 108.996,50

PRACA 19 DE JULHO, S/N - CENTRO - BOM JARDIM/PE - CEP 55130-000 - CNPJ: 10.580.928/0001-07  
 FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 033/2019**

**Processo Licitatório nº 060/2019  
Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **Inaldo Barbosa da Silva Frigorífico EPP** com sede na Av. São Sebastião, Nº 692, Centro Surubim – PE, CNPJ: 01.832.395/0001-51, neste ato representada pelo senhor **Carlos Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 026.347.684-78 e RG nº 5529684-SSP-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza, higienização, produtos descartáveis, utensílios e suprimentos de cozinha, destinado a manutenção das secretarias municipais de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:



I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548b

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.



II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE



## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e



prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;  
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b

10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município  
10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde –Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde –Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde –PAB FIXO  
10 301 1003 2013 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica á Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos transferidos do SUS

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

PRAÇA 19 DE JULHO, S/N – CENTRO – BOM JARDIM/PE – CEP 55730-400 – CNPJ: 10.589.928/0001-07  
FONE/FAX: 81 3638-1156 – email: [saudebomjardim2017@gmail.com](mailto:saudebomjardim2017@gmail.com)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 18 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Josefa Elizabete da Silva  
GESTORA

\_\_\_\_\_  
Inaldo Barbosa da Silva Frigorífico EPP  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º





# PREFEITURA DO BOM JARDIM



FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-44be-b65a-b0012955548b

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	V. TOTAL	
20	DESINFETANTE - Para desinfecção de superfícies fixas, fragrância eucalipto/lavanda/jasmim. Frasco com 1 LITRO. Caixa com 6 unidades de 1 litro	CX	Igual	400	R\$ 10,80	R\$ 4.320,00
63	SACO DE LIXO 100 L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 100 litros, com espessura mínima de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades.	PCT	Todo Bom	300	R\$ 27,35	R\$ 8.205,00
64	SACO DE LIXO 30L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente, confeccionado de polietileno de alta densidade, capacidade de 30 litros, com espessura mínima de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades	PCT	Todo Bom	150	R\$ 9,85	R\$ 1.477,50
65	SACO DE LIXO 40L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 40 litros, com espessura mínima de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades.	PCT	Todo Bom	300	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00
69	VASSOURA DE NYLON: Com cerda de polipropileno desfiada cabo de madeira.	UNID	Lindona	200	R\$ 4,70	R\$ 940,00

**VALOR TOTAL: R\$ 16.967,50**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 034/2019**

**Processo Licitatório nº 060/2019  
Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim – PE**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.589.928/0001-07, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Josefa Elizabete da Silva**, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 710, Bom Jardim – PE, inscrita no RG nº 4.088.697 SDS/PE e CPF nº 771.977.634-87, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e a Empresa **MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI** com sede à Av. Joaquim Nabuco 385, centro, Abreu Lima- PE CNPJ 07.631.411/0001-24 neste ato representada pelo **Sr. Veridiano Vieira Neto**, Brasileiro Solteiro, residente e domiciliado na Rua Alfa 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista – PE, inscrito no CPF sob o nº 034.803.714-77 e RG nº 7556618-SDS-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza, higienização, produtos descartáveis, utensílios e suprimentos de cozinha, destinado a manutenção das secretarias municipais de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;



II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de



cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;  
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

## **DAS SANÇÕES**



**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validadoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e9e-b65a-b0012955548b

pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
623 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 Saúde – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 1011 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada  
10 302 1011 2022 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar  
624 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos Transferidos do Sus

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 122 Administração Geral  
10 122 1001 Gestão Administrativa do Município



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: atc-14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

10 122 1001 2010 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde  
477 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde –Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -PSF  
527 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos transferidos do SUS

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1004 Atenção Básica em Saúde –Saúde da Família  
10 301 1004 2016 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -PSF  
526 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.000 – Recursos Próprios

3 Fundo Municipal de Saúde  
90 Entidades Supervisionadas  
90 01 Fundo Municipal de Saúde  
900100 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 1003 Atenção Básica em Saúde –PAB FIXO  
10 301 1003 2013 0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde  
510 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
300.001 Saúde – Recursos transferidos do SUS

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

competente o foro de BOM JARDIM-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 18 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Josefa Elizabete da Silva  
GESTORA

\_\_\_\_\_  
MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

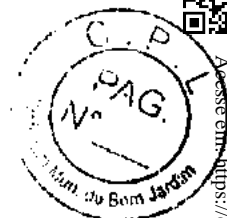
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	UNIT	VALOR TOTAL
10	COLHER REFEIÇÃO descartável Cor Cristal resistente de alta qualidade, para servir refeições. Cx/c 20 pacotes com 50 unds.	CX	50	R\$ 44,30	R\$ 2.215,00
11	COLHER SOBREMESA descartável Cor Cristal resistente de alta qualidade, para servir sobremesa. Cx/c 20 pacotes com 50 unds. Medida: 13 cm	CX	10	R\$ 45,60	R\$ 456,00
13	CONCHA PARA FEIJÃO- TOTALMENTE FEITA EM AÇO INOX, ALTAMENTE DURAVÉL, COMPRIMENTO 205 MM, LARGURA 74 MM, ALTURA: 71 MM, DIÂMETRO, (CM): 07CAPACIDADE (L): 0,1000, PESO SEM EMBALAGEM KG: 0,0690.	UNID	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00
23	Escova de limpeza com tampo de madeira para lavar pisos e pias em geral.	UND	30	R\$ 2,69	R\$ 80,70
27	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE - Medindo 100mmx71mm, com formato retangular, espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo, na cor verde amarela embalagem c/ identificação do produto e marca do fabricante. CX C/ 60 UNI	CX	50	R\$ 24,30	R\$ 1.215,00
33	Garfo descartável pra sobremesa. Pacotes com 50 und. Caixa c/ 20 pacotes.	CX	10	R\$ 39,40	R\$ 394,00

**VALOR TOTAL: R\$ 4.585,70**



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 001/2019

Processo Licitatório n.º 001/2019  
Pregão Presencial n.º 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

**Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim  
Aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, S/N centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, Sr.ª Ivonete Ivo Braz, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE e a empresa, Givanildo Alves da Silva ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-04, com sede na Rua: Dr. Carlos Santana, nº 89, Bairro: centro, Cidade: Bom jardim-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Givanildo Alves da Silva, RG nº4416546-SSP/PE e CPF nº 763.499.694-72: Solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua: Dr. Carlos Santana, Bairro Centro, Cidade: Bom Jardim-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para os programas CRAS, SCFV, CREAS, SMAS, PBF, PCF e Conselho Tutelar, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que

solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: <https://etec.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

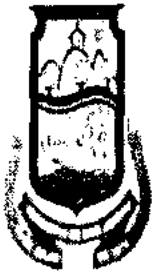
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

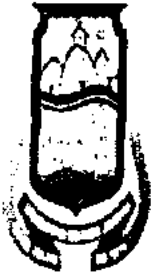
### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que,



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

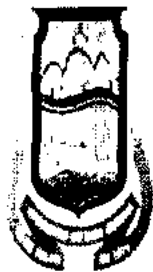
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200- Fundo Municipal de Assistência Social



# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0802- Proteção Social Básica  
08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS  
882 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0802- Proteção Social Básica  
08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS  
883 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0803- Proteção Social especial  
08 244 0803 2144 0000- Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos PAEF/CREAS  
908 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0803- Proteção Social especial  
08 244 0803 2144 0000- Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos PAEF/CREAS  
907 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social







# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS  
931 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS  
930 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

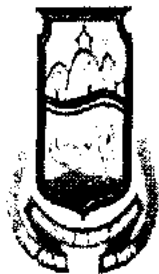
4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 122 – Administração geral  
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2131 0000- Manutenção das Atividades do FMAS  
774 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 122 – Administração geral  
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2129 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social  
763 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 241 - Assistência ao Idoso



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assinatura em: https://eic.itec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b00129555480



# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

08 241 0802- Proteção Social Básica  
08 241 0802 2134 0000- Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos  
794 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 241 - Assistência ao Idoso  
08 241 0802- Proteção Social Básica  
08 241 0802 2134 0000- Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos  
795 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 243 - Assistência à criança e adolescente  
08 243 0801- Gestão da Política de Assistência Social  
08 243 0801 2137 0000- Manutenção das Atividades do conselho tutelar e conselhos de Assistência Social  
823 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 243 - Assistência ao Idoso  
08 243 0808- Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000- Manutenção do Programa Criança Feliz  
863 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e4b-b65a-b0012955548b

08 243 - Assistência ao Idoso  
08 243 0808- Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000- Manutenção do Programa Criança Feliz  
862 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

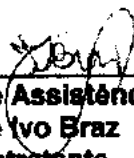
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

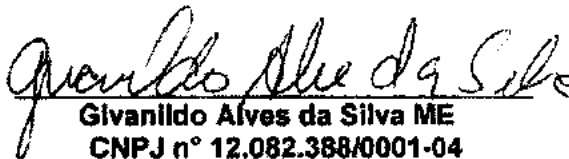
**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 08 de março de /2019

  
\_\_\_\_\_  
Secretária de Assistência Social  
Ivonete Ivo Braz  
Contratante

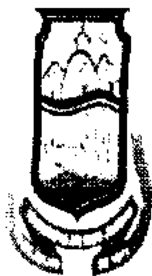
  
\_\_\_\_\_  
Givanildo Alves da Silva ME  
CNPJ nº 12.082.388/0001-04  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo  
OAB/PE 29.702



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

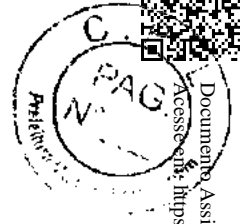
Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	Açúcar cristal branco, puro e natural. Em sacos plásticos, pacote de 1 kg.	KG	3940	R\$ 2,45	R\$ 9.653,00
2	Biscoito doce sem Recheio Composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, Pacote com 400g (Tipo Maisena)	CX	830	R\$ 73,70	R\$ 61.171,00
5	Bolo, Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, cenoura, óleo, fermento químico. Cada bolo deverá pesar em média 1 kg	KG	2800	R\$ 13,86	R\$ 38.780,00
6	Pão. Características: pão comum tipo francês 50 g, tamanho uniforme, composto por farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares.	UNID	18000	R\$ 0,30	R\$ 5.400,00
7	Refrigerante, em garrafa descartável de 2000 ml. Os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificiais INS 123, INS 133 e tralazina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico);	FD	470	R\$ 39,60	R\$ 18.612,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://cte.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

	Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. Não contém glúten, não alcoólico). Pct c 6und.				
8	Chá sortido, Cx10 Sachês 1g - preparada através da infusão de folhas, flores, raízes de chá, ou Camellia sinensis. Geralmente é preparada com água quente. Cada variedade adquire um sabor definido de acordo com o processamento utilizado, que pode incluir oxidação, fermentação, e o contato com outras ervas, especiarias e frutos.	CX	400	R\$ 4,88	R\$ 1.952,00
9	Queijo Mussarela, Leite Pasteurizado, Sal, Cloreto de Cálcio, Coalho e Fermento Lácteo. Matéria Prima. Leite Cru Refrigerado.	KG	300	R\$ 29,35	R\$ 8.805,00
10	Fiambre, % Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. ** VD não estabelecido. *** O produto pode conter traços de soja.	KG	280	R\$ 23,79	R\$ 6.661,20
11	SALSICHA - de carne bovina tipo hot-dog com no máximo de 2% de amido. Com aspecto característico, cor própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo de 10%. Inspeccionada pelo MAPA (Ministério da Agricultura) que tenha registro no SIF ou SISP. Isento de parasitas ou qualquer substância que o contamine, tamanho uniforme, livres de ossos, cartilagem, queimadura por congelamento, bolores e limo na superfície.	KG	180	R\$ 8,85	R\$ 1.593,00
12	LEITE EM PÓ - integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada, no seu rótulo	FD	10	R\$ 204,60	R\$ 2.045,00



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epg/validarDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

	deverá ler informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Embalagem contendo 200 g acondicionadas em fardo contendo 50 unidades.				
13	MARGARINA - com sal, com 60% de lipídios, zero de gordura trans, cor, sabor e odor característico. Na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 5 meses na data da entrega. Embalagem pesando 250 g acondicionados em caixas contendo 24 unidades	Cx	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
14	EXTRATO DE TOMATE - Preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem pele e sementes, isentos de fermentação, podendo conter adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole, vermelha, validade mínima de 12 meses, embalagem plástica tipo sachê, pesando 370 g acondicionados em caixas contendo 24 unidades.	UNID	100	R\$ 2,48	R\$ 248,00
15	FLOCOS DE MILHO - pré - cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g e acondicionados em fardos contendo 30 pacotes.	FD	50	R\$ 29,90	R\$ 1 495,00
16	ARROZ - subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1, não apresentando necessidade lavagem para sua preparação. Validade mínima de 12 meses, embalagem primária saco polietileno atóxico resistente, termo soldado, inviolado, isento de insetos ou impurezas. Data de fabricação, validade e lote visíveis. Embalagens de 1 kg	Fd	10	R\$ 88,60	R\$ 886,00



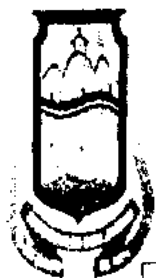
**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



17	condicionadas em fardos contendo 30 kg MACARRÃO - vitaminado, espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, Embalado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpas não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g acondicionados em fardos contendo 20 unidades.	FD	10	R\$ 37,75	R\$ 377,50
18	FEIJÃO CARIOÇA - novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados, de fácil cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem pesando 1 kg acondicionados em fardos contendo 30 kg.	FD	10	R\$ 159,30	R\$ 1.593,00
19	CARNE DE CHARQUE - tipo PONTA DE AGULHA, apresentando cor e cheiro característicos, com peças acondicionadas em embalagens à vácuo de no máximo 5KG com selo de identificação das mesmas e de inspeção do SIF, às quais deverão ser embaladas por caixa de papelão envolvida por plástico resistente, contendo identificação da peça, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, dizeres de rotulagem, registro no M. A. e selo de inspeção do SIF.	Fd	20	R\$ 86,60	R\$ 1.732,00
20	MORTADELA - Resfriada, embalagem de 1kg, embalada em sacos plásticos a vácuo, deverá constar data de fabricação, No do Lote data de validade de no mínimo três meses a contar da	UNID	60	R\$ 8,80	R\$ 528,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assessoria Jurídica: //site.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

	data de fabricação.			R\$	R\$
21	OLEO DE SOJA - características técnicas: óleo de soja 100% natural, refinado. Embalagem: PET com 900 ml. isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem pesando 900ml acondicionados em caixas contendo 20 unidades	Lt	60	5,05	303,00
22	FRANGO - Resfriado com aspecto próprio, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalado em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a qualidade do produto até o momento do consumo. Armazenados em caixas próprias com 10 kg em pacotes de 1kg. Deverá conter na embalagem dados de identificação, procedência, data de validade, quantidade do produto, número do registro. Prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	kg	150	9,70	1.455,00
23	FÓSFORO - Confeccionado em madeira de 1ª qualidade, acabamento perfeito, com ponta abrasiva, medindo aproximadamente 9,4 cm de comprimento total. Caixas, de forma a garantir a integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade, com selo do INMETRO, Maço com 20x10 caixas.	Mç	20	2,90	58,00
24	VINAGRE - 1ª qualidade, sabor agradável, produto acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionadas em frascos plásticos com tampa inviolável hermeticamente pesando 500 ml, armazenados em caixas contendo 12 unidades	Gf	20	1,97	39,40
25	ALHO - De 1ª qualidade, compacto e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio ou grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Acondicionados em caixas próprias.	Kg	40	15,20	608,00
26	OVO de galinha, branco tipo extra, fresco, limpo, sem rachaduras, tamanho	BDJ	200		2.800,00





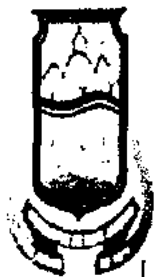
# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	médio pesando aproximadamente 60 gramas cada, acomodado em bandejas de papelão com 30 unidades, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedências, número de lote, data de embalagem, data de validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SFI.			R\$ 14,00	
27	CEBOLA - Tipo branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas próprias	KG	50	R\$ 3,25	R\$ 162,50
28	SAL IODADO - Sal fino seco, iodado para cozinha. No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. Embalagem pesando 1 kg acondicionadas em fardos com 30 kg	KG	20	R\$ 0,84	R\$ 16,80
29	PÃO DE FORMA - Massa leve, farinha de trigo/fermento/sal/açúcar/gordura lipo vegetal e água, com casca, fatiado, cortado em fatias. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido Validade de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega. Unidade utilizada : pacote de 500g .	KG	30	R\$ 9,35	R\$ 280,50
30	COLORAL - em pó fino homogêneo, de 1ª qualidade, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor característicos do tipo, isento de	FD	10	R\$ 88,70	R\$ 887,00

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assine em: https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

	<p>materiais estranhos. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos sem violação, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.</p> <p>A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote pesando 100 gramas acondicionados e fardo contendo 10 kg.</p>				
31	<p>COMINHO - moído extraído de sementes de cominho, de 1ª qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas.</p> <p>Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos sem violação, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p> <p>Pacote pesando 100 gramas acondicionados e fardo contendo 10 kg</p>	FD	10	R\$ 107,50	R\$ 1.075,00
32	<p>LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA: defumada, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração de 0 a 6 graus. Embalagem: à vácuo em saco de polietileno com peso de 2,5 a 03kg. Suas condições deverão estar de acordo com a Legislação vigente. kg</p>	Kg	50	R\$ 21,20	R\$ 1.060,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 170.756,90



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DE FORNECIMENTO N.º 002/2019**

**Processo Licitatório nº 001/2018**

**Pregão Presencial nº 016/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, S/N centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, Sr.ª Ivonete Ivo Braz, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e a Empresa Inaldo Barbosa da Silva Frigorífico EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.832.395/0001-51, com sede na Av. São Sebastião 692, Bairro Centro, Cidade: Surubim- PE, neste ato, representado legalmente pelo Sr. Inaldo Barbosa da Silva, brasileiro, Casado, empresário RG nº 2.031.031.593 SSP/PE e CPF nº 389.436.464-53; residente e domiciliada à Av. São Sebastião 692, Centro, Cidade: Surubim - PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para os programas CRAS, SCFV, CREAS, SMAS, PBF, PCF e Conselho Tutelar, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

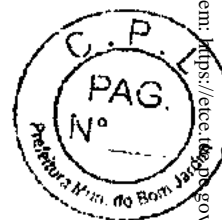
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que







# PREFEITURA DO **BOM JARDIM**

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

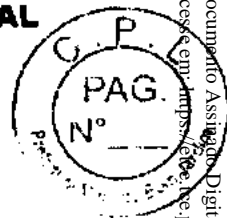
Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



Documento Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: 14/04/2025 10:00:00  
URL: https://brasil.gov.br/ppp/validadoc:seam Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;



- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0802- Proteção Social Básica  
08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS  
882 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://atcfe.tee.pe.gov.br/gpp/validadDoc>;seam Código do documento: atcfe14dde-e063-4ebc-b65a-b0012955548b



08 244 0802- Proteção Social Básica  
08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS  
883 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0803- Proteção Social especial  
08 244 0803 2144 0000- Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos PAEF/CREAS  
908 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0803- Proteção Social especial  
08 244 0803 2144 0000- Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos PAEF/CREAS  
907 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS  
931 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS  
930 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios





4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 122 – Administração geral  
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2131 0000- Manutenção das Atividades do FMAS  
774 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 122 – Administração geral  
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2129 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social  
763 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 241 - Assistência ao Idoso  
08 241 0802- Proteção Social Básica  
08 241 0802 2134 0000- Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos  
794 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 241 - Assistência ao Idoso  
08 241 0802- Proteção Social Básica  
08 241 0802 2134 0000- Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos  
795 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548b



4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 243 - Assistência à criança e adolescente  
08 243 0801- Gestão da Política de Assistência Social  
08 243 0801 2137 0000- Manutenção das Atividades do conselho tutelar e conselhos de Assistência Social  
823 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 243 - Assistência ao Idoso  
08 243 0808- Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000- Manutenção do Programa Criança Feliz  
863 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 243 - Assistência ao Idoso  
08 243 0808- Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000- Manutenção do Programa Criança Feliz  
862 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Bom Jardim - PE, em, 08 de março de /2019

  
\_\_\_\_\_  
**Ivonete Ivo Braz**  
**Gestora/ Fundo M. Assistência Social**  
**Contratante**



\_\_\_\_\_  
**INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORIFICO EPP**  
**Empresa/ contratada**  
**CNPJ 01.832.395/0001-51**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
**CPF n.º**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
**CPF n.º**

\_\_\_\_\_  
**Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo**  
**OAB/PE 29.70**







**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2019**

**Processo Licitatório n.º 002/2019**  
**Pregão Presencial n.º 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim**

Aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho centro, reuniram-se gestora do fundo municipal de assistência Social a Sr.<sup>a</sup> **Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, n.º. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 352.440.894-04 e RG sob o n.º. 2.450.464 SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGO DE L SILVA ME**, inscrita no CNPJ n.º 13.691.594/0001-76, com sede à Rodovia PE 88, Itagiba, Bom Jardim - PE, neste ato, representada pelo Sr. **Rodrigo de Lemos Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG n.º 8.089.056 SDS-PE, e no CPF n.º 085.756.204-52, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial n.º 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

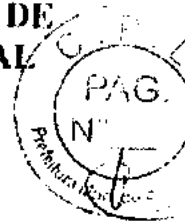
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,



obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

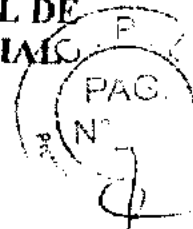
Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.**



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Assistência Social deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

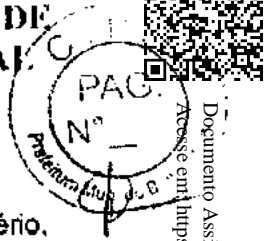
**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro** - A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado, (utilizando como base três cotações) sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- a. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
- b. Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- c. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.

**Parágrafo segundo** - O Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Município de Bom Jardim - PE, em casos excepcionais, mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

## DO PAGAMENTO

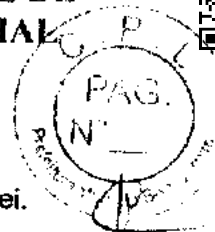
**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante





inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM - PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM - PE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM - PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do



artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município:

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0806 Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000 Manutenção das Ações do IGD/SUAS  
930 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência-Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0806 Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000 Manutenção das Ações do IGD/SUAS  
931 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 Recursos Transferidos do FNAS

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Bom Jardim -PE.

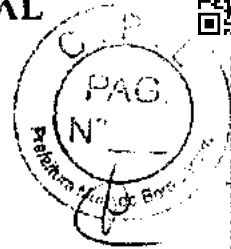
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**  
Ivonete Ivo Braz  
Gestora/Contratante



**PREFEITURA DE**  
**BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE**  
**ASSISTENCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**RODRIGO DE L SILVA ME**  
**CNPJ n.º 13.691.594/0001-76**  
**Rodrigo de Lemos Silva**  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo**  
**OAB / PE 29.702**

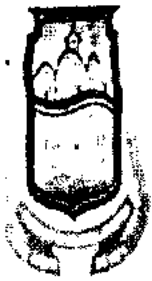


Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA	QUANT.	Valor estimado anual	PERCENTUAL %
01	Peças e Serviços	12 meses	70.000,00	25%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Serviços	R\$ 20.000,00
02	Peças	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 70.000,00</b>



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DE FORNECIMENTO N.º 004/2019**

**Processo Licitatório nº 001/2019  
Pregão Presencial nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim  
Aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de Julho, S/N centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim - PE, **Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE e a empresa, **Givanildo Alves da Silva ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.082.388/0001-04, com sede na Rua: Dr. Carlos Santana, nº 89, Bairro: centro, Cidade: Bom Jardim-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Givanildo Alves da Silva, RG nº 4416546-SSP/PE e CPF nº 763.499.694-72: Solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua: Dr. Carlos Santana, Bairro Centro, Cidade: Bom Jardim-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para os programas CRAS, SCFV, CREAS, SMAS, PBF, PCF e Conselho Tutelar, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que

solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir





# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços





# PREFEITURA DO **BOM JARDIM**

## FUNDO MUNICIPAL

### DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

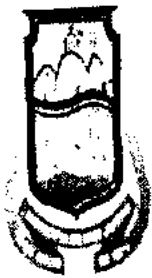
**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que,







# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200- Fundo Municipal de Assistência Social





# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0802- Proteção Social Básica  
08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS  
882 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0802- Proteção Social Básica  
08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS  
883 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0803- Proteção Social especial  
08 244 0803 2144 0000- Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos PAEF/CREAS  
908 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0803- Proteção Social especial  
08 244 0803 2144 0000- Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos PAEF/CREAS  
907 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS  
931 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS  
930 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 122 - Administração geral  
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2131 0000- Manutenção das Atividades do FMAS  
774 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 122 - Administração geral  
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2129 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Assistência Social  
763 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 241 - Assistência ao Idoso





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 241 0802- Proteção Social Básica  
08 241 0802 2134 0000- Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos  
794 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 241 - Assistência ao Idoso  
08 241 0802- Proteção Social Básica  
08 241 0802 2134 0000- Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos  
795 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 243 - Assistência à criança e adolescente  
08 243 0801- Gestão da Política de Assistência Social  
08 243 0801 2137 0000- Manutenção das Atividades do conselho tutelar e conselhos de Assistência Social  
823 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 243 - Assistência ao Idoso  
08 243 0808- Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000- Manutenção do Programa Criança Feliz  
863 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 243 - Assistência ao Idoso  
08 243 0808- Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000- Manutenção do Programa Criança Feliz  
862 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.


**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 16 de maio de /2019

  
\_\_\_\_\_  
Secretária de Assistência Social  
Ivonete Ivo Braz  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Givanildo Alves da Silva ME  
CNPJ nº 12.082.388/0001-04  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo  
OAB/PE 29.702





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**Anexo  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
3	Biscoito salgado tipo "creme cracker", à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote com 400g(3x1), apresentado bom estado físico e propriedades organolépticas adequadas.	CX	800	R\$ 73,30	R\$ 58.640,00
4	CAFÉ SOLÚVEL - produto desidratado do extrato aquoso do café torrado, tipo granulado, na cor marrom claro ao marrom escuro, acondicionado em embalagem à vácuo, isento de parasitas e sujidades com de Pacotes 500g.	FD	400	R\$ 109,00	R\$ 43.600,00
					R\$ 102.240,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 005/2019

Processo Licitatório nº 004/2019  
Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

**Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim  
Aos 6 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sito à Praça 19 de Junho, s/n no centro, reuniram-se a reuniram-se a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a, Sr.ª Ivonete Ivo Braz, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE e a Empresa, Pereira e Luna Ltda - ME com sede à Rua da Alegria, 307, Ponto Certo Limoeiro - PE CNPJ 26.872.426/0001-29 neste ato representada pelo senhor Paulo Sérgio de Melo Luna, Brasileiro Solteiro, residente e domiciliado na Rua Eduardo Cerquinho, nº 215, Ponto Certo Limoeiro – PE, inscrito no CPF sob o nº 816.547.584-34 e RG nº 4.281.119-SDS-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de materiais para Kits de enxovais de bebês destinado a doação às gestantes carentes através do Fundo Municipal de Assistência de Bom Jardim – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:





# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de







# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente desta Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



# PREFEITURA DO **BOM JARDIM**

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça 19 de Julho, s/n, Centro, Bom Jardim/PE.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficaré sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir.





# PREFEITURA DO **BOM JARDIM**

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b00129555480

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social;

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de



# PREFEITURA DO **BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 02 00 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0807 Benefícios Eventuais e Emergenciais  
08 244 0807 2148 0000 Apoio ao Programa de Distribuição de Enxovais, Ataúde, Próteses e Outros.  
940 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
0.01.0 510.001 Assistência Social - Recursos Próprios

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 06 de junho de 2019

  
Ivonete Ivo Braz  
GESTORA

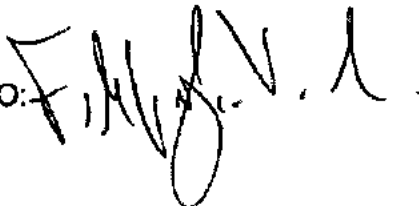
  
Perelra e Luna Ltda - ME  
EMPRESA CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

RG n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º 29.700





## ENXOVAL PLANILHA GERAL

BANHEIRA, Material Plástico		UNID	600	R\$ 31,75	R\$ 19.050,00
1	FRALDA DE ALGODÃO, Pano De Boca bebebe bebe 100% Algodão. Largura 30 cm, Altura 76 cm Peso até 9,9 kg.	UNID	600	R\$ 19,80	R\$ 11.940,00
2	TOALHA DE BANHO, Tamanho: 70cm x 70cm, Composição: 100% algodão	UNID	600	R\$ 23,40	R\$ 14.040,00
3	MAMADEIRA, Capacidade: 300 ml Idade recomendada: livre Material: polipropileno Bico de silicone	UNID	600	R\$ 6,75	
4	Atóxico.				R\$ 3.450,00
5	SABONETE INFANTIL, Sabonete Barra em fragancias diferenciadas, so	UNID	600	R\$ 1,80	R\$ 1.080,00
6	PERFUME INFANTIL Fragrância lavanda.	UNID	600	R\$ 14,30	R\$ 8.580,00
7	TRAVESSEIRO, com ação antimicrobiana, que elimina ácaros, bact Composição: - Revestimento: 100% Poliéster - Enchimento: 100% Fibras de poliéster.	UNID	600	R\$ 5,85	R\$ 3.510,00
8	ROPINHA, Tamanho do Item P Comprimento: 16 Altura: 02 Largura: 11.	UNID	600	R\$ 9,60	R\$ 5.760,00
9	LENÇOL DE BERÇO, padrão americano x confeccionado em algodão 20x	UNID	600	R\$ 16,00	R\$ 9.600,00
10	CUERO, Confeccionados em tecido 100% algodão.	UNID	600	R\$ 18,00	R\$ 10.800,00
11	KIT: TOUCA, LUNA, MEIA, SAPATO, 100% ALGODÃO, crochê.	UNID	600	R\$ 12,60	R\$ 7.560,00
					R\$ 95.370,00



# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 006/2019**

**Processo Licitatório nº 005/2019  
Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM - PE**

Aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Rua Alto do Carmo, s/nº, Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se, a gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM - PE**, Sr.º **Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e a Empresa **GIVANILDO ALVES DA SILVA MERCADINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.082.388/0001-04, com sede à Rua Dr. Carlos Santana, nº 89-A, Centro, na cidade de Bom Jardim - PE, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Givanildo Alves da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº 4.416.546 SSP-PE, e CPF nº 763.499.694-72, residente e domiciliado à Rua Dr. Carlos Santana, nº 89 (1º Andar), Centro, na cidade de Bom Jardim - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios através do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim para fornecimento de cestas básicas destinados aos carentes e para o atendimento no dormitório municipal, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE  
ASSISTENCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA –** Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;





# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

● Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

● **Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a





# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.





# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

**Parágrafo quarto** - Ficar<sup>á</sup> sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: atc-14dde-e063-4ebc-b65a-b0012955548b

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4 Fundo Municipal de Assistência Social
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
- 90 02 00 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 Assistência Social
- 08 244 Assistência Comunitária
- 08 244 0807 Benefícios Eventuais e Emergenciais
- 08 244 0807 2149 0000 concessão de Benefícios a Pessoas e famílias carentes
- 942 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 0.01.00 510.001 Assistência Social - Recursos Próprios

- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200- Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 - Assistência Social
- 08 122 - Administração geral
- 08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
- 08 122 0801 2131 0000- Manutenção das Atividades do FMAS
- 774 - 3.3.90.30.00- material de consumo
- 510.001 Assistência Social Recursos Próprios

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE  
ASSISTENCIA SOCIAL**


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 06 de agosto de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ivonete Ivo Braz  
Gestora/Contratante

  
GIVANILDO ALVES DA SILVA MERCADINHO - ME  
Givanildo Alves da Silva  
CNPJ nº 27.266.710/0001-14  
Contratada

Testemunha 1  
CPF n.º

Testemunha 2  
CPF n.º

Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo  
OAB/PE 29.702



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

### ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	DORMITÓRIO	V.TOTAL	CESTA BÁSICA	V.TOTAL	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
3	Biscoito doce sem Recheio Composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permissuicitadas, Pacote com 400g.(tipo Maria)	UNID	1600	5.936,00	2600	9.646,00	4200	R\$ 3,71	R\$ 15.582,00
4	Biscoito salgado tipo "creme cracker", à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote com 400g(3x1), apresentado bom estado físico e propriedades organolépticas adequadas.	UNID	1600	5.520,00	2600	8.970,00	4200	R\$ 3,45	R\$ 14.490,00
5	CAFÉ SOLÚVEL - produto desidratado do extrato aquoso do café torrado, tipo granulado, na cor marrom claro ao marrom escuro, acondicionado em embalagem à vácuo, isento de parasitas e sujidades com de Pacotes 500g.	UNID	2000	13.900,00	2600	18.070,00	4600	R\$ 6,95	R\$ 31.970,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e1e-b65a-b0012955548b

8	Macarrão Espaguete De sêmula fino sem colesterol, de boa qualidade, isenta de sujidades e parasitas, cor amarela, fino com embalagem de 500g.	UNID	600	1.500,00	2600	6.500,00	3200	R\$ 2,50	R\$ 8.000,00
12	Proteína de Soja - Proteína Texturizada de Soja, pacotes com 1 Kg.	KG		-	2600	23.400,00	2600	R\$ 9,00	R\$ 23.400,00
14	ALHO- de primeira qualidade tamanho grande não apresentado fungos nem detritos.	KG	80	1.428,00			80	R\$ 17,85	R\$ 1.428,00
19	FILE DE PEIXE - tipo merluza, em filé, congelado, limpo, com cor e cheiro próprio, sem manchas esverdeadas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico pesando 1 kg cada.	kg	300	6.825,00			300	R\$ 22,75	R\$ 6.825,00
26	CEBOLA - 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	KG	200	1.340,00			200	R\$ 6,70	R\$ 1.340,00





# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-ef63-4e4be-b65a-b0012955548b

	acondicionada em caixas próprias.								
27	CENOURA - Vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	150	645,00			150	R\$ 4,30	R\$ 645,00
28	CHUCHU - 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	UNID	150	300,00			150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
29	COENTRO - 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada	UNID	120	426,00			120	R\$ 3,55	R\$ 426,00



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE  
ASSISTENCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e9e-b65a-b0012955548b

	em caixas próprias.								
30	PIMENTÃO - De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	UNID	150	210,00	-	150	R\$ 1,40	R\$ 210,00	
31	TOMATE - Aspecto globoso - mista com verdes e maduros, cor vermelha, graúda, e polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física.	KG	350	2.380,00	-	350	R\$ 6,80	R\$ 2.380,00	
32	ABACAXI - De 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	UNID	100	360,00	-	100	R\$ 3,60	R\$ 350,00	



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b000-955548b

33	BANANA PRATA - Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	UNID	600	360,00	-	600	R\$ 0,60	R\$ 360,00
34	LARANJA PERA - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	UNID	250	150,00	-	250	R\$ 0,60	R\$ 150,00
35	MAÇA 1ª QUALIDADE o produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. o produto deve estar intacto.	UNID	250	525,00	-	250	R\$ 2,10	R\$ 525,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>  
Código do documento: afc14dde-e063-4ebc-b65a-b001295555b0

36	BANANA COMPRIDA- 1ª QUALIDADE o produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. o produto deve estar intacto	UNID	600	1.620,00	-	600	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
37	MAMÃO - Aspecto globoso - mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria.	KG	150	450,00	-	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
38	MELÃO - Aspecto globoso - mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de	UNID	150	1.350,00	-	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-063-4e6e-b65a-b0012955548b

	origem física. Acondicionada em embalagem própria.								
39	FRANGO RESFRIADO, com aspecto, cor e cheiro próprios, sem manchas e parasitas, pesando no mínimo 2Kg por peça. Acondicionados em embalagem plástica, de material atóxico e transparente. (Não Congelado). KG	KG	600	4.920,00		600	R\$ 8,20	R\$ 4.920,00	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>50.135,00</b>		<b>66.586,00</b>			<b>R\$ 116.721,00</b>



# PREFEITURA DO **BOM JARDIM**

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epq/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e6b-b65a-b0012955548b

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 007/2019

Processo Licitatório n.º 005/2019  
Pregão Presencial n.º 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM - PE

Aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Rua Alto do Carmo, s/n.º, Centro – Bom Jardim - PE, reuniram-se, a gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM - PE, Sr.ª Ivonete Ivo Braz, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, n.º. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 352.440.894-04 e RG sob o n.º. 2.450.464 SSP/PE, e a Empresa RITA DE CÁSSIA BRANDÃO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.348.891/0001-05, com sede à Rua Djalma Ferreira de Lima, n.º 227, Vila Itagiba, na cidade de Bom Jardim - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sra. Rita de Cássia Brandão, brasileira, casada, inscrita no RG n.º 1.674.399 SSP-PB, e CPF n.º 027.509.134-11, residente e domiciliado à Rua Djalma Ferreira de Lima, n.º 227, Vila Itagiba, na cidade de Bom Jardim - PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios através do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim para fornecimento de cestas básicas destinados aos carentes e para o atendimento no dormitório municipal, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesso em: 14/04/2016 10:00:00  
pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados ervidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;



# **PREFEITURA DO BOM JARDIM**

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: a1fc14dde-e063-4e8b-b65a-b0012955548b

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gestor deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão





# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
  - a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
  - b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
  - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
  - b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado/Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://sccce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo órgão gestor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Assesst em: https://etce.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4 Fundo Municipal de Assistência Social
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
- 90 02 00 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 Assistência Social
- 08 244 Assistência Comunitária
- 08 244 0807 Benefícios Eventuais e Emergenciais
- 08 244 0807 2149 0000 concessão de Benefícios a Pessoas e famílias carentes
- 942 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 0.01.00 510.001 Assistência Social - Recursos Próprios
  
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200- Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 - Assistência Social
- 08 122 - Administração geral
- 08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social
- 08 122 0801 2131 0000- Manutenção das Atividades do FMAS
- 774 - 3.3.90.30.00- material de consumo
- 510.001 Assistência Social Recursos Próprios

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eicetece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE  
ASSISTENCIA SOCIAL**




competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 06 de agosto de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Ivonete Ivo Braz  
Gestora/Contratante

  
**RITA DE CÁSSIA BRANDÃO -ME**  
Rita de Cássia Brandão  
CNPJ nº 02.348.891/0001-05  
Contratada

**Testemunha 1**  
CPF n.º

**Testemunha 2**  
CPF n.º

**Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo**  
OAB/PE 29.702



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DIAS JIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validad/sean> Código do documento: afc148e-e063-4ebc-b65a-b00129555480

### ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	QTD	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal branco, puro e natural. Em sacos plásticos, pacote de 1 kg.	KG	500	2600	3100	R\$ 2,50	R\$ 7.750,00
2	Arroz parbolizado tipo 1, pacote de 1 kg. Inviolados, sem presenças de insetos ou impurezas.	KG	600	2600	3200	R\$ 3,30	R\$ 10.560,00
6	Flocos de Milho - Fubá de Milho Pré cozido, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larvas, embalagem própria com Pacotes de com 500g.	UNID	1800	2600	4400	R\$ 1,68	R\$ 7.392,00
7	Leite em pó Integral, instantâneo, com ausência de umidade, 1ª qualidade. Envasado em recipientes herméticos, em saco aluminizado. Embalagem de 200g.	UNID	1000	2600	3600	R\$ 5,05	R\$ 18.180,00

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
 Acesse em: <https://epec.tee.pe.gov.br/epp/validadoc>;seam Código do documento: afc14d03-e063-4ebc-b65a-b0012955548b

9	Óleo de Soja Refinado- Óleo comestível refinado de soja, obtido de espécie vegetal isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de fabricação e a entrega, tolerado o espaço de tempo compreendido entre a fabricação e a entrega, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias. Frasco com 900 ml.	UNID	600	2600	3200	R\$ 4,73	R\$	15.136,00
10	Sal Refinado Iodado- Sal Iodado e Refinado Com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno e vedado, pacotes de 1 Quilo.	KG	30	2600	2630	R\$ 1,00	R\$	2.630,00
11	FARINHA DE MANDIOCA - seca, fina, ligeiramente	KG		2600	2600	R\$ 4,30	R\$	11.180,00

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dfe-e063-4d9e-b65a-b0012955548f

	torrada, isenta de sujidades, parasitas ou larvas, acondicionada em pacotes de 1 kg.						
13	ADOCANTE DIETÉTICO - composto de sacarina sódica e ciclamato de sódio, água filtrada etc, em frasco de 200ml	UNID	80	80	R\$ 9,20	R\$ 736,00	
15	CHARQUE PA-carne bovina de primeira qualidade, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, devidamente embalada, resfriada, isenta de aditivos ou substancias estranhas ao produto, que sejam improprias ao consumo e que alterem suas características.	FD	50	50	R\$ 125,70	R\$ 6.285,00	





# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

16	COLORAU em pó, fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem com fd 5 Kg. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.	KG	50	50	R\$ 9,73	R\$ 486,50
17	CUMINHO em pó, fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais	KG	50	50	R\$ 13,05	R\$ 652,50

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DO **BOM JARDIM**

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epk/validarDoc.seam> Código do documento: afd14dde-6065-4e6e-0658-b0012955548b

	estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem com 100 g. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega.						
18	EXTRATO DE TOMATE Simples, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação.	CX	80		80	R\$ 68,35	R\$ 5.468,00
20	LEITE DE COCO - natural, concentrado, açucarado, obtido de endosperma de coco, precedente de frutos maduros, isenta de sujidade, parasitas e larvas com aspecto, cor, cheiro e sabor	CX	40		40	R\$ 79,80	R\$ 3.192,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
 Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:afcf44de-e063-4e6e-b65a-b00f2955548b>

	próprios, acondicionado em garrafa de vidro apropriada, frasco com 500 ml. Prazo validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega. Caixa com 12 x 500ml.						
21	MARGARINA COMUM COM SAL – com 60% de lipídeos, zero de gordura trans, cor, sabor, cheiro, embalagem própria caixa com 24 unid 250gr.	CX	30		30	R\$ 51,80	R\$ 1.554,00
22	MILHO PARA MUNGUZÁ, tipo 1 com milho seco processado em grão crus inteiros, de cor amarela, com aspecto, cor e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico. Pacote com pacotes de 500 gramas. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a	FARDO	30		30	R\$ 37,81	R\$ 1.134,30

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

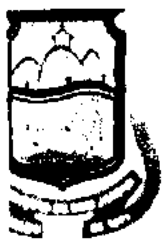
## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/epq/vahtdtdoq;seam?Codigo=do\\_documento\\_atc144de-e063-4e9e-b65a-b0012955548b](https://etce.tce.pe.gov.br/epq/vahtdtdoq;seam?Codigo=do_documento_atc144de-e063-4e9e-b65a-b0012955548b)

	partir da data de entrega. Fardos com 20 x 500g.						
23	SARDINHA EM CONSERVA - Preparada com pescado limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipientes de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125 gr de peso líquido drenado. Prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de entrega	CX	60	60	R\$ 165,85	R\$ 9.951,00	
24	SUCO DE FRUTA- concentrado, líquido, sabores diversos, 1000 ml.	CX	60	60	R\$ 70,90	R\$ 4.254,00	
25	VINAGRE DE ALCÓOL, produto natural, fermentado acético simples e isento de corantes artificiais, de 1ª qualidade. Embalagem 500ml. Prazo de validade de no	UNID	60	60	R\$ 2,35	R\$ 141,00	

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <http://Acesso:ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

minimo 06 meses, a partir da data de entrega. 500ml.							
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 106.682,30</b>

*Handwritten signature*



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DE FORNECIMENTO N.º 008/2019**

**Processo Licitatório nº 051/2019  
Pregão Presencial nº 010/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura de Bom Jardim**

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, sito à Praça 19 de julho, S/N centro, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim CNPJ nº 10.293.074.0001/17 a Sr.ª **Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e a Empresa **Givanildo Alves da Silva ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-04, com sede na Rua: Dr. Carlos Santana, nº 89, Bairro: centro, Cidade: Bom jardim-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Givanildo Alves da Silva**, RG nº 4416546-SSP/PE e CPF nº 763.499.694-72: Solteiro, Brasileiro, residente e domiciliada na Rua: Dr. Carlos Santana, Bairro Centro, Cidade: Bom Jardim-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 010/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de água mineral em botijão, e aquisição de vasilhames para armazenamento de água mineral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, e demais secretarias do município de Bom Jardim - PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de Bom Jardim:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Bom Jardim a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bom Jardim, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o

Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a





condição contratual infringida.

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;





08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/SUAS  
930 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 122 - Administração geral  
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2131 0000- Manutenção das Atividades do FMAS  
774 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 122 - Administração geral  
08 122 0801- Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2129 0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social  
763 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 241 - Assistência ao Idoso  
08 241 0802- Proteção Social Básica  
08 241 0802 2134 0000- Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos  
794 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social



08 241 - Assistência ao Idoso  
08 241 0802- Proteção Social Básica  
08 241 0802 2134 0000- Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos  
795 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 243 - Assistência à criança e adolescente  
08 243 0801- Gestão da Política de Assistência Social  
08 243 0801 2137 0000- Manutenção das Atividades do conselho tutelar e conselhos de Assistência Social  
823 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0802- Proteção Social Básica  
08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS  
882 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.000 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0802- Proteção Social Básica  
08 244 0802 2142 0000- Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS  
883 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária



# PREFEITURA DO **BOM JARDIM**

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://pcc.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

08 244 0803- Proteção Social especial  
08 244 0803 2144 0000- Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos PAEF/CREAS  
908 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
500.001 Recursos transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0803- Proteção Social especial  
08 244 0803 2144 0000- Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos PAEF/CREAS  
907 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0813- Inclusão Produtiva, Geração de renda para centro vocacional tecnológico de confecção  
08 244 0813 2152 0000- Implantação e manutenção do centro tecnológico de confecção - CVT  
952 - 3.3.90.30.00- material de consumo  
510.001 Assistência Social Recursos Próprios

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em, 30 de agosto 2019




**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**



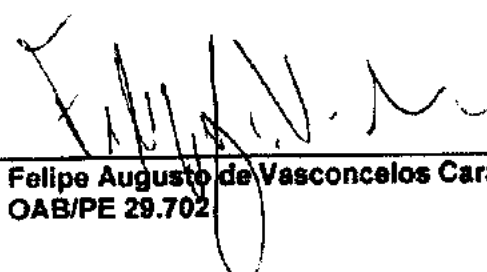
Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em [https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b](https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código%20do%20documento%20afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b)

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE BOM JARDIM**  
Ivonete Ivo Braz - Gestora  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**GIVANILDO ALVES DA SILVA - ME**  
CNPJ Nº 12.082.388/0001-04  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
CPF n.º

  
\_\_\_\_\_  
**Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo**  
OAB/PE 29.702



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: atc14dde-e063-47e8-b65a-b0012955548b

Item	Descrição	apres	Quant	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre contendo 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, Lei nº 12.833/05 do Estado de Pernambuco, Portarias nº 157/02, 45/03 INMETRO, com marca, procedência e validade (no mínimo de 03 meses) impressas na embalagem do produto, a contar do recebimento.	UNID	1680	GELISA	R\$ 7,60	R\$ 12.768,00
02	Aquisição de GARRAFAO, MATERIAL POLICARBONATO, CAPACIDADE 20 L, APLICAÇÃO ÁGUA. Com prazo de validade mínimo de 12 meses	UNID	15	GELISA	R\$ 12,00	R\$ 180,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 009/2019**

Processo Licitatório n.º 055/2019  
Pregão Presencial n.º 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura municipal de Bom Jardim

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se o a gestora do Fundo municipal de Assistência Social, Sr.ª Ivonete Ivo Braz, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, n.º. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 352.440.894-04 e RG sob o n.º. 2.450.464 SSP/PE e a Empresa Pereira e Luna Ltda - ME com sede à Rua da Alegria, 307, Ponto Certo Limoeiro - PE CNPJ 26.872.426/0001-29 neste ato representada pelo senhor Paulo Sérgio de Melo Luna, Brasileiro Solteiro, residente e domiciliado na Rua Eduardo Cerquinho, n.º 215, Ponto Certo Limoeiro – PE, inscrito no CPF sob o n.º 816.547.584-34 e RG n.º 4.281.119-SDS-PE para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(as) para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado às diversas Secretarias do Município de Bom Jardim/PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLAUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.



*(Assinatura)*





VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita,

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.**

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.**

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

*(Assinatura)*



## **MUNICÍPIO DO BOM JARDIM**

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I) Por iniciativa da Administração.**

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



*[Handwritten signature]*



### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta.
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DO  
**BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**

1) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços.

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 – Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS  
931 -3.3.90.30.00- Material de consumo  
500.001 Recursos Transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social

1





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS  
930 -3.3.90.30.00- Material de consumo  
510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2129 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Assistência Social  
763 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01 00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2131 0000 Manutenção das Atividades do FMAS  
774 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0 01 00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0803 Proteção Social Especial  
08 244 0803 2144 0000 Manutenção do Serv. de proteção e Atend.  
PAEFI/CREAS  
907 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social - Recursos Próprios  
908 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01 00 510.001 Assistência Social - Recursos Transferidos FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social

*Handwritten signature*



**MUNICÍPIO DO**  
**BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL**  
**DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08 244 Assistência Comunitária  
 08 244 0802 Proteção Social Básica  
 08 244 0802 2142 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS  
 882 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios  
 883 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Transferidos FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
 90 Entidades Supervisionadas  
 90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
 900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
 08 Assistência Social  
 08 244 Assistência Comunitária

08 244 0813 Inclusão Produtiva, Geração de Renda para o Centro Vocacional Tecnológico de Confecção  
 08 244 0813 2152 0000 Implantação e Manutenção do Centro Vocacional Tecnológico de Confecção  
 952 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 0.01.00 510.01 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
 90 Entidades Supervisionadas  
 90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
 900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
 08 Assistência Social  
 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
 08 243 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
 08 243 0801 2137 0000 Manutenção das Atividades do conselho Tutelar e Conselho de Assistência Social  
 823 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 0 01 00 510 01 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
 90 Entidades Supervisionadas  
 90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
 900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
 08 Assistência Social  
 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
 08 243 0808 Criança Feliz  
 08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz  
 863 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 0 05 12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
 90 Entidades Supervisionadas



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**

90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0808 Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz  
862 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
835 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
834 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 – Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os Idosos  
795 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social



(assinado)



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento  
de Vínculos para os Idosos  
794 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0 01.00 510.001 - Assistência Social - Recursos Próprios

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

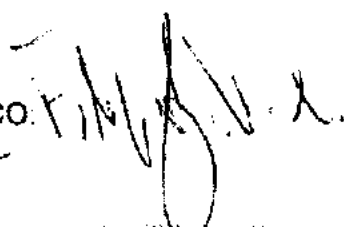
Bom Jardim - PE, em, 13 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Ivonete Ivo Braz  
Gestora

  
\_\_\_\_\_  
Pereira e Luna Ltda - ME  
EMPRESA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º

ASSESSOR JURÍDICO:   
OAB Nº 25.107





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e4e-b65a-b0012955548b

Item	Descrição	Unid	QTD	Valor Unit	Valor Total	ASS. SOCIAL				C/D	C/D		
						CA13	SC77	CA14	CA15				
1	[REDACTED]	REP	1	R\$ 4,99	11								
2	[REDACTED]	REP	1	R\$ 3,18	09								
3	[REDACTED]	REP	1	R\$ 2,69	04								
4	[REDACTED]	REP	1	R\$ 0,39	03								
5	[REDACTED]	REP	1	R\$ 2,08	06								
6	[REDACTED]	REP	1	R\$ 4,18	11								
7	[REDACTED]	REP	1	R\$ 10,95	11								
8	[REDACTED]	REP	1	R\$ 3,99	11								
9	[REDACTED]	REP	1	R\$ 1,09	04								
10	[REDACTED]	REP	1	R\$ 2,45	10								
11	[REDACTED]	REP	1	R\$ 12,90	04								
12	[REDACTED]	REP	1	R\$ 3,00	04								





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
 Acesso em: https://etec.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
01	RECEB	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	
02	RECEB	1	R\$ 9,40	R\$ 9,40	
03	RECEB	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50	
04	RECEB	1	R\$ 1,90	R\$ 1,90	
05	RECEB	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00	
06	RECEB	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	
07	RECEB	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85	
08	RECEB	1	R\$ 2,90	R\$ 2,90	
09	RECEB	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
10	RECEB	1	R\$ 169,99	R\$ 169,99	
11	RECEB	1	R\$ 1,25	R\$ 1,25	
12	RECEB	1	R\$ 20,99	R\$ 20,99	
				<b>Total</b>	<b>R\$ 209,00</b>





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 010/2019**

**Processo Licitatório nº 056/2019  
Pregão Presencial nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura municipal de Bom Jardim**

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se o a gestora do Fundo municipal de Assistência Social, **Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE e a Empresa **MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI** com sede à Av. Joaquim Nabuco 385, centro, Abreu Lima- PE CNPJ 07.631.411/0001-24 neste ato representada pelo senhor **Veridiano Vieira Neto**, Brasileiro Solteiro, residente e domiciliado na Rua Alfa 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista – PE, inscrito no CPF sob o nº 034.803.714-77 e RG nº 7556618-SDS-PE para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado às diversas Secretarias do Município de Bom Jardim/PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.



V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços,

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

*(Assinatura)*  
*(Assinatura)*



devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor dar causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e6e-b65a-b0012955548b

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200- Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 - Assistência Social
- 08 244 - Assistência Comunitária
- 08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
- 08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS
- 931 -3.3.90.30.00- Material de consumo
- 500.001 Recursos Transferidos do FNAS

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200- Fundo Municipal de Assistência Social





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc>:seam Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

08 - Assistência Social  
08 244 -- Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS  
930 -3.3.90.30.00- Material de consumo  
510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2129 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social  
763 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2131 0000 Manutenção das Atividades do FMAS  
774 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0803 Proteção Social Especial  
08 244 0803 2144 0000 Manutenção do Serv. de proteção e Atend. PAEFI/CREAS  
907 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios  
908 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Transferidos FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- 08 244 Assistência Comunitária
- 08 244 0802 Proteção Social Básica
- 08 244 0802 2142 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
- 882 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios
- 883 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Transferidos FNAS
  
- 4 Fundo Municipal de Assistência Social
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 Assistência Social
- 08 244 Assistência Comunitária
  
- 08 244 0813 Inclusão Produtiva, Geração de Renda para o Centro Vocacional Tecnológico de Confeção
- 08 244 0813 2152 0000 Implantação e Manutenção do Centro Vocacional Tecnológico de Confeção
- 952 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 510.01 Assistência Social – Recursos Próprios
  
- 4 Fundo Municipal de Assistência Social
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 Assistência Social
- 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
- 08 243 0801 Gestão da Política de Assistência Social
- 08 243 0801 2137 0000 Manutenção das Atividades do conselho Tutelar e Conselho de Assistência Social
- 823 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 510.01 Assistência Social – Recursos Próprios
  
- 4 Fundo Municipal de Assistência Social
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 Assistência Social
- 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
- 08 243 0808 Criança Feliz
- 08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz
- 863 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS
  
- 4 Fundo Municipal de Assistência Social
- 90 Entidades Supervisionadas

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://efccfccc.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0808 Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz  
862 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
835 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
834 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 – Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os Idosos  
795 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.itec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento  
de Vínculos para os Idosos  
794 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 - Assistência Social - Recursos Próprios

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

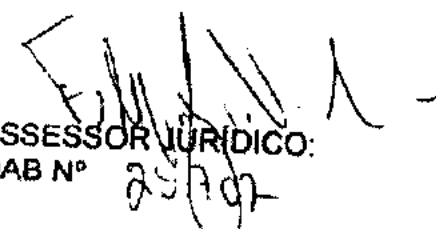
Bom Jardim - PE, em, 13 de novembro de 2019.

  
Ivonete Ivo Braz  
Gestora

  
MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI  
EMPRESA CONTRATADA

Testemunha 1  
CPF n.º

Testemunha 2  
CPF n.º

  
ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º 25707



**DIVISÃO POR SEC.**

**ASS. SOCIAL**

Item	Descrição	Unid	Quantidade	CRAS	SCPV	CEBAS	QDASS SOCIAL	VALOR UNIT	VALOR ASS	TOTAL
8	Dado: 20 Cms 20cm 18 x 18	kg	10	10	10	10	40	R\$ 10,99	R\$ 43,96	43,96
19	Cartão 1 - 10g/20g de 12 cores 20x20	kg	20	20	20	20	80	R\$ 3,45	R\$ 27,00	27,00
21	Cartão 2 - 10g/20g de 12 cores 20x20	kg	100	100	100	100	400	R\$ 27,98	R\$ 1113,00	1113,00
26	Cartão 3 - 10g/20g de 12 cores 20x20	kg	10	10	10	10	40	R\$ 3,47	R\$ 13,80	13,80
28	Cartão 4 - 10g/20g de 12 cores 20x20	kg	10	10	10	10	40	R\$ 13,20	R\$ 52,80	52,80
31	Envelope 10x15 - branco com 1 folha de papel 80g/m²	kg	100	100	100	100	200	R\$ 0,46	R\$ 122,00	122,00
32	Envelope 10x15 - branco com 1 folha de papel 80g/m²	kg	100	100	100	100	200	R\$ 0,38	R\$ 67,90	67,90
33	Envelope 10x15 - branco com 1 folha de papel 80g/m²	kg	100	100	100	100	400	R\$ 0,14	R\$ 56,00	56,00
34	Envelope 10x15 - branco com 1 folha de papel 80g/m²	kg	100	100	100	100	200	R\$ 0,35	R\$ 67,90	67,90
35	Envelope 10x15 - branco com 1 folha de papel 80g/m²	kg	20	20	20	20	80	R\$ 1,20	R\$ 96,00	96,00
36	Envelope 10x15 - branco com 1 folha de papel 80g/m²	kg	10	10	10	10	40	R\$ 1,20	R\$ 48,00	48,00
37	Fita adesiva 3cm x 10m - para uso geral	kg	50	50	50	50	100	R\$ 7,20	R\$ 74,40	74,40
38	Fita adesiva 3cm x 10m - para uso geral	kg	50	50	50	50	100	R\$ 3,37	R\$ 64,40	64,40
39	Fita adesiva 3cm x 10m - para uso geral	kg	50	50	50	50	100	R\$ 3,00	R\$ 60,00	60,00
40	Fita adesiva 3cm x 10m - para uso geral	kg	20	20	20	20	80	R\$ 3,40	R\$ 17,60	17,60





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 011/2019**

**Processo Licitatório nº 056/2019  
Pregão Presencial nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura municipal de Bom Jardim**

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se o a gestora do Fundo municipal de Assistência Social, Sr.<sup>a</sup> Ivonete Ivo Braz, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE e a Empresa HELDER SOUSA MELO EPP com sede à Rua Bom Jesus, Centro, Nazaré da Mata - PE CNPJ 02.526.364/0001-35 neste ato representada pelo senhor Helder Sousa Melo, Brasileiro casado, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 482, Centro Timbaúba – PE, inscrito no CPF sob o nº 404.065.804-30 e RG nº 2.791.102-SDS-PE para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(as) para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado às diversas Secretarias do Município de Bom Jardim/PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA –** A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA –** Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro –** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.





devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b00129555480

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200- Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 - Assistência Social
- 08 244 – Assistência Comunitária
- 08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
- 08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS
- 931 –3.3.90.30.00- Material de consumo
- 500.001 Recursos Transferidos do FNAS

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200- Fundo Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS  
930 -3.3.90.30.00- Material de consumo  
510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2129 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Assistência Social  
763 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2131 0000 Manutenção das Atividades do FMAS  
774 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0803 Proteção Social Especial  
08 244 0803 2144 0000 Manutenção do Serv. de proteção e Atend.  
PAEFI/CREAS  
907 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social - Recursos Próprios  
908 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social - Recursos Transferidos FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548b

08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0802 Proteção Social Básica  
08 244 0802 2142 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS  
882 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios  
883 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Transferidos FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária

08 244 0813 Inclusão Produtiva, Geração de Renda para o Centro Vocacional Tecnológico de Confeção  
08 244 0813 2152 0000 Implantação e Manutenção do Centro Vocacional Tecnológico de Confeção  
952 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.01 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 243 0801 2137 0000 Manutenção das Atividades do conselho Tutelar e Conselho de Assistência Social  
823 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.01 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0808 Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz  
863 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://epec.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0808 Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz  
862 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
835 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
834 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 – Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os Idosos  
795 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento  
de Vínculos para os Idosos  
794 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 - Assistência Social - Recursos Próprios

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


Bom Jardim - PE, em, 13 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Ivonete Ivo Braz  
Gestora

  
\_\_\_\_\_  
HELDER SOUSA MELO EPP  
EMPRESA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF n.º

  
\_\_\_\_\_  
ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB N.º 29.702





*[Handwritten mark]*

**DIVISÃO POR SEC.**

**ASS. SOCIAL**

Item	Descrição	Unid	Assistenc	CRAS	SCRIV	CREAS	QTD ASS SOCIAL	V UNIT	VI ASS	
5	Berçário em acrílico para guardar documentos, cor fúrnê, larg. 2600mmx 400mm, modelo duplo profundidade 370mm	Unid	5	5	5	5	20	R\$ 39,90	R\$	798,00
14	Carteira estereográfica na cor azul, corpo esbrançado 0,07 mm, ponta de aço com corpo transparente, cx c/50 unid produto nacional, boa qualidade.	Cx	10	10	10	10	40	R\$ 19,85	R\$	794,00
15	Carteira estereográfica na cor verde, corpo esbrançado 0,07 mm, ponta de aço com corpo transparente, cx c/50 unid produto nacional, boa qualidade.	Cx	5	5	5	5	20	R\$ 19,65	R\$	393,00
22	Cola para laçar de 90g, composição acetato de vinila, catalizador e álcool etílico.	Unid	30	50	20	50	150	R\$ 3,75	R\$	562,50
72	TNT - Tecedorão tecido - cores variadas, PC 100ml.	Pq	30	30	20	20	100	R\$ 88,80	R\$	8.880,00





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 012/2019**

**Processo Licitatório nº 056/2019  
Pregão Presencial nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Prefeitura municipal de Bom Jardim**

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, no endereço, sito à Praça 19 de Julho, s/n, centro, reuniram-se o a gestora do Fundo municipal de Assistência Social, Sr.ª Ivonete Ivo Braz, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE e a Empresa CTC CARDOSO BARREIROS - ME com sede na rua Gervasio Pires, 271, Boa Vista, Recife - PE, CNPJ 20.094.578/0001-61 neste ato representada pela senhora Cibely Thais Cidreira Cardoso Barreiros, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Esplanada 121, Jardim Brasil, Olinda – PE, inscrito no CPF sob o nº 034.803.714-77 e RG nº 7556618-SDS-PE para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de empresa(as) para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado às diversas Secretarias do Município de Bom Jardim/PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual



## **PREFEITURA DO BOM JARDIM**

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição





contratual infringida.

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200- Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 - Assistência Social
- 08 244 – Assistência Comunitária
- 08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
- 08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS
- 931 –3.3.90.30.00- Material de consumo
- 500.001 Recursos Transferidos do FNAS

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**

900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 – Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS  
930 –3.3.90.30.00- Material de consumo  
510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2129 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de  
Assistência Social  
763 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2131 0000 Manutenção das Atividades do FMAS  
774 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0803 Proteção Social Especial  
08 244 0803 2144 0000 Manutenção do Serv. de proteção e Atend.  
PAEFI/CREAS  
907 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios  
908 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Transferidos FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e9e-b65a-b0012955548b

- 08 Assistência Social
- 08 244 Assistência Comunitária
- 08 244 0802 Proteção Social Básica
- 08 244 0802 2142 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
- 882 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios
- 883 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Transferidos FNAS
  
- 4 Fundo Municipal de Assistência Social
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 Assistência Social
- 08 244 Assistência Comunitária
  
- 08 244 0813 Inclusão Produtiva, Geração de Renda para o Centro Vocacional Tecnológico de Confeção
- 08 244 0813 2152 0000 Implantação e Manutenção do Centro Vocacional Tecnológico de Confeção
- 952 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 510.01 Assistência Social – Recursos Próprios
  
- 4 Fundo Municipal de Assistência Social
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 Assistência Social
- 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
- 08 243 0801 Gestão da Política de Assistência Social
- 08 243 0801 2137 0000 Manutenção das Atividades do conselho Tutelar e Conselho de Assistência Social
- 823 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.01.00 510.01 Assistência Social – Recursos Próprios
  
- 4 Fundo Municipal de Assistência Social
- 90 Entidades Supervisionadas
- 90 02 Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 Assistência Social
- 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
- 08 243 0808 Criança Feliz
- 08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz
- 863 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS
  
- 4 Fundo Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0808 Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz  
862 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
835 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
834 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 – Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os Idosos  
795 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social

*Handwritten signature or stamp*





**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL**

900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento  
de Vínculos para os Idosos  
794 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 - Assistência Social - Recursos Próprios

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Bom Jardim-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


Bom Jardim - PE, em, 13 de novembro de 2019.

  
Ivonete Ivo Braz  
Gestora

CTC CARDOSO BARREIROS - ME  
EMPRESA CONTRATADA

Testemunha 1  
CPF n.º

Testemunha 2  
CPF n.º

  
ASSESSOR JURÍDICO:  
OAB Nº 25.701





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 013/2019**

**Processo Licitatório nº 060/2019  
Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim – PE**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, **Sr.ª Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e a Empresa Pereira e Luna Ltda - ME com sede à Rua da Alegria, 307, Ponto Certo Limoeiro - PE CNPJ 26.872.426/0001-29, neste ato representada pelo senhor **Paulo Sérgio de Melo Luna**, brasileiro Solteiro, residente e domiciliado na Rua Eduardo Cerquinho, nº 215, Ponto Certo Limoeiro – PE, inscrito no CPF sob o nº 816.547.584-34 e RG nº 4.281.119-SDS-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza, higienização, produtos descartáveis, utensílios e suprimentos de cozinha, destinado a manutenção das secretarias municipais de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

Fundo Municipal de  
Assistência Social



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b00129555480

direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado.



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

Fundo Municipal de  
Assistência Social



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etecf.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades



relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## Fundo Municipal de Assistência Social



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 – Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS  
931 –3.3.90.30.00- Material de consumo  
500.001 Recursos Transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 – Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS  
930 –3.3.90.30.00- Material de consumo  
510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2129 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social  
763 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2131 0000 Manutenção das Atividades do FMAS  
774 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://efee.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e8e-b65a-b0012955548b

**Fundo Municipal de  
Assistência Social**

90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0803 Proteção Social Especial  
08 244 0803 2144 0000 Manutenção do Serv. de proteção e Atend. PAEFI/CREAS  
907 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios  
908 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Transferidos FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0802 Proteção Social Básica  
08 244 0802 2142 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS  
882 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios  
883 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Transferidos FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0813 Inclusão Produtiva, Geração de Renda para o Centro Vocacional  
Tecnológico de Confecção  
08 244 0813 2152 0000 Implantação e Manutenção do Centro Vocacional Tecnológico  
de Confecção  
952 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.01 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 243 0801 2137 0000 Manutenção das Atividades do conselho Tutelar e Conselho  
de Assistência Social  
823 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.01 Assistência Social – Recursos Próprios

*(SILVOS)*





# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## Fundo Municipal de Assistência Social



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0808 Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz  
863 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0808 Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz  
862 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
835 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
834 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 – Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

Fundo Municipal de  
Assistência Social



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b

900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os Idosos  
795 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os Idosos  
794 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 – Assistência Social – Recursos Próprios

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 18 de dezembro de 2019.

  
Ivone de Ivo Braz  
GESTORA



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

Fundo Municipal de  
Assistência Social



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e4e-b65a-b0012955548b

Pereira e Luna Ltda - ME  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

Fundo Municipal de  
Assistência Social



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: [https://efce.tce.pe.gov.br/ppi/validadoc.seam?codigo\\_documento=afce14e-e063-4eb6-8655a-b0012956480](https://efce.tce.pe.gov.br/ppi/validadoc.seam?codigo_documento=afce14e-e063-4eb6-8655a-b0012956480)

ITEM	DISCRIMINACAO	UNID.	MARCA	QUNT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO - Com 1 litro embalagem em plástico resistente c/ tampa de vedação com validade mínima de 01 ano. CAIXA/c 12 und	CX	Limpa já	20	R\$ 54,80	R\$ 1.096,00
2	ÁGUA SANITÁRIA - Com 1 litro, com cloro ativo, embalagem plástica reforçada com tampa de rosca. CAIXA/c 12 und	CX	Troia	200	R\$ 13,40	R\$ 2.680,00
3	Alcool em Gel. CAIXA c/12 com 1 000 ml cada	CX	Audaxo	10	R\$ 82,50	R\$ 825,00
6	Bacia plástica capacidade aproximada de 14 litros. Material prolipileno	UNID.	Troia	30	R\$ 17,70	R\$ 531,00
7	Balde De 20 Litros: Em Plástico, Liso, Rígido, Resistente A Produtos Abrasivos, Com Alça De Metal.	UNID	Top Plast	30	R\$ 6,90	R\$ 207,00
8	BALDE PLASTICO 100 LITROS COM TAMPA	UNID	Top Plast	30	R\$ 31,40	R\$ 942,00
15	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - Para água, capacidade de 180ml, em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem em saco plástico, onde os copos são acondicionados com 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade. os pacotes de copos com 100 unidades deverão estar acondicionados em caixas de papelão em perfeito estado. Caixa com 25 pacotes de 100 unidades de copos de 180 ml	CX	Cristal Copos	100	R\$ 57,50	R\$ 5.750,00
16	Copo descartável para cafezinho 50ml. - em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem em saco plástico, onde os copos são acondicionados com 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data da fabricação e prazo de validade. os pacotes de	CX	Cristal Copos	30	R\$ 11,70	351,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

Fundo Municipal de  
Assistência Social



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DELIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=afcf4dde-e063-4e0e-b65a-b0012955548b>

21	copos com 100 unidades deverão estar acondicionados em caixas de papelão em perfeito estado. Caixa 10 pacotes com 1.000 unidades de copos de 50 ml. DESODORIZADOR AMBIENTE; com perfume suave em aerosol com fragrâncias variadas, frasco com 400ml com validade mínima de 1 ano. Caixa c/ 12 frascos com 400 ml cada.	CX	Ultra Fresh	30	R\$ 96,70	R\$ 2.901,00
22	DETERGENTE DE LOUÇA - Detergente líquido para gordura, para lavar utensílios domésticos e louças, neutro, concentrado, com tampa de bico econômico e resistente, Validade mínima de 24 meses da data de fabricação. Embalagem plástica com 500ml CAIXA com 24 unidades de 500 ml.	CX	Limpa Já	50	R\$ 24,45	R\$ 1.222,50
26	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, Suporte com corpo em polipropileno nas dimensões aproximadas de 38 cm de altura do cabo.	UNID	Pernambucana	30	R\$ 3,10	R\$ 93,00
28	FLANELA - Para limpeza, 100% algodão, dimensões aproximadas 40 x 60cm.	UNID.	MC	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
29	FÓSFORO - Confeccionado em madeira de 1ª qualidade, acabamento perfeito, com ponta abrasiva, medindo aproximadamente 9,4 cm de comprimento total. Caixas, de forma a garantir a integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade, com selo do INMETRO, Caixa com 20 pacotes(maços) com cada um contendo 10 unidades de caixinhas de fósforo.	CX	Paraná	20	R\$ 40,90	R\$ 818,00
34	GUARDANAPO - De papel branco, medindo aproximadamente 20 x 18 cm, com boa capacidade de absorção, sem furos, materiais estranhos ou sujidades, embalado em pacotes plásticos, caixa com no mínimo 48 pacotes de guardanapos, e c/ 40 folhas cada pacote.	CX	Hallu	20	R\$ 28,50	R\$ 570,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Fundo Municipal de  
Assistência Social

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validarDocumento.seam> Código do documento: afe14dde-e063-4e0b-b65a-b0012955548b

35	INSETICIDA - Spray; contra insetos com no mínimo 300 ml. Cx c/ 12 frascos	CX	Insect Free	30	R\$ 80,25	R\$ 2.407,50
36	Lã de aço. Para remover sujeira pesada. Caixa c/14 bolsas.	CX	Lanux	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
38	Lixeira Plástica Pedal e tampa. Capacidade de 12 Litros	UND	Arq Plast	50	R\$ 14,15	R\$ 707,50
39	LIXEIRA PLASTICA BASCULANTE - Em plástico, com capacidade de 20 litros	UNID.	Arq Plast	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
40	LUVA DE BORRACHA - Tamanho "G" - Luva de proteção e segurança elaborada com látex natural, antiderrapante. DEVERÁ SER DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR	PAR	Volk	50	R\$ 2,19	R\$ 109,50
41	LUVA DE BORRACHA - Tamanho "M" - Luva de proteção e segurança elaborada com látex natural, antiderrapante. DEVERÁ SER DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR	PAR	Volk	50	R\$ 2,14	R\$ 107,00
45	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA - Reforçada cabo em madeira revestido em plástico afilado e lixado, medindo no mínimo 50cm.	UNID	Pernambucana	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
46	PANO DE CHÃO - Tipo saco alvejado - grande especial - duplo, medida aprox. de 0,60 x 0,60 cm.	UNID	MC	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00
47	PANO DE PRATO - 100% algodão alta absorção medindo no mínimo 67 x 43cm.	UNID	MC	200	R\$ 1,45	R\$ 290,00
48	Papel Alumínio - Em rolo medindo no mínimo 30cm de largura e 100 m de comprimento, embalado em Caixa de papelão, sem furos ou sinais de oxidação.	ROLO	Wyda	20	R\$ 37,50	R\$ 750,00
49	PAPEL HIGIÊNICO - Na cor branca, folha simples, picotado e gofrado, neutro, rolo com 30 metros, Fd c/16 unidades	FD	Leve	200	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

Fundo Municipal de  
Assistência Social



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a1c14dde-e063-4e9e-b65a-b0012955548b

50	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO- Papel toalha interfolhado, gofrado, folha simples, medindo no mínimo 20cm x 21 cm, pacote com 1000 folhas.	PCT	Novo	300	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00
51	PASTILHA SANITÁRIA - com haste plástica. Peso mínimo 25 gramas, Aromas variados. CAIXA COM 48 UNIDADES.	CX	Desoflor	30	R\$ 35,90	R\$ 1.077,00
52	Plástico filme Bobina rolo filme de pvc esticavel medindo no mínimo 28 cm 100 metros.	ROLO	Wyda	30	R\$ 17,20	R\$ 516,00
53	POLIDOR DE ALUMÍNIO - Concentrado para limpeza de alumínio e inox, Fresco com 500ml.	UND	Limpa Já	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
55	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 21 cm. Branco CAIXA COM COM 250 UNIDADES	CX	Total Plast	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
56	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, 26 cm, Branco CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	Total Plast	100	R\$ 55,70	R\$ 5.570,00
57	RODO - Estrutura resistente, lâmina reta com tiras de espuma na área de fixação da lamina medindo no mínimo 32 CM, com cabo de madeira afilado e lixado, medindo no mínimo 1,20 cm. ROSQUEAVÉL	UNID.	Pernambucana	50	R\$ 4,40	R\$ 220,00
58	ROLO DE BARBANTE - EM FIBRA DE SISAL TORCIDO EMBALAGEM. ROLO DE 1KG	ROLO	Sisalsul	20	R\$ 21,75	R\$ 435,00
59	SABÃO EM PEDRA - Com glicerina amarelo, para brilho e higienização. O produto não deve causar irritação para quem o utiliza. Na embalagem deverá constar: dados do fabricante, marca, composição do produto, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 50 unidades, embaladas em pacotes de cinco unidades com 200gr	CAIXA	Troia	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
60	SABÃO EM PÓ - Concentrado, fabricado com material de primeira qualidade, para limpeza geral, biodegradável. Caixa com 24 embalagens de 500 g.	CAIXA	Aliado	100	R\$ 41,80	R\$ 4.180,00



# PREFEITURA DO BOM JARDIM



Fundo Municipal de  
Assistência Social

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

62	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS. Com fragrâncias agradáveis. Clinicamente testado, sem álcool. Embalagem de 1000ml.	UNID	New Star	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
67	SACO PLÁSTICO para cachorro quente, dimensões aproximadas de 15 x 10 cm – pacote com 100 unidades.	PCT	Hiperral	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
70	VASSOURA DE PIAÇAVA: Forma leque, corpo em madeira revestido de lata	UNID	Pernambucana	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00

VALOR TOTAL: R\$ 50.174,50





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 014/2019**

**Processo Licitatório nº 060/2019**

**Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim – PE**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª **Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e a Empresa **INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORÍFICO EPP** com sede na Av. São Sebastião, Nº 692, Centro Surubim – PE, CNPJ: 01.832.395/0001-51, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 026.347.684-78 e RG nº 5529684-SSP-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza, higienização, produtos descartáveis, utensílios e suprimentos de cozinha, destinado a manutenção das secretarias municipais de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que



solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.



## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços



registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



**Parágrafo quarto** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 – Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS  
931 –3.3.90.30.00- Material de consumo  
500.001 Recursos Transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 – Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS  
930 –3.3.90.30.00- Material de consumo  
510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2129 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social  
763 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2131 0000 Manutenção das Atividades do FMAS  
774 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social



08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0803 Proteção Social Especial  
08 244 0803 2144 0000 Manutenção do Serv. de proteção e Atend. PAEFI/CREAS  
907 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios  
908 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Transferidos FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0802 Proteção Social Básica  
08 244 0802 2142 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS  
882 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios  
883 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Transferidos FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0813 Inclusão Produtiva, Geração de Renda para o Centro Vocacional  
Tecnológico de Confeção  
08 244 0813 2152 0000 Implantação e Manutenção do Centro Vocacional Tecnológico  
de Confeção  
952 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.01 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 243 0801 2137 0000 Manutenção das Atividades do conselho Tutelar e Conselho  
de Assistência Social  
823 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.01 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas



90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0808 Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz  
863 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0808 Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz  
862 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
835 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
834 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 – Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social





08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os Idosos  
795 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os Idosos  
794 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 – Assistência Social – Recursos Próprios

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM.-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 18 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Ivonete Ivo Braz  
GESTORA

\_\_\_\_\_  
Inaldo Barbosa da Silva Frigorífico EPP  
EMPRESA CONTRATADA



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**Fundo Municipal de  
Assistência Social**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afcl4dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## Fundo Municipal de Assistência Social



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4e9e-b65a-b0012955548b

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
20	DESINFETANTE - Para desinfecção de superfícies fixas, fragrância eucalipto/lavanda/jasmim. Frasco com 1 LITRO. Caixa com 6 unidades de 1 litro	CX	Igual	200	R\$ 10,80	R\$ 2.160,00
63	SACO DE LIXO 100 L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 100 litros, com espessura mínima de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades.	PCT	Todo Bom	100	R\$ 27,35	R\$ 2.735,00
64	SACO DE LIXO 30L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente, confeccionado de polietileno de alta densidade, capacidade de 30 litros, com espessura mínima de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades	PCT	Todo Bom	100	R\$ 9,85	R\$ 985,00
65	SACO DE LIXO 40L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 40 litros, com espessura mínima de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades.	PCT	Todo Bom	100	R\$ 6,75	R\$ 675,00
69	VASSOURA DE NYLON: Com cerda de polipropileno desfiada cabo de madeira.	UNID	Lindona	100	R\$ 4,70	R\$ 470,00

**VALOR TOTAL: R\$ 7.025,00**



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

**Fundo Municipal de  
Assistência Social**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0...../2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA  
INALDO BARBOSA DA SILVA  
FRIGORÍFICO EPP.**

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 2.259.049/0001-42, neste ato representado por sua Gestora, **Sr. João Francisco Lira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portador do RG nº 6.267.461 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº10, Bairro Centro – Bom Jardim – PE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato, representada por sua Secretária, **Srª. Ivonete Ivo Braz**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **Inaldo Barbosa da Silva Frigorífico EPP** com sede na Av. São Sebastião, Nº 692, Centro Surubim – PE, CNPJ: 01.832.395/0001-51, neste ato representada pelo senhor **Carlos Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 026.347.684-78 e RG nº 5529684-SSP-PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2019** do tipo



"menor preço" julgamento por ITEM ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza, higienização, produtos descartáveis, utensílios e suprimentos de cozinha, destinado a manutenção das secretarias municipais de Bom Jardim – PE conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2020**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo para entrega do objeto licitado será de **5 (cinco) dias úteis**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

§ 2º - O fornecedor ficará obrigado a trocar o(s) itens que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa a este Edital e/ou apresentar defeito, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produtos será de até **48(quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 10.236,80 (dez mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, sendo a mesma vencedora do(s) ITENS conforme descrito abaixo:



§ 1º – Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim – PE

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 4- Fundo Municipal de Assistência Social
- 90- Poder Entidades Supervisionadas
- 90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social
- 900200- Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 - Assistência Social
- 08 244 – Assistência Comunitária
- 08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social
- 08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS
- 931 –3.3.90.30.00- Material de consumo
- 500.001 Recursos Transferidos do FNAS



4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 – Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS  
930 –3.3.90.30.00- Material de consumo  
510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2129 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social  
763 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2131 0000 Manutenção das Atividades do FMAS  
774 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0803 Proteção Social Especial  
08 244 0803 2144 0000 Manutenção do Serv. de proteção e Atend. PAEFI/CREAS  
907 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios  
908 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Transferidos FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas



90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0802 Proteção Social Básica  
08 244 0802 2142 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS  
882 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios  
883 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Transferidos FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0813 Inclusão Produtiva, Geração de Renda para o Centro Vocacional  
Tecnológico de Confeção  
08 244 0813 2152 0000 Implantação e Manutenção do Centro Vocacional Tecnológico  
de Confeção  
962 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.01 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 243 0801 2137 0000 Manutenção das Atividades do conselho Tutelar e Conselho  
de Assistência Social  
823 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.01 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0808 Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz  
863 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas





90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0808 Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz  
862 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
835 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
834 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 – Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os Idosos  
795 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social



08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os Idosos  
794 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 – Assistência Social – Recursos Próprios

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere a Prefeitura Municipal de Bom Jardim as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:



I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Bom Jardim.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bom Jardim a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), 24 de dezembro de 2019

\_\_\_\_\_  
Ivone Ivo Braz  
GESTORA

\_\_\_\_\_  
Inaldo Barbosa da Silva Frigorífico EPP  
EMPRESA CONTRATADA



**PREFEITURA DO  
BOM JARDIM**

Fundo Municipal de  
Assistência Social



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
CPF n.º



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## Fundo Municipal de Assistência Social



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: afc14dde-e063-4ebe-b05a-b0012955548a

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VAL UNIT	V. TOTAL	
20	DESINFETANTE - Para desinfecção de superfícies fixas, fragrância eucalipto/lavanda/jasmim. Frasco com 1 LITRO. Caixa com 6 unidades de 1 litro	CX	Igual	200	R\$ 10,80	R\$ 2.160,00
63	SACO DE LIXO 100 L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 100 litros, com espessura mínima de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades.	PCT	Todo Bom	100	R\$ 27,35	R\$ 2.735,00
64	SACO DE LIXO 30L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente, confeccionado de polietileno de alta densidade, capacidade de 30 litros, com espessura mínima de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades	PCT	Todo Bom	100	R\$ 9,85	R\$ 985,00
65	SACO DE LIXO 40L - Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente, confeccionado de polietileno de alta densidade com capacidade de 40 litros, com espessura mínima de 0,06 mm, estando de acordo com as Normas da ABNT. Pacotes com 100 unidades.	PCT	Todo Bom	100	R\$ 6,75	R\$ 675,00
69	VASSOURA DE NYLON: Com cerda de polipropileno desfiada cabo de madeira.	UNID	Lindona	100	R\$ 4,70	R\$ 470,00

**R\$ 7.025,00**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 016/2019**

**Processo Licitatório nº 060/2019  
Pregão Presencial nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS  
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social do Bom Jardim – PE**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na cidade de Bom Jardim, Pernambuco, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua .Praça 19 de Julho, S/N, centro, Bom Jardim – PE, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª Ivonete Ivo Braz, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Feijão, nº. 370, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 352.440.894-04 e RG sob o nº. 2.450.464 SSP/PE, e a Empresa **MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI** com sede à Av. Joaquim Nabuco 385, centro, Abreu Lima- PE CNPJ 07.631.411/0001-24 neste ato representada pelo Sr. Veridiano Vieira Neto, Brasileiro Solteiro, residente e domiciliado na Rua Alfa 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista – PE, inscrito no CPF sob o nº 034.803.714-77 e RG nº 7556618-SDS-PE, para proceder, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto registro de preço com validade de 12 (doze) meses para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza, higienização, produtos descartáveis, utensílios e suprimentos de cozinha, destinado a manutenção das secretarias municipais de Bom Jardim – PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.





## **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses.

## **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Bom Jardim poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.



**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Bom Jardim, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Bom Jardim poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Administração, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos Produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os Produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Bom Jardim - PE

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



**Parágrafo quarto** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE BOM JARDIM é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 – Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS  
931 –3.3.90.30.00- Material de consumo  
500.001 Recursos Transferidos do FNAS

4- Fundo Municipal de Assistência Social  
90- Poder Entidades Supervisionadas  
90 02.- Fundo Municipal de Assistência Social  
900200- Fundo Municipal de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 – Assistência Comunitária  
08 244 0806- Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
08 244 0806 2146 0000- Manutenção das Ações do IGD/ SUAS  
930 –3.3.90.30.00- Material de consumo  
510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2129 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social  
763 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 122 0801 2131 0000 Manutenção das Atividades do FMAS  
774 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social



900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0803 Proteção Social Especial  
08 244 0803 2144 0000 Manutenção do Serv. de proteção e Atend. PAEFI/CREAS  
907 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios  
908 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Transferidos FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0802 Proteção Social Básica  
08 244 0802 2142 0000 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS  
882 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios  
883 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Transferidos FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 244 Assistência Comunitária  
08 244 0813 Inclusão Produtiva, Geração de Renda para o Centro Vocacional  
Tecnológico de Confecção  
08 244 0813 2152 0000 Implantação e Manutenção do Centro Vocacional Tecnológico  
de Confecção  
952 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.01 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0801 Gestão da Política de Assistência Social  
08 243 0801 2137 0000 Manutenção das Atividades do conselho Tutelar e Conselho  
de Assistência Social  
823 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.01 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social



90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0808 Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz  
863 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0808 Criança Feliz  
08 243 0808 2008 0000 Manutenção do Programa Criança Feliz  
862 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
835 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
08 243 0802 Proteção social Básica  
08 243 0802 2138 0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as Crianças e Adolescentes  
834 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 – Assistência Social – Recursos Próprios

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social



08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de  
Vínculos para os Idosos  
795 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.05.12 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social  
90 Entidades Supervisionadas  
90 02 Fundo Municipal de Assistência Social  
900200 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08 241 Assistência ao idoso  
08 241 0802 Proteção social Básica  
08 241 0802 2134 0000 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de  
Vínculos para os Idosos  
794 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0.01.00 510.001 – Assistência Social – Recursos Próprios

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de BOM JARDIM-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bom Jardim - PE, em 18 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Ivonete Ivo Braz  
GESTORA

\_\_\_\_\_  
**MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI**  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
RG n.º



# PREFEITURA DO BOM JARDIM

## Fundo Municipal de Assistência Social



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx> Código do documento: atc14dde-e063-4ebe-b65a-b0012955548b

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
10	COLHER REFEIÇÃO descartável Cor Cristal resistente de alta qualidade, para servir refeições. Cx/c 20 pacotes com 50 unds.	CX	30	R\$ 44,30	R\$ 1.329,00
11	COLHER SOBREMESA descartável Cor Cristal resistente de alta qualidade, para servir sobremesa. Cx/c 20 pacotes com 50 unds. Medida: 13 cm	CX	50	R\$ 45,60	R\$ 2.280,00
13	CONCHA PARA FEIJÃO- TOTALMENTE FEITA EM AÇO INOX, ALTAMENTE DURAVÉL, COMPRIMENTO 205 MM, LARGURA 74 MM, ALTURA: 71 MM, DIÂMETRO, (CM): 07CAPACIDADE (L): 0,1000, PESO SEM EMBALAGEM KG: 0,0690.	UNID	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
14	COPO - C/ ARO CAPACIDADE 250ML- PARA MERENDA ESCOLAR	UNID	200	R\$ 1,55	R\$ 310,00
23	Escova de limpeza com tampo de madeira para lavar pisos e pias em geral.	UND	20	R\$ 2,69	R\$ 53,80
27	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE - Medindo 100mmx71mm, com formato retangular, espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo, na cor verde amarela embalagem c/ identificação do produto e marca do fabricante. CX C/ 60 UNI	CX	20	R\$ 24,30	R\$ 486,00
33	Garfo descartável pra sobremesa. Pacotes com 50 und. Caixa c/ 20 pacotes.	CX	10	R\$ 39,40	R\$ 394,00

**VALOR TOTAL: R\$ 5.002,80**